



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



Instrução Técnica Conclusiva 02668/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 07700/2022-1, 07701/2022-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2021

Criação: 01/08/2023 18:54

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: FABRICIO PETRI

Assinado por
EDUARDO RIOS SANTOS
02/08/2023 12:58

Assinado por
SILVIA DE CASSIA
RIBEIRO LEITAO
01/08/2023 21:00

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
01/08/2023 18:55



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	07700/2022-1
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Coelho do Carmo
MUNICÍPIO:	Anchieta
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2021
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	FABRICIO PETRI
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	FABRICIO PETRI
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Anchieta, Senhor(a) FABRICIO PETRI, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 109/2023-4** (peça 92) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de





relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 10.214.763,60 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 236.575.419,55. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 17.069.970,93, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **30,20%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **80,28%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **23,90%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anchieta, FABRICIO PETRI, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na subseção **11.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, FABRICIO PETRI, no dia 31/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) FABRICIO PETRI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
	Anchieta se originou de uma aldeia de índios catequizada pelos padres jesuítas. ...	12
1.3	Objetivo da apreciação	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados.....	16
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	16
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	19
2.3	Finanças públicas	24
2.4	Previdência	30
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	31
3.1	Instrumentos de planejamento.....	31
3.2	Gestão orçamentária	33
3.3	Gestão financeira.....	48
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	50
3.5	Renúncia de receitas	65
3.6	Condução da política previdenciária	71
3.7	Controle interno	72
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	74
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	79
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	79
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis.....	80
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	81
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	96
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	97
5.1	Adoção do regime extraordinário	97





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.2	Ações da administração municipal em educação	99
5.3	Ações da administração municipal em saúde	101
5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020	103
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	104
6.1	Política pública de educação	104
6.2	Política pública de saúde	114
6.3	Política pública de assistência social	118
7.	ATOS DE GESTÃO.....	123
7.1	Fiscalizações em destaque.....	123
7.2	Atuação em funções administrativas	127
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	128
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	128
9.1	Abertura de créditos adicionais (excesso de arrecadação) cujas fontes de recursos não possuíam lastro financeiro suficiente	128
9.2	Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial	133
9.3	Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.407.663.778,64.....	140
9.4	Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa.....	147
9.5	Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.184.224,88.....	153
9.6	Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 3.414.361,44	168
10.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	171
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	174
11.1	Minuta do Parecer Prévio	175
11.2	Ciência.....	177
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	178
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	179
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	180





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE	181
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	184
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	187
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	188
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	189
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar	190
APÊNDICE J – Regra de ouro.....	191
APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....	192
APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos	194
APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	195
APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA	196





1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 07700/2022-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Anchieta se originou de uma aldeia de índios catequizada pelos padres jesuítas³.

O primeiro nome da cidade foi Reritigba, que, em tupy significa lugar de muitas ostras.

A data exata da fundação da cidade é incerta. Alguns historiadores falam em 1561, outros em 1567 e outros em 1569 (construção da Igreja), mas todos são unânimes ao afirmar que o dia de fundação da cidade foi 15 de agosto. Como este dia é dedicado à Nossa Senhora da Assunção, ela foi escolhida padroeira da cidade.

O nome Anchieta é uma homenagem a José de Anchieta, padre jesuíta espanhol, nascido em Tenerife, nas Ilhas Canárias, em 1534. Viveu boa parte de sua vida na cidade de Anchieta, onde faleceu⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

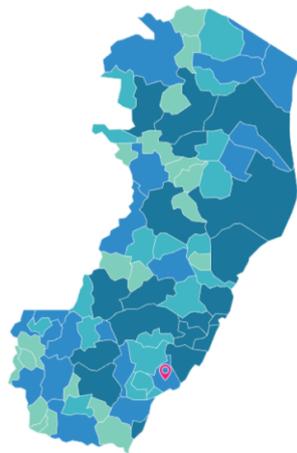




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

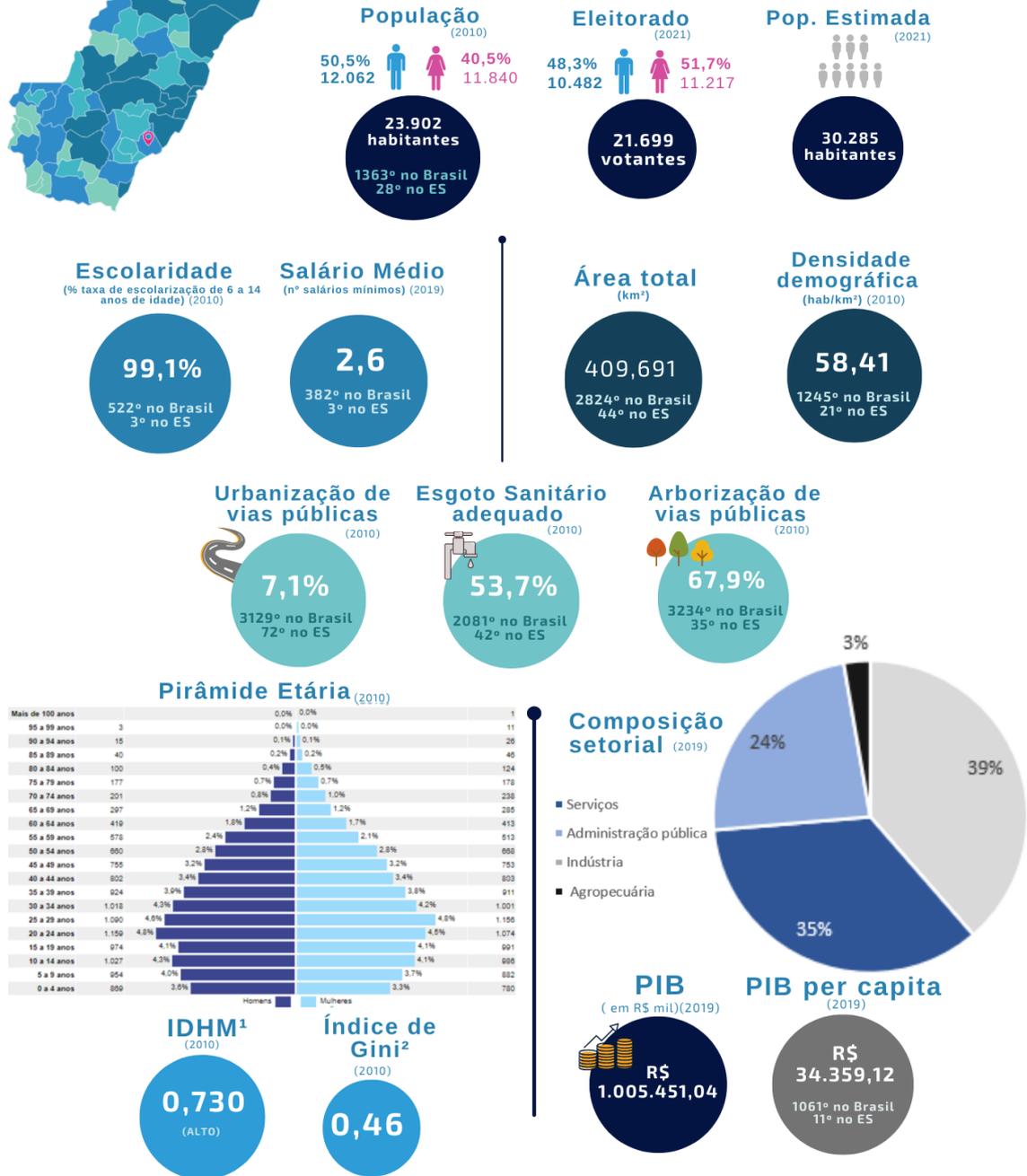
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município



Perfil socioeconômico: ANCHIETA

O Município de Alegre (gentílico: alegreense) se localiza na Região Caparaó do Estado do Espírito Santo, distante 182 km da capital (Vitória).



Fontes:
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/anchieta/panorama>
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-
atual>
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:
1 IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)
2 Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)
Total de municípios no Brasil: 5570
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Anchieta apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Anchieta, Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Fabricio Petri	02378/2021-3	00102/2022-4	21/10/2022	Rejeição
2019	Fabricio Petri	02447/2020-2	00021/2022-4	18/02/2022	Aprovação com ressalva
2018	Fabricio Petri	08656/2019-4	00018/2021-4	05/03/2021	Aprovação com ressalva
2017	Fabricio Petri	04038/2018-4	00123/2020-1	04/12/2020	Aprovação com ressalva
2016	Marcus Vinicius Doelinger Assad	05101/2017-8	00112/2018-1	10/10/2018	Rejeição
2015	Marcus Vinicius Doelinger Assad	04107/2016-5	00083/2017-9	15/08/2017	Rejeição
2014	Marcus Vinicius Doelinger Assad	03899/2015-6	00045/2018-1	19/06/2018	Aprovação com ressalva*
2013	Marcus Vinicius Doelinger Assad	02574/2014-8	00081/2015-3	10/11/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 29/03/2023.

*Nota: Resultado do exercício de 2014, em sede de recurso de reconsideração, proc. TC 7.598/2017-7.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.





1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 611.522.846,89.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.378/2021-3 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 7.701/2022-4 (Prestação de contas anual do ordenador 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*⁶ e de 55,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

⁶ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Anchieta no ano de 2019⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria teve maior peso (38,6%), seguido por serviços (35,0%) e administração pública (23,6%). A agropecuária (2,7%) teve baixa participação. De 2010 a 2015, o setor de indústria apresentou maior valor agregado na economia local, perdendo sua posição

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](https://www.ibge.gov.br).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

para os serviços e administração pública durante os anos de 2016 e 2017, porém, retomando o maior valor agregado em 2018 e 2019. O patamar de valor agregado pela indústria a partir de 2016 sofreu significativa queda com a paralisação das atividades da mineradora Samarco em decorrência do rompimento da barragem de Fundão (Bento Rodrigues/MG).

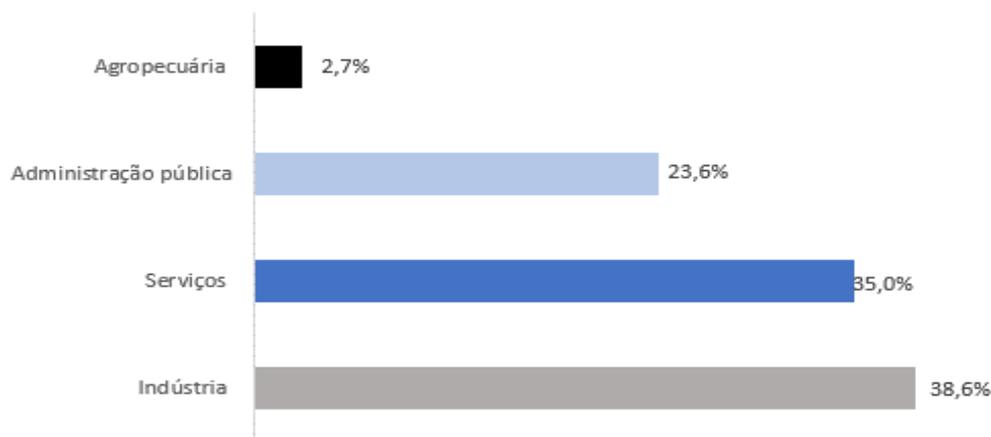


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Anchieta (2019)

Fonte: IBGE Cidades

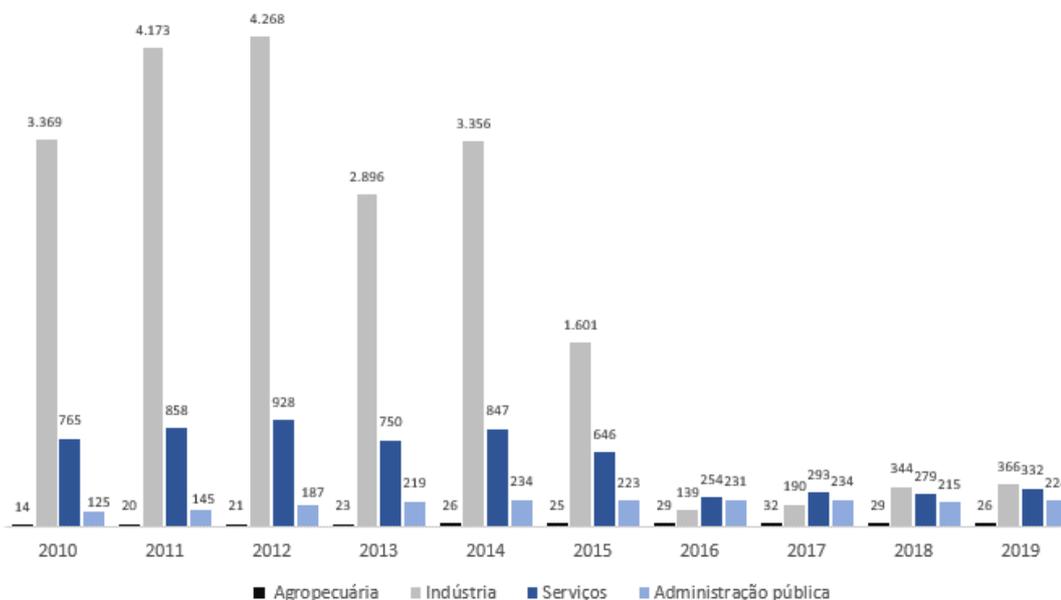


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Anchieta (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades





O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 2.203 empregados, mas 1.754 desligamentos, resultando num saldo positivo de 449 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Anchieta atingiu 6,33 em 2021, acima da média (5,78) dos 16 municípios que compõem o seu *cluster*¹², ocupando a 4ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,56; menor IAN: 4,63). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,81, ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 6,83);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,05, ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 4,38);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,89 ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 5,87).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,55, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 6,04).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,25 maior que no ano de 2020. Isso coloca Anchieta na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Anchieta é composto por: Iconha, Venda Nova do Imigrante, Anchieta, Alfredo Chaves, Itaguaçu, Viana, Castelo, Santa Teresa, Itarana, Marechal Floriano, Marataízes, Bom Jesus do Norte, Piúma, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul e Fundão.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Litoral Sul (Anchieta, Alfredo Chaves, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul) e na 10ª posição no Estado.

“Transporte” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 1,447). Por sua vez, “Qualificação de mão de obra” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,1).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “condições urbanas” e “transporte”.

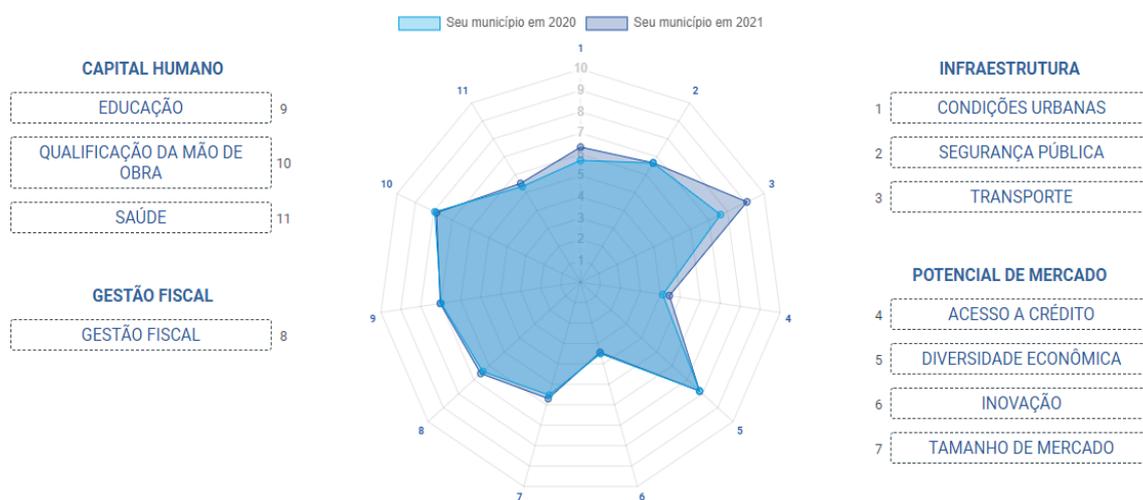


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Anchieta – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Anchieta em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a qualificação do capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Anchieta. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,472, passou por

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0,627 e chegou em 0,730, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

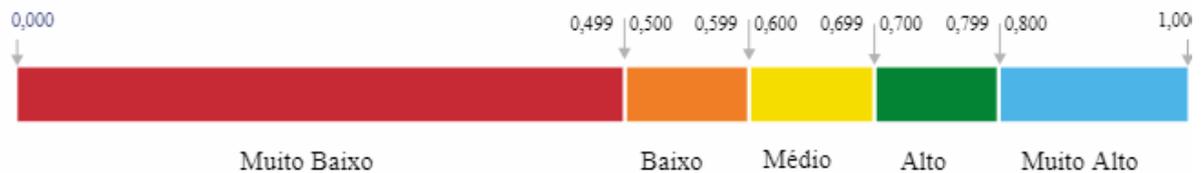


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Anchieta obteve 0,51, 0,54 e 0,46, respectivamente, ou seja, houve uma ligeira piora e posterior considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,6 salários mínimos em 2019. Isso coloca o município na terceira posição do ranking estadual, juntamente com Itapemirim¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Lúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Anchieta nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, com exceção de 2020, alcançando neste ano os montantes de R\$ 275,93 milhões (15º no *ranking* estadual) e R\$ 265,7 milhões (15º no *ranking* estadual), respectivamente. Em termos reais, o Município tem mostrado queda na arrecadação no ano em relação ao ano anterior (exceto em 2019), chegando a uma queda real de -13,01% em 2020. A economia do município é afetada tanto pelo comportamento do minério de ferro quanto pelo petróleo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

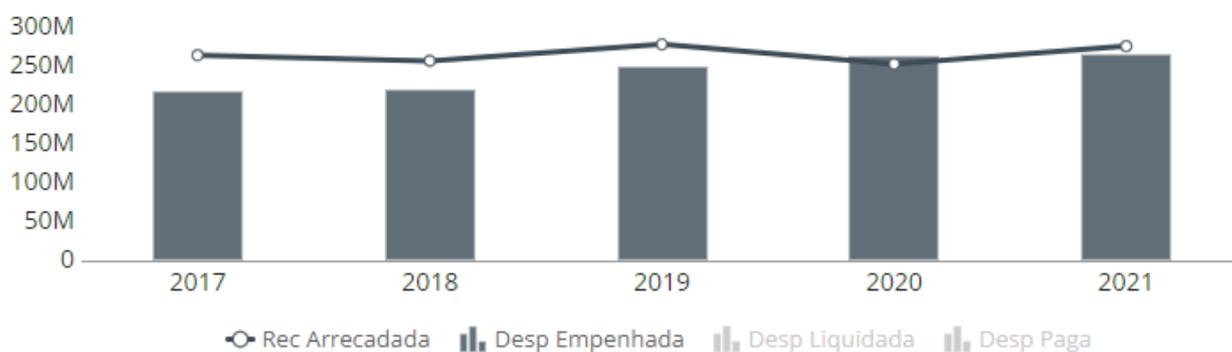


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

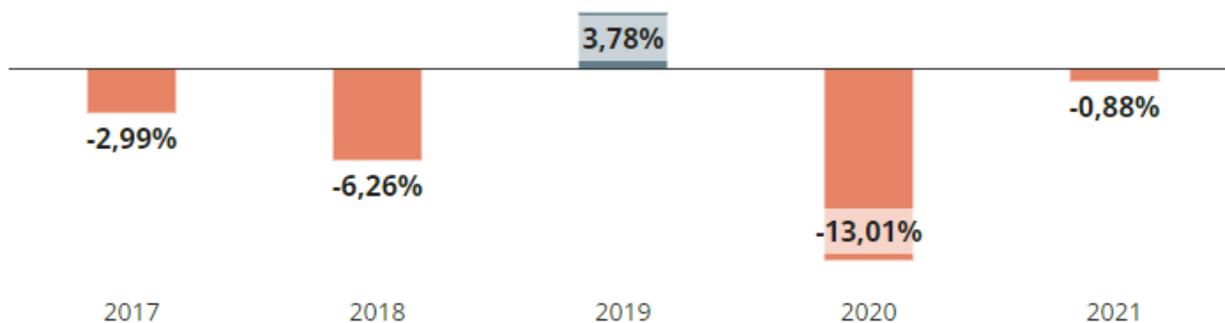


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (47%) com R\$ 128,5 milhões, seguida das Transferências da União (31%) com R\$ 85,6 milhões e das Receitas Próprias do Município (17%) com R\$ 47,8 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 79,65 milhões), o Petróleo (R\$ 47,51 milhões) e o ISS (R\$ 16,72 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	7,61M	ICMS	79,65M	FPM	22,07M
ITBI	2,96M	IPVA	1,74M	Convênios	450,00K
ISS	16,72M	Convênios	728,97K	Petróleo	47,51M
		Petróleo	2,78M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga, após dois anos seguidos de queda (2017 e 2018), aumentou significativamente em 2019 em relação ao ano anterior, aumentando menos no ano seguinte e atingindo uma queda significativa em 2021 (-9,6%).

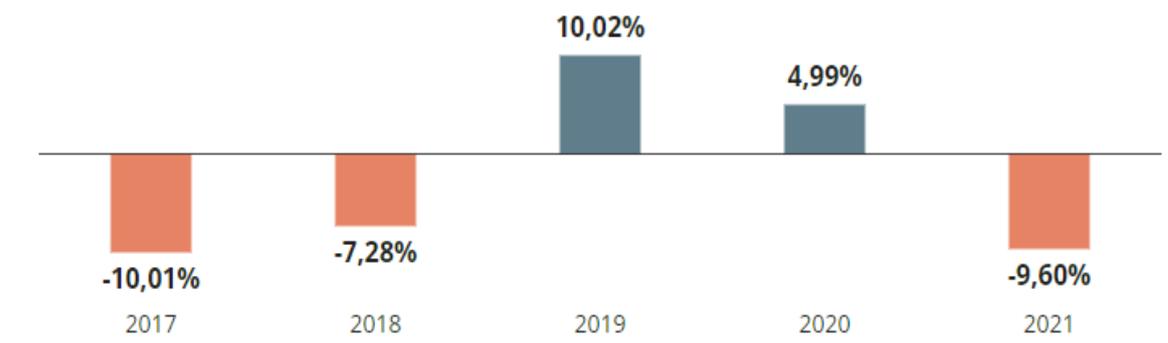


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 252,01 milhões), 93,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 235,15 milhões) e 6,7% para despesas de capital (R\$ 16,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (60,9%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 74,6% da despesa de capital, com destaque para “Obras e instalações” (R\$ 9,1 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 23% para Saúde, 21% para Outras Despesas, 12% para Urbanismo, 12% para Administração e 7% para Previdência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 10,25 milhões (36º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (deficitário em R\$ 10,4 milhões).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 13,56 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 10,83 milhões), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

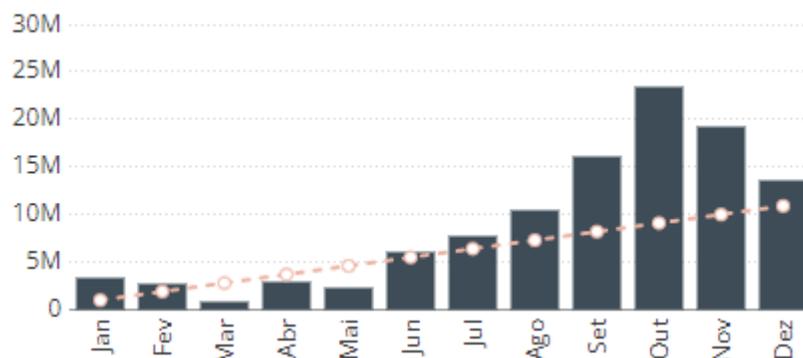


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Anchieta foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Anchieta alcançou R\$ 3,6 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 55,3 milhões tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 51,7 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

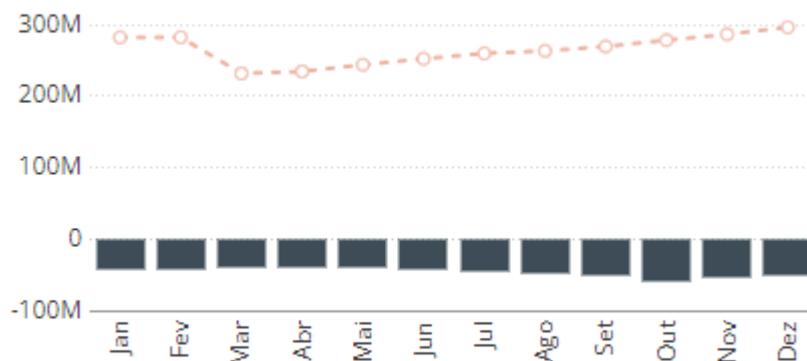


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://tesourotransparente.com.br).





2.4 Previdência

O município de Anchieta possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 386,97 milhões que, frente a R\$ 30,52 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 356,44 milhões. Em 2021 o índice de cobertura de 0,08 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2021, 631 servidores ativos (que vem caindo), 340 aposentados (que vem aumentando) e 63 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2021 (1,57). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2021 (C) teve uma piora na classificação em relação a 2020 (B), especificamente quanto ao indicador da situação financeira (de A para B).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 103,97 milhões que, frente a R\$ 146,95 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 42,99 milhões. Em 2021 o índice de cobertura de 1,4 caiu em relação a 2020, mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2021, 950 servidores ativos (que aumentou em relação a 2020), 24 aposentados (que vem aumentando) e 10 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





confortável²⁴ em 2021 (27,94). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2021 (C) teve uma piora na classificação em relação a 2020 (B), especificamente quanto ao indicador de situação financeira (de A para B).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1254/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1434/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1454/2020, estimou a receita em R\$ 198.695.288,02 e fixou a despesa em R\$ 198.695.288,02 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 119.217.172,81, conforme artigo 7º da LOA.





3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 40 programas e 154 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Em análise à LDO, verificou-se que todos os programas foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise (**Apêndice N**).

Os programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
012 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	51.598.944,27	51.598.944,27	61.883.444,17
002 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	32.424.308,20	32.424.308,20	48.363.041,49
033 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	24.721.631,65	24.721.631,65	31.101.422,95
026 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	18.140.250,30	18.140.250,30	36.814.932,62
001 - AÇÃO LEGISLATIVA	13.000.000,00	13.000.000,00	12.415.249,08

De acordo com o **Apêndice N**, verificou-se que parte dos programas definidos como prioritários pela LDO tiveram execução inferior a 85%, não havendo aderência satisfatória na execução orçamentária das definições contidas na LDO, no tocante a quais políticas públicas deveriam ser objeto de prioridade pela atuação do governo.

Ademais, tendo em vista que todos os programas previstos no PPA foram listados como prioritários, não houve uma clara definição sobre quais políticas públicas de fato são prioritárias para o governo municipal neste exercício.





Portanto, tendo em vista a insuficiência de informações sobre o estabelecimento de metas e prioridades no orçamento do exercício financeiro sob análise, propõe-se dar **ciência** ao Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1454/2020 (LOA)	117.607.370,36	75.803,52	0,00	117.683.173,88
1496/2021	286.790,00	355.610,00	0,00	642.400,00
1510/2021	12.666.086,56	0,00	0,00	12.666.086,56
1511/2021	0,00	4.087.839,72	0,00	4.087.839,72
1512/2021	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total	130.560.246,92	6.519.253,24	0,00	137.079.500,16

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 88.862.257,81 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

	Valores em reais
(=) Dotação inicial BALEXOD	198.695.288,02
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	130.560.246,92
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	6.519.253,24
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	48.217.242,35
(=) Dotação atualizada apurada (a)	287.557.545,83
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	287.557.545,83
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	48.167.242,36
Excesso de arrecadação	55.187.758,09
Superávit Financeiro	33.674.499,72
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	49.999,99
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	137.079.500,16

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 119.217.172,81 e a efetiva abertura foi de R\$ 117.607.370,36, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 122, 211, 530, 540, 940) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 112, 190, 214, 530, 540, 620), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.275.815,88	16.316.717,22	5.775.684,68	-5.500.131,20	22.218.995,24	5.902.278,02
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.152.072,64	398.703,02	1.354.706,30	-2.797.366,34	654.060,88	255.357,86
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	4.514.353,14	787.161,71	2.691.301,85	-1.823.051,29	716.838,53	-70.323,18
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	363.170,02	-338.913,52	0,00	363.505,77	335,75
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	15.982,00	-11.128,80	0,00	33.338,91	17.356,91
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	182.127,00	436.000,00	31.957,59	-150.169,41	436.161,85	161,85
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	175.000,00	-54.070,61	0,00	175.726,44	726,44
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	5.445,43	3.702.489,34	0,00	494,85	-4.950,58
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	6.642.722,99	1.255.827,10	1.968.972,60	-4.673.750,39	1.332.501,91	76.674,81
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	150.907,99	684.697,43	0,00	191.581,07	40.673,08
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.177.568,29	4.445.238,75	1.179.514,90	1.946,61	3.353.347,85	-1.091.890,90
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	42.400,01	404.982,45	0,00	195.271,14	152.871,13
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	23,57	-18,89	0,00	66,86	43,29



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	470.398,92	-144.475,55	0,00	912.595,43	442.196,51
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	550.414,59	635.767,95	0,00	774.786,95	224.372,36
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	6.500.000,00	2.735.085,52	0,00	33.987.315,26	27.487.315,26
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	24.066.832,04	704.779,74	1.627.222,99	-22.439.609,05	300.744,16	-404.035,58
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	476.339,17	191.239,01	50.428,26	-425.910,91	-81.831,04	-273.070,05
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	55.342,71	43.530,14	0,00	-38.375,80	-93.718,51
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	22.073,00	-405.272,22	0,00	29.324,94	7.251,94
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	1.756.421,43	48.551,84	13.813,55	-1.742.607,88	48.551,84	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$22.218.995,24 e obteve excesso de arrecadação de R\$5.775.684,68 durante o exercício.

Da tabela 7 observou-se a abertura de créditos adicionais sem a fonte de excesso de arrecadação nas seguintes fontes de recursos: 001, 111, 112, 122, 211, 530, 540 e 940, motivo pelo qual propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas e documentação pertinente, tendo em vista o descumprimento do art. 43 da Lei 4320/1964 e do § único do art. 8º da LRF.

Afastada a irregularidade em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,94% em relação à receita prevista:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita		Valores em reais	
Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	9.569.766,53	11.976.446,60	125,15
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	224.171.719,94	241.615.319,51	107,78
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	800,00	2.488,03	311,00
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	8.234.250,00	10.369.335,52	125,93
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	9.102.250,00	11.959.802,48	131,39
I. Total por UG (BALORC)	251.078.786,47	275.923.392,14	109,90
II. Total Consolidado (BALORC)	240.473.686,47	261.964.551,42	108,94
III = II - I. Diferença	-10.605.100,00	-13.958.840,72	-0,96
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	10.605.100,00	13.958.840,72	

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	236.373.686,47	254.943.179,96
Receita de Capital	4.100.000,00	7.021.371,46
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	240.473.686,47	261.964.551,42

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 92,05% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	64.367.202,34	61.689.737,73	95,84
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	183.533.272,43	175.001.154,35	95,35
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	1.200.800,00	1.067.773,71	88,92
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	17.538.771,98	15.810.579,63	90,15
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	8.502.250,00	837.510,57	9,85
007L0200001 - Câmara Municipal de Anchieta	12.415.249,08	11.276.048,92	90,82
I. Total por UG (BALANCORR)	287.557.545,83	265.682.804,91	92,39
II. Total Consolidado (BALORC)	273.479.108,86	251.749.787,82	92,05



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



III = II - I. Diferença	-14.078.436,97	-13.933.017,09	-0,34
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	14.078.436,97	13.933.017,09	

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	176.827.850,16	244.527.031,27	232.475.702,78	221.218.066,48	219.723.721,29
De Capital	8.397.811,86	22.849.827,58	19.274.085,04	16.862.117,84	16.831.717,81
Reserva de Contingência	50.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	6.102.250,00	6.102.250,00			
Totais	191.377.912,02	273.479.108,86	251.749.787,82	238.080.184,32	236.555.439,10

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 10.214.763,60, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)		Valores em reais
Receita total realizada		261.964.551,42
Despesa total executada (empenhada)		251.749.787,82
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)		10.214.763,60

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência		Valores em reais
Balanço Orçamentário	Valores	
Despesas Empenhadas	0,00	
Despesas Liquidada	0,00	
Despesas Paga	0,00	

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS		Valores em reais
Balanço Orçamentário	Valores	
Despesas Empenhadas	0,00	
Despesas Liquidada	0,00	
Despesas Paga	0,00	

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	251.749.787,82
Dotação Atualizada (b)	273.479.108,86
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-21.729.321,04

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	273.479.108,86
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	240.473.686,47
Dotação a maior (a-b)	33.005.422,39

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	33.674.499,72
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	33.674.499,72
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	251.749.787,82
Receitas Realizadas (b)	261.964.551,42
Execução a maior (a-b)	-10.214.763,60

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 19 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	33.674.499,72
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	33.674.499,72
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo		Valores em reais			
Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	8.925.372,38	8.890.117,46	8.713.657,23	8.648.707,42
12	EDUCAÇÃO	70.519.340,90	67.023.615,35	63.700.412,13	62.866.249,80
11	TRABALHO	650.827,86	645.259,42	630.258,01	622.403,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.632.363,60	6.448.766,16	6.448.766,16	6.448.766,16
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.103.398,98	6.265.029,77	5.969.121,75	5.922.968,06
13	CULTURA	602.506,55	599.492,94	582.518,19	577.005,84
10	SAÚDE	62.230.858,42	59.556.434,71	56.989.489,04	56.435.063,83
17	SANEAMENTO	95.519,17	51.135,67	47.368,91	47.368,91
25	ENERGIA	5.281.226,57	5.057.888,47	4.629.571,24	4.629.571,24




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.059.125,48	4.959.474,70	4.644.737,20	4.603.595,32
20	AGRICULTURA	5.808.671,87	4.878.629,72	3.851.856,56	3.837.571,49
04	ADMINISTRAÇÃO	33.192.848,57	33.023.242,89	31.152.273,74	30.784.850,32
15	URBANISMO	34.435.917,37	32.208.785,80	29.433.455,06	29.366.649,17
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.179.672,63	3.091.208,87	2.955.390,84	2.940.229,64
26	TRANSPORTE	2.257.982,20	2.074.093,71	1.705.383,60	1.705.383,60
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.139.571,98	17.715.863,91	17.715.863,91	17.715.863,91
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	116.344,69	115.486,89	115.486,89	113.538,05
01	LEGISLATIVA	12.415.249,08	11.276.048,92	10.979.284,44	10.831.843,88
27	DESPORTO E LAZER	1.808.494,52	1.802.229,55	1.748.306,51	1.732.291,92
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.102.250,01	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		287.557.545,83	265.682.804,91	252.013.201,41	249.829.921,91

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	148.924.341,59	143.260.944,75	143.078.610,11	141.883.644,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	109.681.126,65	103.147.775,12	92.072.473,46	91.114.559,40
Investimentos	18.380.430,41	14.985.635,78	12.573.668,58	12.543.268,55
Inversões Financeiras	2.000.000,00	1.999.505,98	1.999.505,98	1.999.505,98
Amortização da Dívida	2.469.397,17	2.288.943,28	2.288.943,28	2.288.943,28
Reserva de Contingência	6.102.250,01	0,00	0,00	0,00
TOTAL	287.557.545,83	265.682.804,91	252.013.201,41	249.829.921,91

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.236.823,63	10.155.969,61	9.564.417,63	9.564.417,63
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	6.718.047,37	6.666.660,62	6.666.660,62	6.666.660,62
90	APLICAÇÕES DIRETAS	250.421.987,85	234.927.157,59	221.849.106,07	220.324.360,85
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	14.078.436,97	13.933.017,09	13.933.017,09	13.274.482,81
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.102.250,01	0,00	0,00	0,00
TOTAL		287.557.545,83	265.682.804,91	252.013.201,41	249.829.921,91

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa





3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	47.702.203,69	ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	4.724.765,55	3.970.912,38	3.970.912,38
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	174.366,85	174.366,85	174.366,85
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	599.478,00	597.033,39	597.033,39
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTRATÉGICO	14.601,00	13.778,00	13.778,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO TRIBUTÁRIA	112.349,99	112.349,99	112.349,99
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	359.908,99	286.523,10	286.523,10
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	241.582,71	166.422,16	166.422,16
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - PROTEÇÃO CIVIL AO CIDADÃO	55.785,06	55.785,06	55.785,06
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	155.429,07	118.829,42	118.829,42
530	Federal		SAÚDE - GESTÃO DA SAÚDE	1.477.115,30	1.297.020,46	1.253.944,83
530	Federal		SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3.717.434,43	2.960.081,47	2.941.137,06
530	Federal		SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.292.230,71	3.207.812,66	3.206.785,66
530	Federal		SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.020,00	4.180,00	4.180,00
530	Federal		TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	18.956,00	18.956,00	18.956,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - SUPORTE ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO	88.382,56	88.382,56	88.382,56
530	Federal		EDUCAÇÃO - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.108.056,15	2.792.474,65	2.792.474,65
530	Federal		CULTURA - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	13.778,00	13.778,00	13.778,00
530	Federal		CULTURA - GESTÃO DO PATRIMÔNIO E PROMOÇÃO CULTURAL	16.900,00	0,00	0,00
530	Federal		URBANISMO - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	35.212,37	27.892,44	27.892,44
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	20.638.690,02	19.030.664,73	19.030.664,73





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530	Federal		SANEAMENTO - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	27.033,47	23.266,71	23.266,71
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	970.472,77	955.832,91	955.832,91
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS	262.326,83	213.647,79	213.647,79
530	Federal		AGRICULTURA - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	758.309,00	501.786,45	501.786,45
530	Federal		AGRICULTURA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	1.699.416,79	1.042.438,84	1.042.438,84
530	Federal		COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	31.417,00	31.417,00	31.417,00
530	Federal		COMÉRCIO E SERVIÇOS - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO	1.999.505,98	1.999.505,98	1.999.505,98
530	Federal		ENERGIA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	529.069,00	529.069,00	529.069,00
530	Federal		TRANSPORTE - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.605.120,47	1.450.120,47	1.450.120,47
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	46.726,51	38.193,75	38.193,75
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ANCHIETA RUMO AO FUTURO NO ESPORTE EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO	228.051,34	212.231,34	212.231,34
540	Estadual	2.787.767,43	ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	21.579,16	79,16	79,16
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	1.048.293,73	822.639,18	822.639,18
540	Estadual		AGRICULTURA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	1.126.052,02	1.055.807,86	1.055.807,86
540	Estadual		ENERGIA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA	405.232,57	373.868,57	373.868,57
540	Estadual		TRANSPORTE - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	184.387,36	80.577,39	80.577,39
TOTAL		50.489.971,12		49.793.036,76	44.267.725,72	44.204.678,68

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado,



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 2.600.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 2.156.150,11.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 2.155.840,06.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios	Valores em reais
Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.155.840,06
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	2.155.840,06

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se do documento encaminhado que o município não possui regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS).

De acordo com o Parecer Prévio 84/2021, contas do governador exercício de 2020, decidiu o TCEES que, sem prejuízo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, decida pela expedição de normativo pormenorizando acerca do tema, tem-se que a obrigação de observância da ordem cronológica, bem como as suas regras mínimas, já constam da Lei Federal 14.133/2021.





3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 6090 de 11 de janeiro de 2021 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	226.741.084,91
Receitas orçamentárias	261.964.551,42
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	58.539.963,88
Despesas orçamentárias	251.749.787,82
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	58.920.392,84
Saldo em espécie para o exercício seguinte	236.575.419,55

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

	Valores em reais
Unidades gestoras	Saldo
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	8.269.564,81
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	47.513.611,46
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	625.110,88
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	30.522.343,02
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	146.954.617,57
007L0200001 - Câmara Municipal de Anchieta	2.268.272,63
Total (TVDISP por UG)	236.153.520,37

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.





Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	9.867.610,36	22.552,48	4.415.912,60	14.306.075,44
Inscrições	13.652.044,32	17.559,18	2.183.279,50	15.852.883,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	6.415.836,81	9.224,10	2.828.772,60	9.253.833,51
Cancelamentos	3.441.892,74	13.328,38	379.932,88	3.835.154,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	13.661.925,13	17.559,18	3.390.486,62	17.069.970,93

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 29 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	237.101.746,84	227.245.916,56
Passivo Financeiro (b)	19.402.159,83	16.457.997,34
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	217.699.587,01	210.787.919,22
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	216.533.018,12	209.605.757,37
Recursos Ordinários	15.336.192,96	22.218.995,24
Recursos Vinculados	201.196.825,16	187.386.762,13
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	216.533.018,12	209.605.757,37
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 216.533.018,12, R\$ 178.102.071,47 é pertinente ao Instituto de Previdência.





3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		177.360.700,58
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
Limite máximo permitido para transferência		12.415.249,04
Valor efetivamente transferido		12.415.249,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		260.435.833,66
Despesa Primária		246.871.251,70
Resultado Primário	10.834.473,86	13.564.581,96





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Rubrica	Meta LDO	Execução
Resultado Nominal	12.405.645,99	15.173.445,48

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 30,20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	32.998.330,63
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	131.130.634,06
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	164.128.964,69
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	49.560.793,57
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	30,20

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 80,28% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	32.482.731,24
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	26.077.744,06
% de aplicação	80,28

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁶, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 23,90% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas provenientes de impostos	32.998.330,63
Receitas provenientes de transferências	129.066.222,79
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	162.064.553,42
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	38.727.342,80
% de aplicação	23,90

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

²⁶ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²⁷

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

²⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$246.573.115,47.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,82% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	246.573.115,47
Despesa Total com Pessoal – DTP	112.969.917,98
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,82

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 49,49% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	246.573.115,47
Despesa Total com Pessoal – DTP	122.022.451,71
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,49

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 07700/2022-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda





de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou - 20,98% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida		Valores em reais
Descrição		Valor
Dívida consolidada – DC (I)		3.606.912,22
Deduções (II)		55.341.969,64
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)		-51.735.057,42
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		246.573.115,47
% da DCL sobre a RCL Ajustada		-20,98
Limite definido por Resolução – Senado Federal		295.887.738,56
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF		266.298.964,70

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.





As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	246.573.115,47
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	39.451.698,48
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	35.506.528,63
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	246.573.115,47
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	17.260.118,08
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	246.573.115,47
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	54.246.085,40
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	48.821.476,86

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 41 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do





Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que o valor deficitário na fonte 113 (R\$ 339.415,24) está coberto pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 12.725.719,09.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.





3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Órgão de imprensa oficial	30/07/2021	29/07/2021	N

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto





orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto





indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 106/2021	Desconto	Não*	Não	Não	Sim
LCM 107/2021	Isenção	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

* A estimativa do impacto orçamentário financeiro apresentada se restringiu somente ao IPTU, mas o projeto abrange também benefícios em face do ITBI, ISSQN e taxas.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Além disso, o demonstrativo apresentado no DEMRE, não condiz com o modelo estabelecido na Instrução Normativa 068/2020 deste TCEES. Nota-se que as informações ali dispostas destacam a concessão de isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no montante de R\$ 28.340,04, com base em Resoluções do Conselho Municipal de Recursos Fiscais-CMRF, o que aponta para a **concessão de benefício fiscal sem a autorização legal.**





Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.434/2020 e a LOA – Lei Municipal 1.454/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** visto que não apresentou corretamente a modalidade do benefício, assim como adotou medidas de compensação de natureza aparente, que não se enquadram em qualquer das hipóteses dos incisos I ou II do art. 14 da LRF.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, bem como **não demonstrou planejamento quanto a intenção de conceder ou ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2021 como a LCM 106/2021 e 107/2021.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, reproduzindo o conteúdo apresentado no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão do cadastramento e recadastramento imobiliário, atualização da Planta Genérica de Valores-PGV, manutenção do Setor de Cadastro e Programa de Incentivo à emissão de Nota Fiscal., hipóteses que não representam nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LCM 106/2021 e a LCM 107/2021 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 1.050.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 28.340,04** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária, considerando o montante declarado na prestação de contas.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	198.695.288,02	275.923.392,14	77.228.104,12
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	32.178.416,59	33.842.913,27	1.664.496,68

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **falha na transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁸.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 364/2022-1** (peça 90 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Anchieta, referente ao exercício de 2021, depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

²⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 838/2013](#), sendo que o Poder Legislativo somente se submete às normas de padronização de procedimentos e rotinas da Lei, o Controle Interno da Câmara é realizado através de sua própria Controladoria, conforme estabelece o §2º do art. 3º da referida Lei²⁹.

O documento intitulado “Relatório Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno” (RELOCI) trazido aos autos (peça 48) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade acerca das contas apresentadas em 2021.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e

²⁹ **Lei nº 838/2013**

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Anchieta pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 70, 74 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, artigos 70, 76 e 29 da Constituição do Estado do Espírito Santo e [artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Anchieta](#).

(...)

§ 2º O Poder Legislativo Municipal somente se submeterá às normas de padronização de procedimentos e rotinas desta Lei, sendo o Controle Interno realizado através de sua própria Controladoria.





análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³⁰ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

³⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES³¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Anchieta** obteve o resultado de **91,18%**.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento³² para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer

³¹ Fonte: [Painel de Controle](#).

³² Ver [relatório na íntegra](#).





do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **41,67%**, ocupando o **23º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **96,43%**, ocupando o **3º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³³ do município relativo a 2018 foi **B (Efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas e Meio Ambiente **com nota A**; Educação, Governança em Tecnologia da Informação e Saúde **com nota B+**; Gestão Fiscal **com nota B** e Planejamento **com nota C**.

3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas,

³³ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.





ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³⁴ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁵ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁶

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **67 (média vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.

³⁴ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁵ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁶ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se na subseção **3.2.3** não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do gestor, que após reexame em sede de conclusiva, **restou afastada**, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativas apresentadas (**subseção 9.1 da ITC**).

Assim sendo, propõe-se a emissão de **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação





de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	506.519.228,73
Balanço Patrimonial (b)	506.519.228,73
Divergência (a-b)	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	1.038.648.009,72
Ativo (BALPAT) – I	611.522.846,89
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	427.125.162,83
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.453.341.998,63
Passivo (BALPAT) – III	2.026.216.835,80
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	506.519.228,73
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	933.644.391,56
Divergência (c) = (a) - (b)	-1.414.693.988,91
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	-1.414.693.988,91

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição³⁷. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra	Valores em Reais
Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.410.206.643,18
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	-4.487.345,73
Divergência	-1.414.693.988,91

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF.

³⁷ MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.





4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$1.410.206.643,18) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$-4.487.345,73) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP, ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e ao MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, restou **mantida a não conformidade** para ser levada à base da conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas (item 4.2.1.1).

Além disso, acrescentou-se também na **subseção 9.2**, proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.





4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	8.269.564,81
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	47.513.611,46
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	0,00
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	0,00
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	0,00
007L0200001 - Câmara Municipal de Anchieta	2.268.272,63
TOTAL	58.051.448,90

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)




Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (SalDOS Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	58.051.448,90	58.051.448,90	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição³⁸, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁹ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição⁴⁰ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

³⁸ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

³⁹ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

⁴⁰ MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.





sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição⁴¹ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴² dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴³.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	948.064.164,51
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.115.861.116,37
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	636.903.348,09
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.427.021.932,79
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	19.358.154,15
Divergência (a-b)	1.407.663.778,64

⁴¹ MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

⁴² NBC TSP EC, item 7.15

⁴³ NBC TSP EC, item 3.10





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$1.407.663.778,64

Verificou-se o total de R\$1.407.663.778,64 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC, restou **mantida a não conformidade** para ser levada à base da conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas (item 4.2.3.1).

Adicionalmente, foram analisados os registros relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Descrição da Conta Contábil	Valores em reais Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas.

4.2.3.2 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.4** da ITC, restou **mantida a não conformidade** para ser levada à base da conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas (item 4.2.3.2).





4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁴ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁵ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁶ e o MCASP 8ª Edição⁴⁷ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

⁴⁴ PCASP Estendido 2021

⁴⁵ NBC TSP 07, item 42

⁴⁶ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁷ MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5





contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizados

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	26.570.804,50	25.900.121,72	670.682,78
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	322.087.848,26	321.574.306,16	513.542,10
Total	348.658.652,76	347.474.427,88	1.184.224,88

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$1.184.224,88

Verificando-se uma divergência de R\$ 1.184.224,88 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Portanto, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, restou **afastada** a não conformidade (item 4.2.4.1), tendo em vista o acolhimento das justificativas.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	7.801.062,36
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	5.398.784,03

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.





A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 - BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF	Valores em reais
<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	3.414.361,44
Divergência (a-b)	-3.414.361,44

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$3.414.361,44

Verificou-se que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$3.414.361,44, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na subseção 9.6 da ITC, restou **mantida a não conformidade** (item 4.2.5.1), tendo em vista o não acolhimento das justificativas.

Além disso, acrescentou-se, também na **subseção 9.6**, a proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação





do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁸, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do

⁴⁸ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.





Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Conta Contábil		Valores em reais	
		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	179.365.741,32	179.365.741,32
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	179.365.741,32	179.365.741,32
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	31.850.339,91	31.850.339,91
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	191.871.816,88	191.871.816,88
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	1.668.203,48	1.668.203,48
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	76.848,35	76.848,35
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	158.276.425,14	158.276.425,14
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	241.227.173,41	241.227.173,41
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	16.725.743,06	16.725.743,06
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	8.362.871,53	8.362.871,53
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	19.298.173,87	19.298.173,87
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	196.840.384,95	196.840.384,95
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	9.201.535,63	9.201.535,63
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	9.201.535,63	9.201.535,63
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	94.765.025,16	94.765.025,16
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	201.507.915,52	201.507.915,52
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	49.590.187,27	49.590.187,27
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	41.032.069,85	41.032.069,85
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	16.120.633,24	16.120.633,24
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	43.548.840,62	43.548.840,62
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	43.548.840,62	43.548.840,62
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).





4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil. Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** Sr Fabrício Petri (093 Decisão Segex 00892/2023-4), Prefeito Municipal de Anchieta, **com base no artigo 126 do RITCEES**, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções 4.2.1.1; 4.2.3.1; 4.2.3.2; 4.2.4.1; 4.2.5.1.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados, e em sede de conclusiva (subseções **9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6**) verificou-se que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do município de Anchieta em 31/12/2021, **exceto** pelos efeitos dos achados descrito abaixo, **objeto de ressalva**:

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$1.407.663.778,64





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.2.3.2 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 1.742.412,24

Diante do exposto, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada nos tópicos 4.2.1.1, 4.2.3.2 e 4.2.5.1, que embasam a conclusão com ressalva, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, bem como adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos em 2021, a partir do Decreto nº 6111/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais e de enfrentamento.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁹.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5^o⁵⁰ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 3.496.985,52 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 1.337.916,79 e empenhadas despesas no montante de R\$ 3.496.985,52. A despesa empenhada repercutiu em 1,32% do total executado no exercício e correspondeu a 261,38% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos**

⁴⁹ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁵⁰ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





arrecadados) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Anchieta não elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, no entanto, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Anchieta em relação a cada uma delas.

Quadro 3 - Medidas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✗
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Anchieta não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica, câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento e utilização de bobinas reutilizáveis





vencidas para o acondicionamento de imunobiológicos nas caixas térmicas, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Anchieta totalizou em 29/12/2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 5.689 casos confirmados e 97 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,05%, abaixo da média estadual que foi de 2,08%⁵¹, conforme demonstrado nos gráficos:



Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁵¹ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

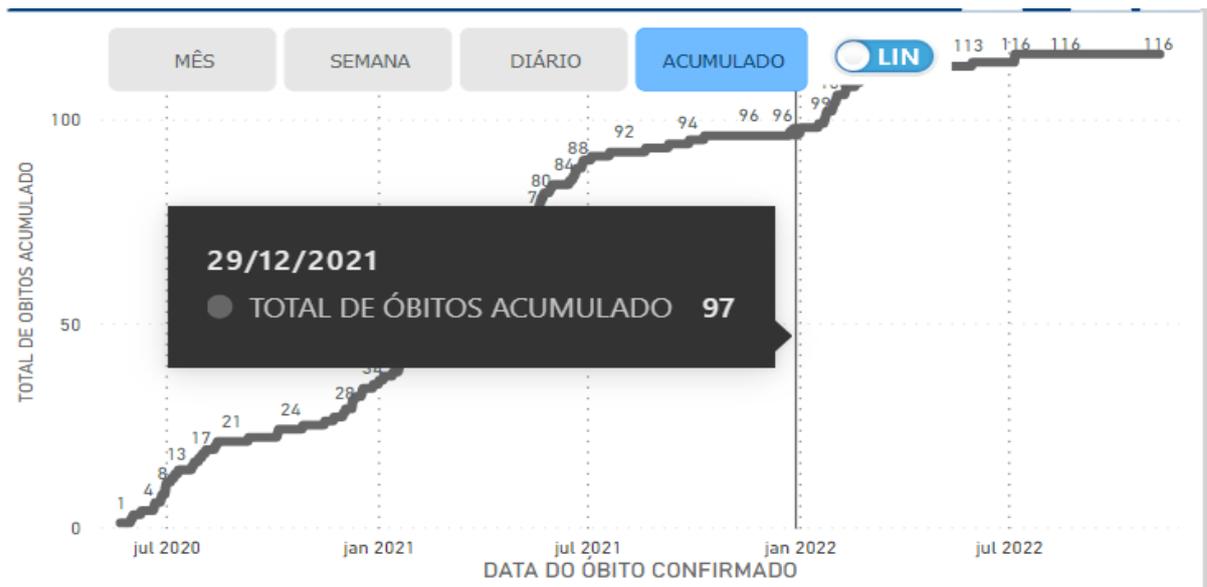


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Anchieta aprovou seu Plano Municipal de Educação - PMEa por meio da Lei Municipal 1.080/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.




Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Anchieta	1.080/2015	Creche	Meta 1	50%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 6,3 Anos finais (meta 2021) - 4,8
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Anchieta – Lei Municipal 1.080/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

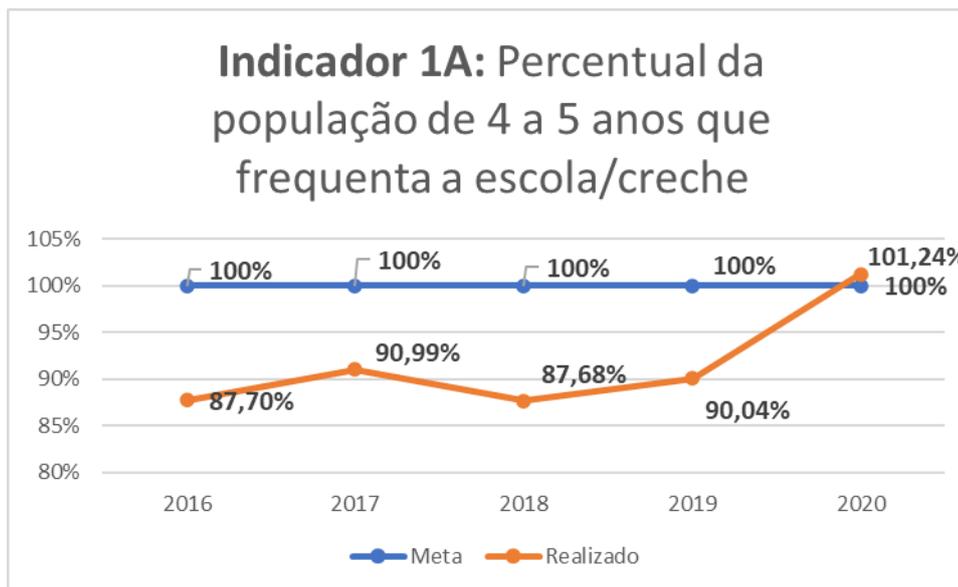


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

O município demonstrou crescimento do índice de frequência escolar na busca da universalização, e no ano de 2020 consegue alcançar a meta planejada, conforme previsto e desejado no plano de educação municipal.

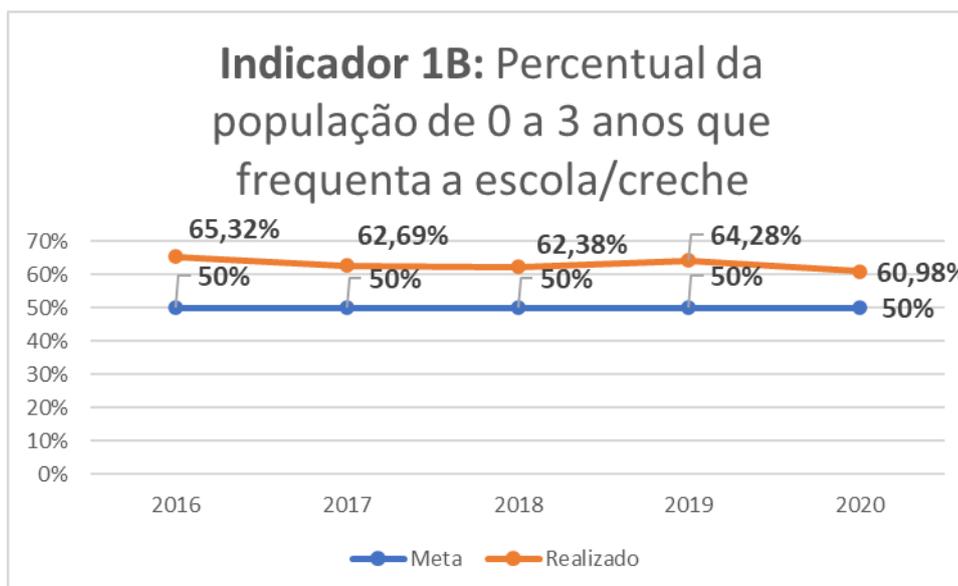


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado, é cumprido em todos os anos dentro da série histórica no município de Anchieta.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% conclua esta etapa na idade recomendada, até o ultimo ano de vigência deste Plano.

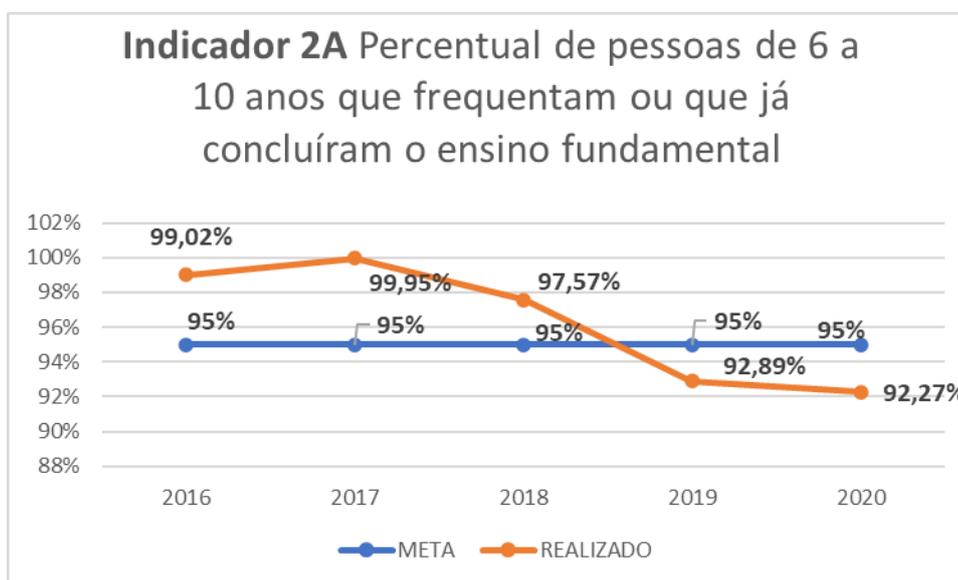


Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

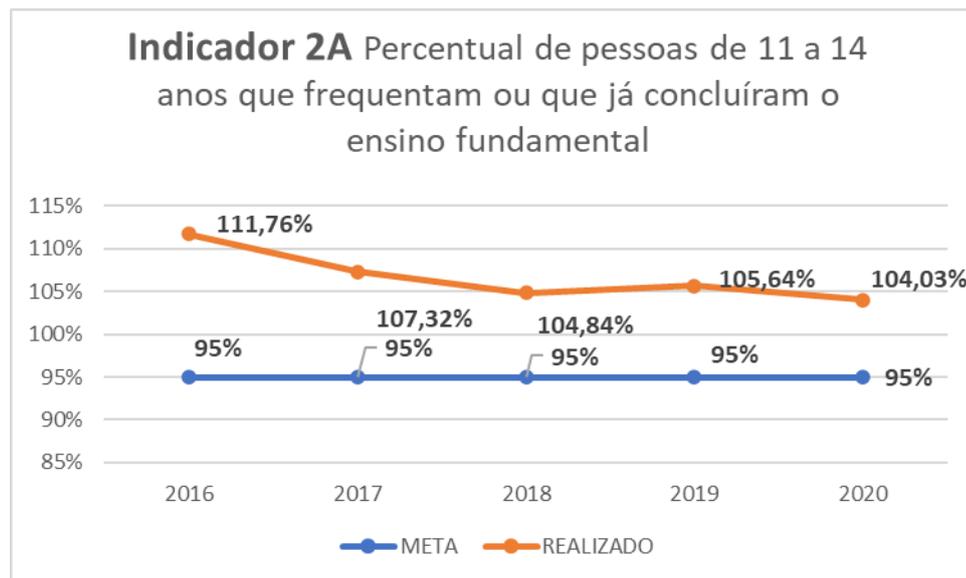


Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apesar de apresentar valores mais próximos ao parâmetro fixado na faixa etária de 06 a 10 anos, apresenta histórico de queda, sendo necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME A, no entanto, na faixa etária de 11 a 14 anos a meta é cumprida em todos os anos de análise proposta.

Meta 6: Oferecer e assegurar a educação em tempo integral, garantindo-a de forma qualitativa, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica.



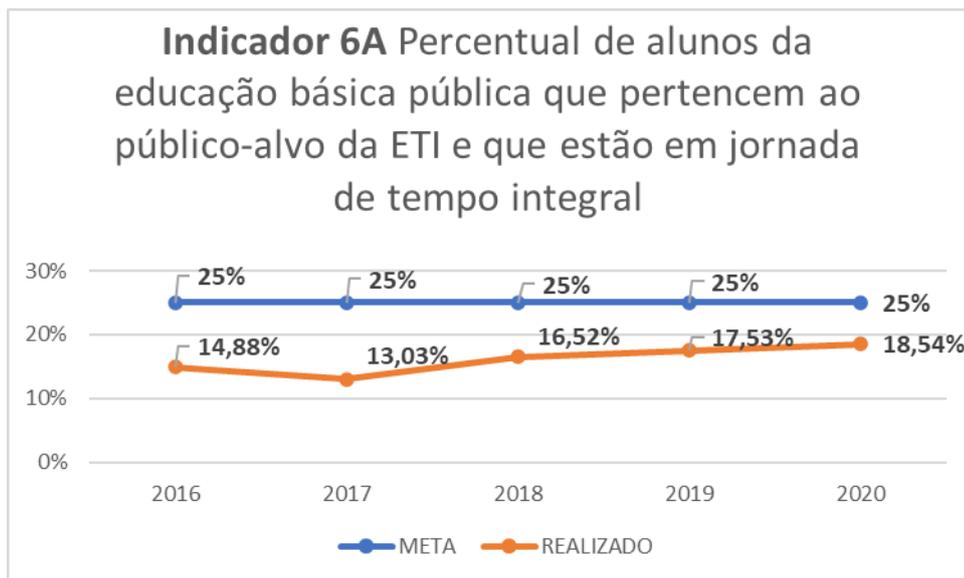


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

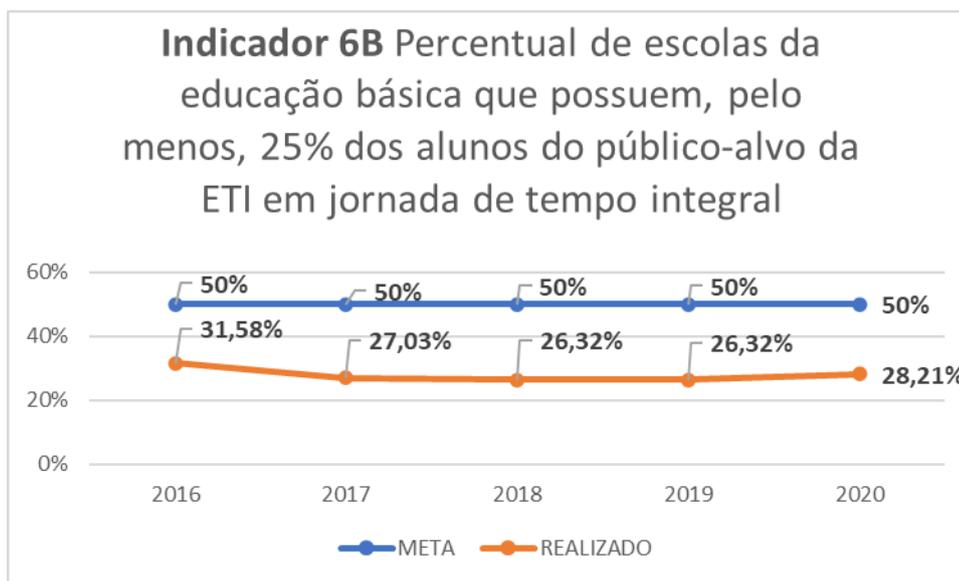


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PMEA.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, apoiando-se nos indicadores educacionais, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal, objetivando a melhoria do fluxo e da aprendizagem escolar.

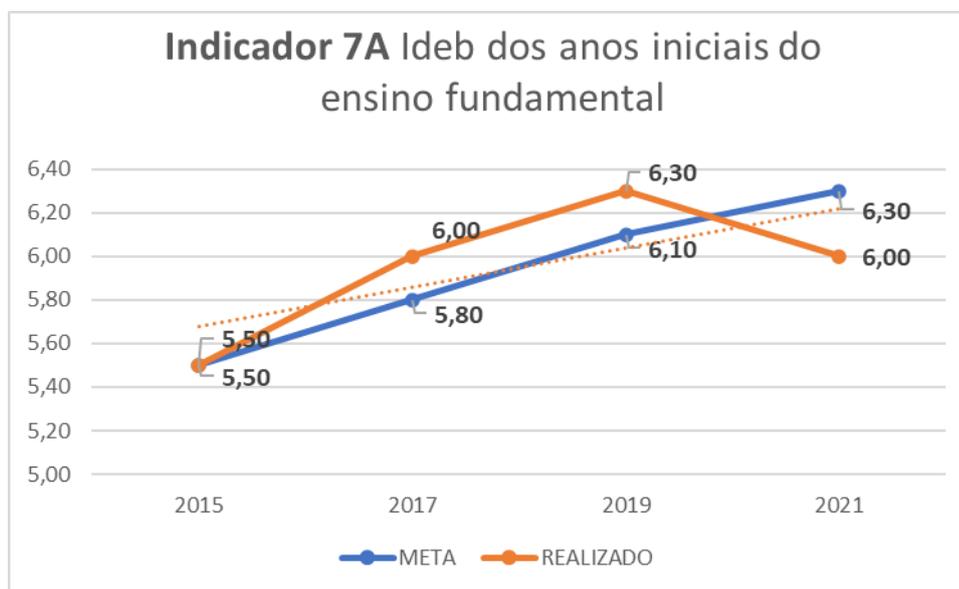


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

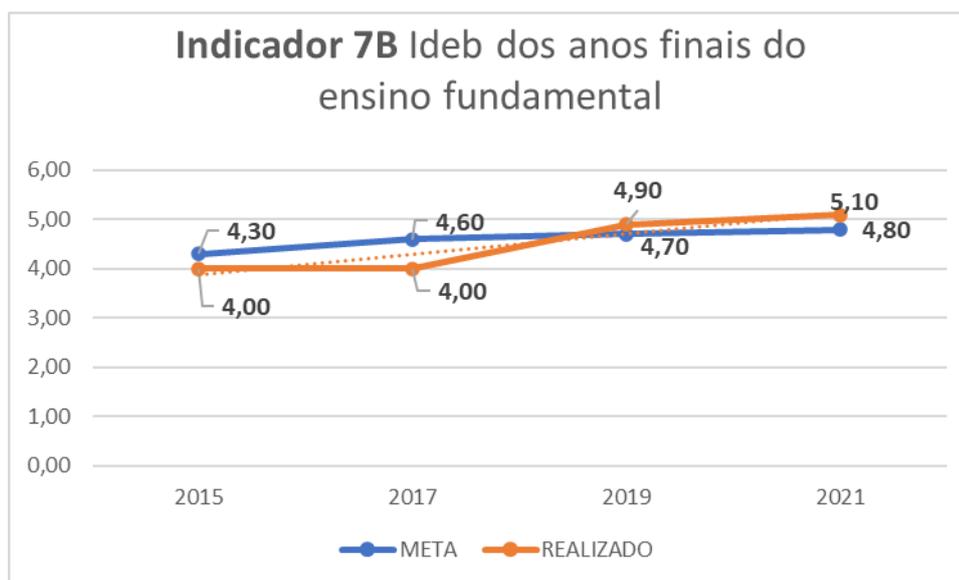


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, foi cumprida de maneira satisfatória nos anos iniciais, havendo uma pequena queda no ano de 2021, ficando abaixo da meta proposta. Em relação aos anos finais, o município alcança a meta no ano de 2019 e mantém o crescimento no índice de qualidade no ano posterior.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos(as) trabalhadores(as) da educação, assegurando que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

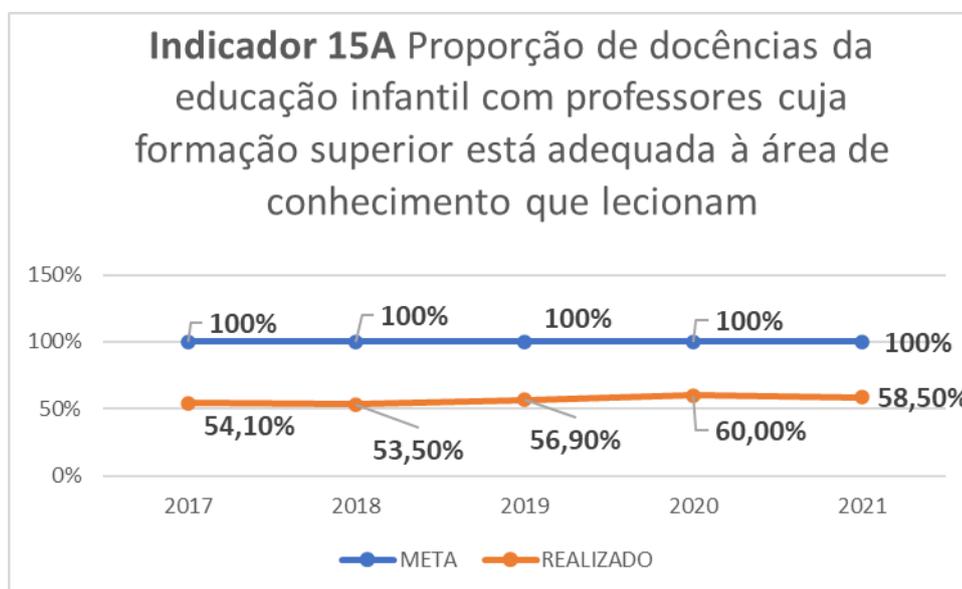


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

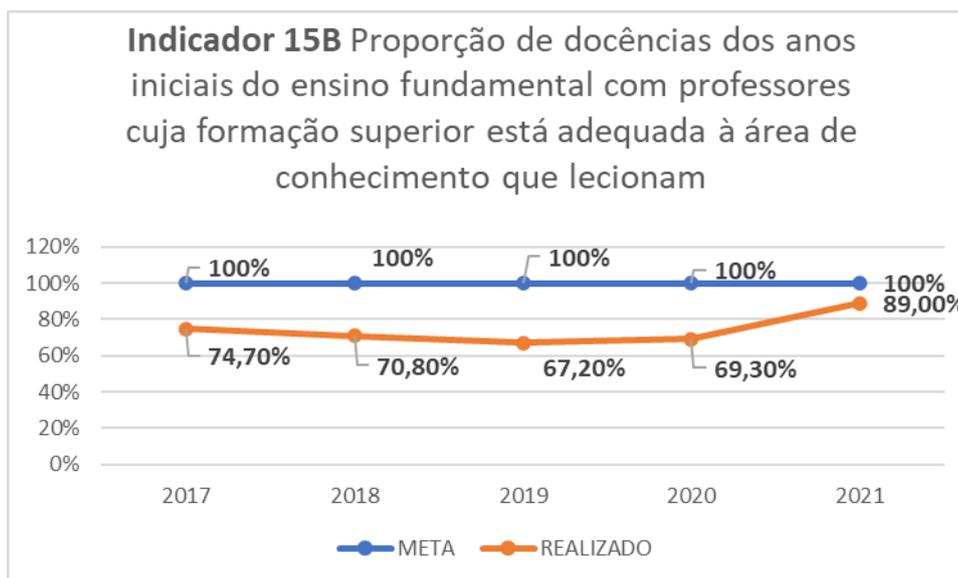


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

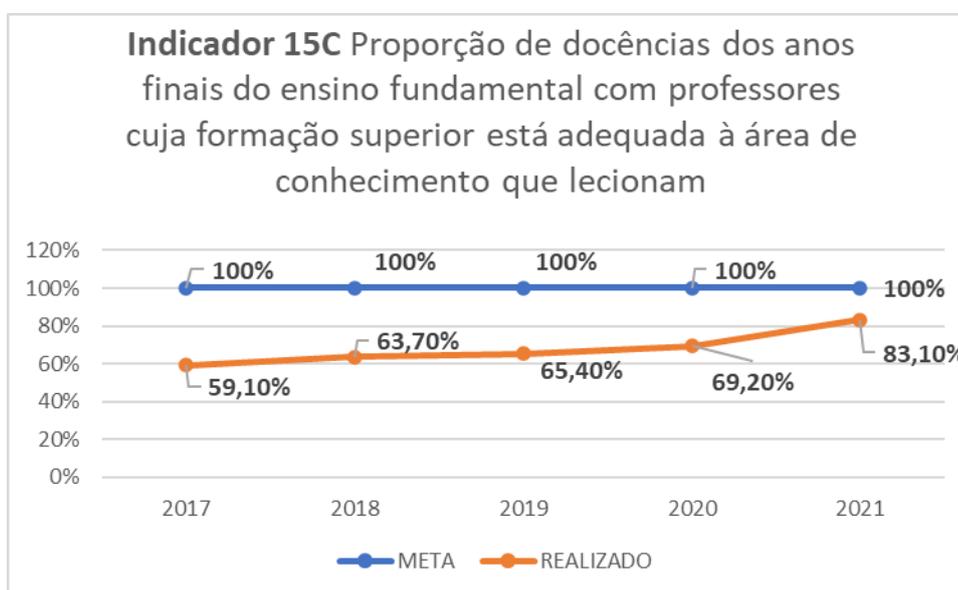


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam, não foi alcançada e ainda está distante de ser cumprida.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação de Anchieta – PME A ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, conforme plano municipal de educação.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, o atingimento do percentual previsto foi alcançado de maneira satisfatória na meta 1, na meta 2 o objetivo ainda não foi alcançado em sua plenitude, , no entanto, na faixa etária de 11 a 14 anos a meta é cumprida em todos os anos de análise proposta.

A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, foi cumprida de maneira satisfatória nos anos iniciais, havendo uma pequena queda no ano de 2021, ficando abaixo da meta proposta. Em relação aos anos finais, o município alcança a meta no ano de 1019 e mantém o crescimento no índice de qualidade no ano posterior, também cabe a ressaltar o ambiente de impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora não tão distante da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.





6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵², a situação do município de Anchieta em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 4 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Homologado pelo gestor estadual				

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

3) Status (em análise no Conselho de Saúde): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Anchieta, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

Tabela 56 - Indicadores de pactuação interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	56	34	46	18	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100%	85,71%	100%	100%	Cumpriu

⁵² <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	98,33%	98%	100%	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	75%	100%	75%	67%	Não Cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	33,33%	SI	100%	100%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100%	50%	90%	0,0	Não cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	0	N/A	0	0	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	1	1	3	Não Cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	83,7%	98,2%	95%	97,30%	Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,44	0,03	0,50	0,30	Não Cumpriu
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,31	0,01	0,40	0,40	Cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,66%	32,66%	38%	30%	Não Cumpriu



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	9,9%	9,87%	12%	4,19%	Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	1	2	2	4	Não Cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	86,02%	23,75%	88%	41,10%	Não Cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100%	100%	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	100%	100%	Cumpriu
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	3	1	4	0	Não Cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019.

6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).





Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 2 não foram pactuados, 13 tiveram suas metas cumpridas e 8 tiveram suas metas não cumpridas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Anchieta**, que integra a microrregião **Litoral Sul** do estado, aplicou um total de **R\$ 5.969.121,75** na função de governo Assistência Social⁵³. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	30.285 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 197,10
	Média dos municípios: R\$ 116,83
Ranking:	18º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

⁵³ Despesa liquidada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

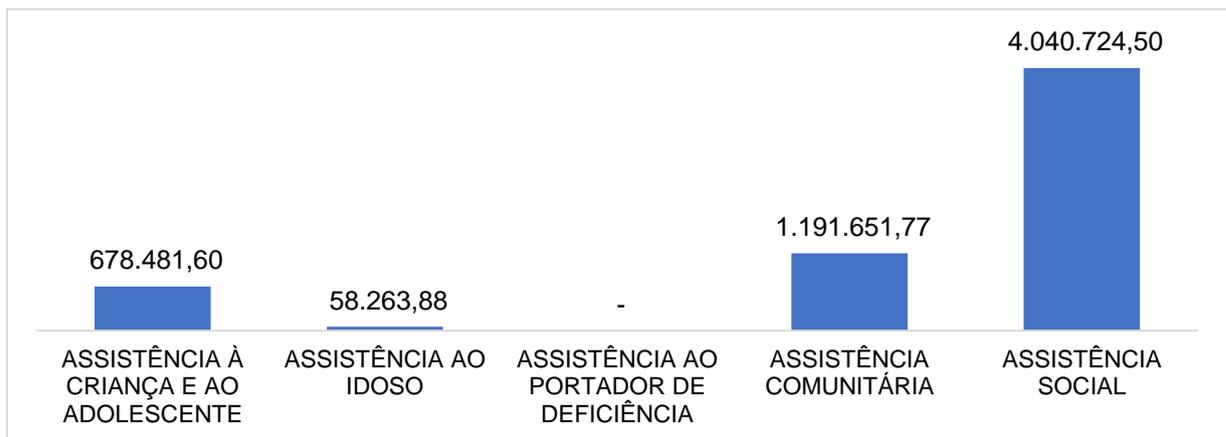


Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



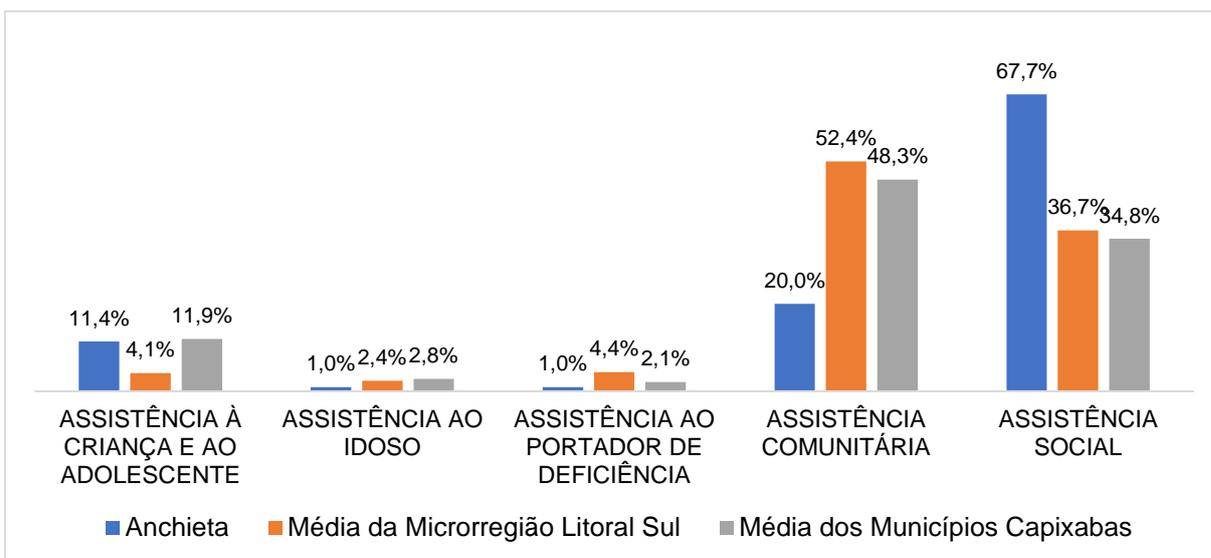


Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

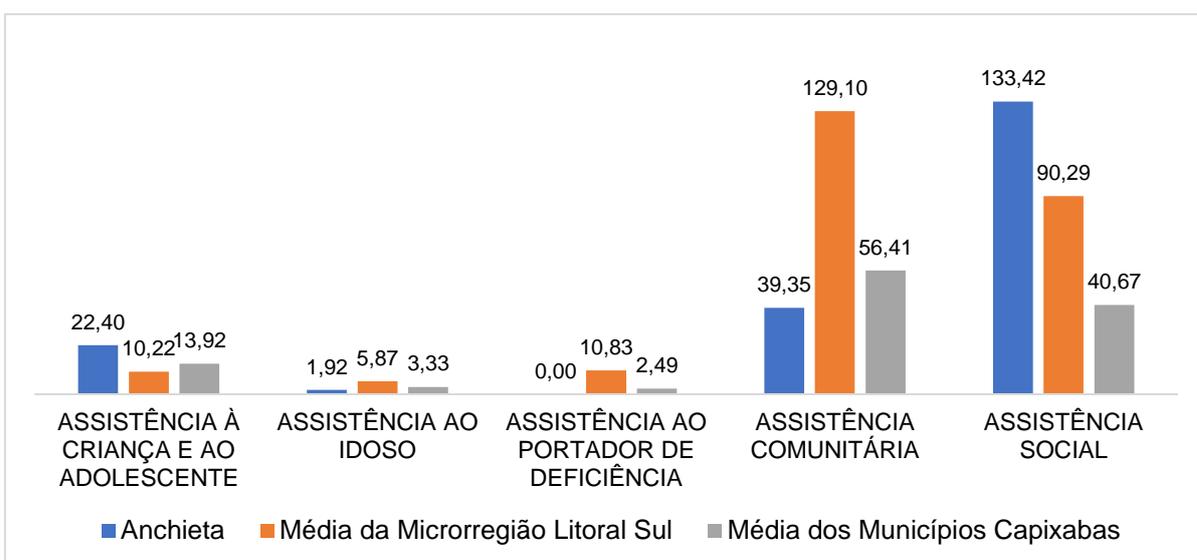


Gráfico 24: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.





Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Anchieta** possuía, em 2021, aproximadamente **21,0%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵⁴, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 39,35 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Anchieta**.

⁵⁴ IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



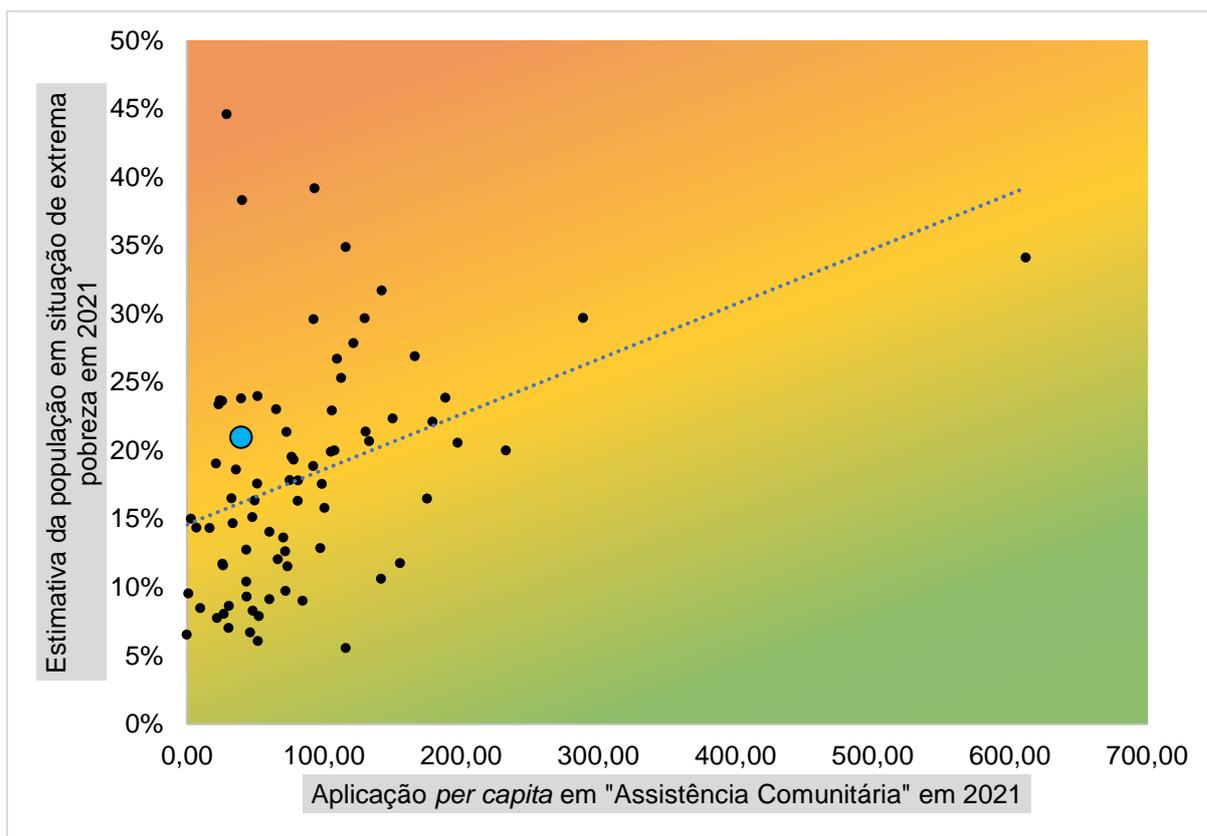


Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil⁵⁵ (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

⁵⁵ O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking* do



**Quadro 5 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação**

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020⁵⁶, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

⁵⁶ O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4⁵⁷.

Os resultados apresentados pelo município de Anchieta constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 57 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Anchieta

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE ANCHIETA
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	63,4%
	Água urbana	99%	91,9%	83,5%
	Coleta total	90%	56,9%	25,6%
	Coleta urbana	90%	65,2%	33,7%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	34,0%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	27,8%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	27,8%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	3,2%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	0,9%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	23,6%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	33,3%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	225,75 l/lig/dia

Investimento Per capita (2016 a 2020)	Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 88,48
--	----------------------	-----------	-----------

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

⁵⁷ O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>





No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Anchieta, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

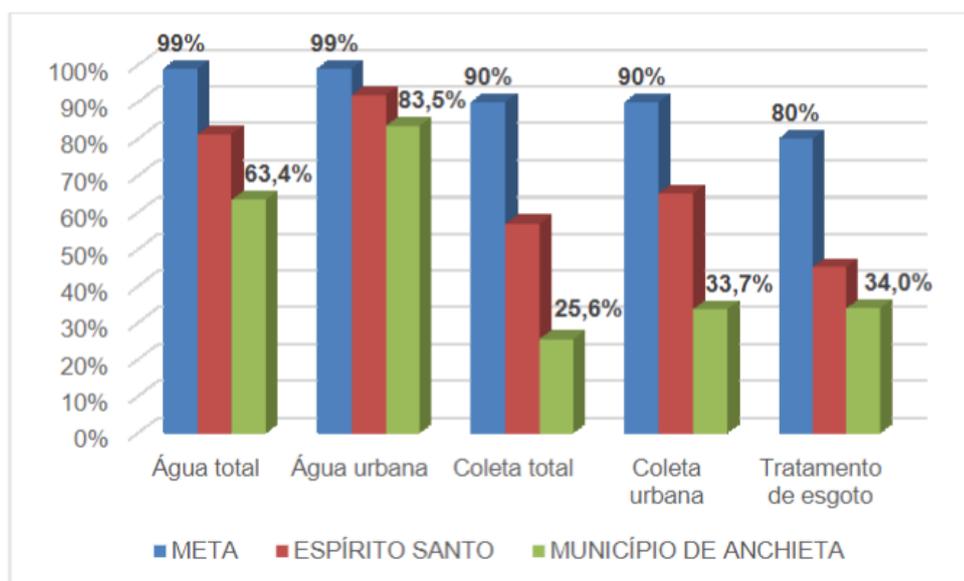


Gráfico 26: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Anchieta

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Anchieta não logrou alcançar a universalização de nenhum dos serviços representados pelos indicadores água total (63,4%), água urbana (83,5%), coleta total (25,6%), coleta urbana (33,7%) e tratamento de esgoto (34%) retratados no gráfico acima, além de não ter sequer alcançado as médias estaduais para esses mesmos indicadores.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância⁵⁸ estabelecidos, motivo pelo qual coube recomendação para a readequação dos investimentos em abastecimento

⁵⁸ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273.

Coube ainda, no âmbito daqueles autos, dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 7.701/2022-4**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Anchieta.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 41/2023-1** (peça 50 daqueles autos) e revisada por meio da **Manifestação Técnica 813/2023-1** (peça 52 daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se naquela análise, ainda, a seguinte proposição ao gestor:

3.4.2.1 Dar ciência ao gestor da necessidade de providenciar a regularização da inconformidade verificada em bens de estoques na forma da legislação em vigor (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade). Caso seja identificado o extravio de bens, que o gestor e o controle interno municipal providenciem medidas administrativas a fim de identificar o dano e a respectiva responsabilização, na forma da IN TCE





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

32/2014, devendo informar o resultado obtido ao TCE na próxima prestação de contas anual.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 109/2023-4** (peça 92), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.3, 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.2.4.1 e 4.2.5.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 892/2023-4 (peça 93), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. FABRICIO PETRI, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 103/2023-7 (peça 95), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 914/2023-7 (peça 98) e documentação complementar (peças 99/100).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, e Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF. Com análise a seguir:

9.1 Abertura de créditos adicionais (excesso de arrecadação) cujas fontes de recursos não possuíam lastro financeiro suficiente

Refere-se à **subseção 3.2.3** do RT 109/2023-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou-se insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas seguintes fontes de recursos: 001, 111, 112, 122, 211, 530, 540 e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

940 (art. 43 da Lei 4320/1964 e do § único do art. 8º da LRF).

- **Justificativa apresentada**

[...]

Acerca da abertura de créditos adicionais a Lei 4.320/64 determina que para sua ocorrência a existência de recursos disponíveis é essencial.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Também conceitua excesso de arrecadação:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Em análise detalhada do Balancete da Receita (Doc. 1), pode-se observar que o achado 3.2.3 (Abertura de créditos adicionais - excesso de arrecadação - cujas fontes de recursos não possuíam lastro financeiro suficiente) não se demonstrou identificado.

O Relatório Técnico 00109/2023-4 aponta que se observou a abertura de créditos adicionais sem a fonte de excesso de arrecadação nas seguintes fontes de recursos: 001, 111, 112, 122, 211, 530, 540 e 940.

Ocorre que, analisando detidamente os dados apresentados na Tabela 7 (Fontes de créditos adicionais x Fontes de Recursos), utilizada para demonstrar o achado 3.2.3, foi possível encontrar divergências na apuração do excesso de arrecadação, como detalhado a seguir:

a) Comparando o valor apurado do excesso de arrecadação apontado na Tabela 7, com o Balancete da Receita, se percebe que a tabela 7 considerou





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

como excesso de arrecadação de cada fonte de recurso, a diferença entre a coluna “REALIZADO (até o período)” e a coluna “PREVISÃO ATUALIZADA”.

A divergência ocorreu uma vez que a coluna “previsão atualizada” do Balancete da Receita refere-se ao valor orçado mais as suplementações efetuadas por excesso de arrecadação. Assim o excesso de arrecadação apurado no período é em relação ao atualizado, e o correto é o valor arrecadado no período para o orçado.

Na tabela abaixo fica demonstrada a apuração do excesso de arrecadação, conforme Tabela 7 do Relatório Técnico 00109/2023-4 .

TABELA 1 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO CONFORME TABELA 7 DO RELATÓRIO TÉCNICO 00109/2023-4.

FONTE DE RECURSO	DOC. 1 (BALANCETE DA RECEITA)			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO CONFORME TABELA 7 RELATÓRIO TCEES (d) = (c)-(b)
	VALOR ORÇADO (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	REALIZADO (c)	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$59.387.323,13	R\$69.489.742,48	R\$ 75.265.427,16	R\$ 5.775.684,68
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	R\$21.087.029,65	R\$25.239.102,29	R\$ 26.593.808,59	R\$ 1.354.706,30
112- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	R\$25.593.205,04	R\$29.648.956,41	R\$ 32.340.258,26	R\$ 2.691.301,85
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	R\$ 601.000,00	R\$ 783.127,00	R\$ 815.084,59	R\$ 31.957,59





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530- TRANSFERÊNCI A DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	R\$23.170.000, 00	R\$46.074.980, 70	R\$ 47.702.203,69	R\$ 1.627.222,99
540- TRANSFERÊNCI A DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	R\$ 2.261.000,00	R\$ 2.737.339,17	R\$ 2.787.767,43	R\$ 50.428,26
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCI AS	R\$ -	R\$ 1.748.321,43	R\$ 1.762.134,98	R\$ 13.813,55

b) A apuração correta do excesso de arrecadação se dá entre a diferença do total arrecadado no exercício e o total orçado para o exercício, conforme demonstrado na tabela 2 (abaixo):

TABELA 2: Excesso de Arrecadação Apurado conforme artigo 43, §3º, da Lei 4.320/64.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FONTE DE RECURSO	DOC. 1 (BALANCETE DA RECEITA)			DEMCAD	SUFIC./INSUFIC. (e)=(c)-(d)
	VALOR ORÇADO (a)	VALOR ARRECADADO NO EXERCÍCIO (b)	EXCESSO APURADO NO EXERCÍCIO (c)= (b)-(a)	VALOR ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO (d)	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$59.387.323,13	R\$75.265.427,16	R\$ 15.878.104,03	R\$ 11.275.815,88	R\$4.602.288,15
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	R\$21.087.029,65	R\$26.593.808,59	R\$ 5.506.778,94	R\$ 4.152.072,64	R\$1.354.706,30
112- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	R\$25.593.205,04	R\$32.340.258,26	R\$ 6.747.053,22	R\$ 4.514.353,14	R\$2.232.700,08
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	R\$ 601.000,00	R\$ 815.084,59	R\$ 214.084,59	R\$ 182.127,00	R\$ 31.957,59
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)					
530- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	R\$23.170.000,00	R\$47.702.203,69	R\$ 24.532.203,69	R\$ 24.066.832,04	R\$ 465.371,65
540- TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	R\$ 2.261.000,00	R\$ 2.787.767,43	R\$ 526.767,43	R\$ 476.339,17	R\$ 50.428,26
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ -	R\$ 1.762.134,98	R\$ 1.762.134,98	R\$ 1.756.421,43	R\$ 5.713,55





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Cumprе ressaltar que a apuração do excesso de arrecadação detalhada acima (tabela 2) está em conformidade com o Relatório “RESUMO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSO” – Doc 2, devendo este ser o consideração para fins de lançamento contábil.

Dessa forma, verifica-se que o município obedeceu fielmente à Legislação pertinente, no que se refere à abertura dos créditos adicionais (excesso de arrecadação), evidenciando o lastro financeiro existente para cada fonte de recurso e por consequência não se verificando o achado 3.2.3, motivo pelo qual este deve ser considerado regular. [sic]

- **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa, mediante a Defesa/justificativa 914/2023, acompanhada das Peças Complementares 18195 - 18196/2023, Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado e Resumo da Receita por Fonte de Recurso/2021 (pç. 98-100), argumentou que a tabela 7 do RT 109/2023-4 considerou como excesso de arrecadação de cada fonte de recurso, a diferença entre a coluna “REALIZADO (até o período)” e a coluna “PREVISÃO ATUALIZADA”, e demonstrou na (tabela 2) o excesso de arrecadação nas fontes questionadas, com a diferença entre a receita realizada e o total orçado para o exercício, bem como a suficiência nas fontes questionadas ao final do exercício .

Logrou êxito, portanto, a defesa, mediante a documentação apresentada, visto que se considera excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista (previsão inicial conforme a LOA) e a realizada(arrecadada), e houve excesso de arrecadação suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos nas fontes de recursos: 001, 111, 112, 122, 211, 530, 540 e 940.

Desta forma, **considera-se regular** o item 3.2.3 do RT 109/2023-4.

9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

Refere-se à **subseção 4.2.1.1** do RT 109/2023-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$1.410.206.643,18) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$-4.487.345,73) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município. Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

• **Justificativa apresentada**

Durante o exercício de 2022 foi realizado um trabalho intenso envolvendo todas as Unidades Gestoras do município a fim de sanar as divergências nos saldos finais devedores das contas "intra" dos grupos 1 e 2.

Na tabela abaixo, está demonstrado através de dados extraídos do balancete de verificação, que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$1.283.063,49) está igual ao total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$1.283.063,49).

Nesse sentido, podemos afirmar que houve a observância ao nível de consolidação definido no PCASP, ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e ao MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, não impactando na consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

		Saldo Inicial		Movimentação		Exercitamento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
111100000	ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	1.071.011,20		2.542,74	2.540,70			1.073.553,90	
111100000	ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	2.262,70						2.262,70	
111100000	OUTROS ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	2.262,70						2.262,70	
111100000	REPOSIÇÃO DE FUNDOS	1.500,00		22.010,00	22.010,00			1.790,00	
111100000	RENTAS DE BENS DE TRANSITENTES VINCULADAS	1.071.000,47		1.005.077,00	2.207.707,20			1.724.008,99	
112000000	TRIBUTOS A RECEBER - CONDENSAR	2.051,71		1.700,01	2.710,20			1.051,92	
112100000	TRIBUTOS A RECEBER - CONDENSAR - CONSOLIDAÇÃO	1.011,49						1.011,49	
112110000	CONTRIBUIÇÃO AO RPPS A COMPENSAR	1.011,49						1.011,49	
112200000	TRIBUTOS A RECEBER A COMPENSAR - DETER. OFISS	1.040,22		1.700,01	2.710,20			1.040,22	
112210000	ISS A COMPENSAR	1.040,22		1.010,14	2.010,14			1.040,22	
112290000	OUTROS TRIBUTOS A RECEBER A COMPENSAR			689,87	689,87				
112300000	TRIBUTOS A RECEBER A COMPENSAR - DETER. OFISS - DÚPLIC	0,00						0,00	
112310000	CONTRIBUIÇÃO AO RPPS A COMPENSAR	0,00						0,00	
112390000	DEPOSITOS RESTRITIVOS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER	413.008,12						413.008,12	
115100000	DEPOSITOS RESTRITIVOS E VALORES VINCULADOS CONSOLIDAÇÃO	114.008,12						114.008,12	
115100000	DEPOSITOS E CAUCÕES RESTRITIVOS A CONTRATOS OC	37.420,47						37.420,47	
115100000	CONTRAPREST								
115100000	DEPOSITOS RESTRITIVOS	384.077,45						384.077,45	
115400000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.143.425,20		21.442.445,04	22.385.860,24			1.203.860,24	
115400000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	540.300,02		11.134.022,23	11.674.322,25			1.174.622,25	
115400000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	540.300,02		11.134.022,23	11.674.322,25			1.174.622,25	
115400000	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SEGURADOR APOSENTADO E PREVIDENCIÁRIA	540.300,02		11.134.022,23	11.674.322,25			1.174.622,25	
115400000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - DETER. OFISS	693.066,45		10.540.470,01	11.233.540,01			1.203.860,45	
115400000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - SEGURADOR APOSENTADO E PREVIDENCIÁRIA	693.066,45		10.540.470,01	11.233.540,01			1.203.860,45	
115400000	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	693.066,45		17.341.967,04	17.704.420,04			1.203.860,45	
115400000	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SEGURADOR APOSENTADO E PREVIDENCIÁRIA			581.496,42				581.496,42	
115400000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	762.306,36		1.400.020,04	1.542.316,04			699.426,91	
115400000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	107.306,36		1.400.020,04	1.542.316,04			699.426,91	
115400000	VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	447.047,17		800.115,11	880.170,11			480.117,17	
115400000	VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO - DETER. OFISS	16.506,14						16.506,14	
115400000	MULTA DE TRANSITO DE RESERVAS - FUNDO DE SAÚDE	6.101,11		17.242,14	14.122,17			8.208,95	



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para melhor entendimento, segue tabela abaixo:

Conta	Balancete de Verificação de 2022	Saldo Atual	
		Debito	Credito
113620000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA	R\$ 1.283.063,49	
211420000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		R\$ 2.344.274,35
218820000000	VALORES RESTITUÍVEIS – INTRA OFSS		R\$ 581.691,42
237120000000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	R\$ 1.642.902,28	

Do balancete de verificação de 2022 acima, é possível concluir que a divergência apontada, qual seja, o total de saldos finais devedores das contas “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 1.410.206.643,18) com o total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ -4.487.345,73) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado) foi devidamente sanada ainda na prestação de contas anual do ano de 2022, não persistindo mais.

Ademais é imperioso destacar que a conduta praticada trata-se de mero erro formal sem qualquer dano à municipalidade. Nesse sentido a nossa Egrégia Corte de Contas:

PARECER PRÉVIO TC-98/2019 – PRIMEIRA CÂMARA

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Sooretama, sob a responsabilidade do senhor (...), referente ao exercício de 2017.

(...) II.3.1 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam deficiência no saldo de disponibilidade (...).

(...) Pois bem, assiste razão a área técnica quanto a permanência das divergências entre o saldo de disponibilidade e o resultado financeiro evidenciado no balanço patrimonial.

Entretanto, dirijo do entendimento do corpo técnico deste Tribunal de Contas que o item sob análise tenha potencial para que as contas da Prefeitura Municipal de Sooretama sejam rejeitadas.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso porque, a irregularidade em questão possui cunho formal, em vista tratar-se de uma inconsistência contábil.

Deste modo, considerando o equívoco contábil nas movimentações dos recursos de royalties de petróleo, fica claro que a divergência questionada não constitui uma irregularidade insanável e não compromete a validade das contas do ente.

Importa salientar que todas as divergências contábeis são erros formais, uma vez que a formalidade está no fato da irregularidade ser uma divergência contábil que poderá ser sanada por meio de retificação de

lançamentos contábeis.(...).

PARECER PRÉVIO TC-008/2013 - PLENÁRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Senhor (...), Prefeito Municipal no período em

questão.

(...) III.4. Ausência de Movimentação e Acúmulo de Saldo de Contas na

Dívida Flutuante e no Demonstrativo de Créditos a Receber

Demonstra o Relatório Técnico Inicial de número 249/11 (fls.709-730), que as contas abaixo relacionadas tiveram pouca movimentação no período (anexo 17, fls.133 e demonstrativo de créditos a receber, fls.134), se perpetuando no balanço gerando acúmulo de saldo.

(...) III.4.b) Análise da Área Técnica

Em análise dos autos, a área técnica relatou que a geração dos valores constantes da dívida fluante não restou provado ser advindo de períodos anteriores, tendo em vista que o art. 1º do decreto 20.910/32

determina que as Dívidas Passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como todo e qualquer Direito ou Ação Contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originam, assim sendo, deveriam constar com clareza para fins de apuração da prescrição.

Relativamente aos demais saldos da dívida fluante, segundo a análise técnica, não foi apresentada justificativa quanto à existência dos mesmos, bem como não foi apresentada justificativa quanto à manutenção dos Créditos a Receber, ou seja, o motivo de tais montantes não terem sido cobrados pela administração municipal.

(...) Por todo o exposto, a área técnica, com assistida razão, entendeu pela permanência da irregularidade.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

III.4.c) Fundamentação do Voto

Como nos autos não há comprovação se tais lançamentos nasceram ou não a partir da administração do atual gestor, que ora presta contas, fica prejudicada essa justificativa apresentada pelo jurisdicionado.

Contudo, verifica-se que se tal afirmativa merecer atenção, já houve tempo hábil suficiente para a solução da questão o que não foi executado pela administração contábil do município, logo, independentemente da apuração se tais saldos nasceram ou não antes de 2009, o importante é que houve o tempo necessário e a inércia permaneceu quanto aos fatos contábeis.

Portanto, por ser ato puramente técnico, não se pode ensejar responsabilidade única do prefeito já que, em tese, a responsabilidade primeiramente se ata ao executor da peça contábil que, pelas normas vigentes, deveria proceder com as medidas necessárias a sanear as contas da dívida flutuante que vieram de períodos anteriores o que não se vislumbrou.

Entretanto, pelas razões de direito, visto que o referido profissional não foi citado inicialmente e nem lhe foi oportunizado o direito de defesa, apenas recomendo que o prefeito qualifique o seu corpo técnico para fins de atendimento à Norma Brasileira de Contabilidade Pública.

Todavia, mesmo que a irregularidade ainda não tenha sido regularizada, trata-se de impropriedade de natureza formal, da qual não foi apresentado nos autos qualquer indicativo de dano ao erário, cabendo, portanto, ressalva na aprovação das contas. Determino a conciliação das contas que será objeto de monitoramento deste Tribunal de Contas. (...)

Dessa forma, tratando de mero erro formal, sem ocorrência de qualquer dano ao erário, irrelevância do valor a análise da prestação das contas, com o saneamento da divergência e ainda com a demonstração de que muito embora ela tenha ocorrido não teve o condão de impactar na consolidação do Balanço Patrimonial do Município o afastamento do presente achado é a medida mais adequada.

• Análise das justificativas apresentadas

Em suas justificativas, o gestor reconheceu a existências das distorções, informando que, durante o exercício de 2022, realizou trabalho objetivando sanar as distorções nos saldos finais das contas intragovernamentais. Esclareceu que, durante o exercício de 2022 foi realizado um trabalho intenso envolvendo todas as Unidades Gestoras do Município, a fim de sanar as divergências nos saldos finais devedores das contas “intra” dos grupos 1 e 2, e que a partir de então as demonstrações contábeis do município de Anchieta passaram a ter observância ao nível de consolidação definido





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

no PCASP, ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e ao MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, não impactando na consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Conforme pode-se observar do relatório de inconsistências da Prestação de Contas Mensal, mês 13, Sistema CidadES, da Prefeitura Municipal de Anchieta, a distorção ocorreu em função de classificação incorreta de Ativos, Passivos, Receitas e Despesas, inscritos em contas contábeis com 5º nível de valor **2**, que, de acordo com as normas de consolidação⁵⁹, os saldos deverão ser expurgados nos demonstrativos consolidados e da Seguridade Social do mesmo ente.

Como consequência desta classificação incorreta, o saldo de diversas contas contábeis, em especial o da Dívida Ativa Tributária, foram excluídas do Balanço Patrimonial Consolidado de 2021 quando de seu processo de consolidação, gerando uma distorção nas demonstrações contábeis, ou seja, o Ativo (R\$ 611.522.846,89) do município apresenta valor inferior ao do Passivo + Patrimônio (R\$ 2.026.216.835,80), tendo o Balanço Patrimonial ficando desequilibrado.

Observa-se que, somente da parte que se refere à dívida ativa tributária (R\$ 1.407.663.778,64), R\$ 932.201.798,00 originaram-se na gestão anterior a do atual Prefeito.

Ressalta-se que, no exercício de 2022, esta Corte de Contas realizou projeto piloto objetivando a realização de ajustes de inconsistências nas contas intragovernamentais de diversos municípios do estado, tendo a Prefeitura Municipal de Anchieta aderido ao projeto e, conforme consulta ao Sistema CidadES – módulo de Prestação de Contas Mensal, as distorções foram sanadas até o mês de dezembro de 2022.

Diante do exposto, conclui-se que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2021, e, portanto, o achado deve ser **mantido** e refletir na opinião, porém no **campo da ressalva**.

59

Lei Complementar 101, art. 50, §1º
MCasp 8ªed, Parte IV, item 3.2.3





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Acrescenta-se também, proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, quanto necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

9.3 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.407.663.778,64

Refere-se à **subseção 4.2.3.1** do RT 109/2023-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Verificou-se o total de R\$1.407.663.778,64 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- **Justificativa apresentada**

Analisando os demonstrativos abaixo, Balanço Patrimonial (PDF) e o DEMDAT, é possível verificar que não há divergência de valores nestes relatórios, mas sim um erro na geração do arquivo em XML BALPAT, enviado na PCA, que justifica a divergência encontrada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICIPIO DE ANCHIETA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESPIRITO SANTO 27.142.694/0001-58 ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021		
A T I V O		
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE	50.639.812,02	42.022.448,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	47.513.611,46	38.486.527,99
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		379.721,21
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		379.721,21
CLIENTES		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.757.857,59	1.766.916,03
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	1.321.635,47	1.342.576,17
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	46.707,50	46.707,50
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.734.917.119,12	1.245.610.725,78
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.428.181.736,39	949.223.968,11
CREDITOS A LONGO PRAZO	1.427.021.932,79	948.064.164,51
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		
CLIENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.407.663.778,64	932.201.798,00
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	19.358.154,15	15.862.366,51
CREDITOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS		
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.137.330,52	1.137.330,52
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	22.473,08	22.473,08
ESTOQUES		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
INVESTIMENTOS	1.999.505,98	
PARTICIPACOES PERMANENTES	1.999.505,98	
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	1.999.505,98	
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES PERMANENTES		

DEMDAT 2021

IdNumRegistro	CodigoUnidadeGestora	NaturezaDividaAtiva	CaracteristicaDividaAtiva	CodigoContabil	SaldoFinalDividaAtivaExercicio
260	007E0700001	2	1	112600000	R\$ 19.358.154,15
261	007E0700001	1	1	112510202	R\$ 1.943.470,15
262	007E0700001	1	1	112510201	R\$ 3.782.969,33
263	007E0700001	1	1	112510105	R\$ 55.136.855,08
264	007E0700001	1	1	112510107	R\$ 1.345.968.311,44
265	007E0700001	1	1	112510106	R\$ 832.172,64

Dessa maneira, apesar do erro gerado pelo sistema de software, resta claro que se trata de equívoco relacionado a conversão de arquivos digitais, sequer ocorrendo erro contábil neste caso.

Conclui-se, assim, que não ocorreu divergência, tratando de um pequeno erro de sistema, que não causou qualquer prejuízo ou consequências graves ao erário, erro esse que inclusive já foi devidamente sanado.

Nesses termos o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

2.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DO DISPONÍVEL DAS UGs E O VALOR EVIDENCIADO NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES CONSOLIDADO (ITEM 5.1 DO RT

586/2018-4) Base Legal: Art. 101 da lei 4.320/64 Conforme



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

relatado no RT 586/2018-4: Constatou-se que o saldo do disponível constante do termo de verificação consolidado diverge do somatório das disponibilidades das unidades gestoras pertencentes ao município de Piúma, em R\$ 13.217,34 (treze mil duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela 15 acima. Assim, faz-se necessário citar o jurisdicionado para apresentar as devidas justificativas. JUSTIFICATIVAS: Conforme a Defesa Justificativa 33/2019-7: Os auditores desta Corte de Contas constataram o saldo disponível constante no termo de verificação consolidado diverge do somatório das disponibilidades das unidades gestoras do Município de PiúmaES. A equipe que enviou a PCA 2017, alegou que o arquivo TVDISP.XML e gerado automaticamente pelo Software Contábil utilizado pelo Município de Piúma-ES e quando gerou o arquivo em “pdf” o sistema gerava corretamente, porém quando gerou em “XML” os valores estavam equivocados, no qual já foi solicitado a empresa que fornece o Software Contábil para o Município tomar providências para gerar o arquivo XML corretamente. Naquela oportunidade a equipe infelizmente não conferiu os dados constantes neste arquivo, no qual foi enviado equivocadamente na prestação de contas via CidadES. Neste caso, segue anexo para fazer juntada ao processo de prestação de contas do exercício de 2017, o “Termo de Verificação das Disponibilidades (anexo II)” devidamente consolidado e corrigido, demonstrando todas as contas bancárias com seus respectivos saldos. [Sic] ANÁLISE: A defesa alegou se tratar de erro no arquivo “xml” encaminhado a esta Corte, estando o demonstrativo gerado em “pdf” correto, e encaminhou, para comprovação, cópia do Termo de Verificação das Disponibilidades Consolidado, totalizando R\$ 13.080.064,19 (Peça Complementar 655/2019-1). Sendo assim, sugere-se afastar este indicativo de irregularidade.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Piúma, exercício de 2017, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Piúma, recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. José Ricardo Pereira da Costa, prefeito no exercício de 2017, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

(PARECER PRÉVIO TC 0055/2019-5 – PRIMEIRA CÂMARA Processo: 03734/2018-3)

ANÁLISE: O presente indicativo refere-se apuração de divergência de R\$ 1.604.920,00 quanto ao total da despesa fixada consolidada. A defesa primeiramente informou constatação de erro na tabela 2 – Despesas fixadas, na linha da dotação atualizada do BALORC, pois na apuração realizada pelo auditor (RT 59/2021), ao invés de utilizar o valor da dotação atualizada da Despesa que é de R\$ 913.163.464,00, foi utilizado o valor de R\$ 888.664.181,00 que se refere a Receita atualizada. Prosseguindo, informou diferença nos valores dos créditos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

adicionais suplementares e das anulações de dotações decorrente de erro arquivo XML DEMCAD, o valor correto dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício foi de R\$ 282.182.908,00 e das anulações de dotação R\$ 212.927.860,00 com base nas informações registradas na contabilidade (Peça Complementar 45601/2021, pç. 98). Desta forma, a divergência seria da ordem de R\$ 14.199.322,00 que, segundo a defesa refere-se as despesas intraorçamentárias, que são excluídas do balanço orçamentário consolidado, conforme normas contábeis vigentes (Peças Complementares 45557-45558, 45567-45601, 45612, 45614- 45616, e 45625/2021, pçs. 54-55, 64-98, 109, 111-113 e 122). Sob alegação de erro na geração de arquivo XML no que diz respeito a abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, afirma que não houve abertura de créditos adicionais em desconformidade com a LOA. Conforme as informações e documentos apresentados pela defesa, observa-se que procedem as alegações da defesa, conforme se verifica na tabela abaixo: Ressalta-se que a divergência evidenciada de R\$ 14.199.322,00 referente as despesas intraorçamentárias atualizadas indica que há erro na consolidação das contas do município. Diante dos argumentos e da documentação acostada, opina-se por considerar este indicativo regular.

(...)

ANÁLISE: Este indicativo refere-se a abertura de créditos adicionais na fonte de recurso 001, com insuficiência de recursos da ordem de R\$ 9.418.617,25, sem previsão legal para que se pudesse cobrir o déficit observado na fonte 001 com as demais fontes. Segundo a defesa, o

arquivo XML DEMCAD foi gerado pelo sistema de forma equivocada, não representando de fato a movimentação de abertura de créditos ocorrida no exercício de 2019. Alegou que foi constatado nos registros contábeis que os créditos adicionais abertos no exercício de 2019 perfazem o valor total de R\$ 282.182.908,00 sendo, R\$ 212.927.860,00 provenientes de anulações de dotações, R\$ 46.331.943,00

de créditos adicionais suplementares abertos por excesso de arrecadação e R\$ 22.923.105 abertos com superavit financeiro de exercício anterior, distribuídos nas fontes de recurso conforme tabela 7, todas com superavit financeiro suficiente no exercício anterior para sua abertura, e ainda que, os valores das suplementações realizadas na fonte 001, foram de apenas R\$ 1.207.881,00 existindo desta forma

superavit financeiro suficiente para cobertura de créditos, que foi de R\$ 5.881.905,75. Demonstrou os valores de fontes de recurso para abertura de créditos adicionais enviados no DEMCAD 2019 em confronto com os registrados na contabilidade (tabela 5), bem como os valores de Créditos adicionais suplementares por Decreto (tabela 6), afirmou que

arquivo XML DEMCAD em sua geração computou indevidamente as suplementações realizadas em outras fontes de recurso como se fossem realizadas na fonte 001, e demonstrou que os créditos abertos com superavit no valor de R\$ 22.923.105,00, estão distribuídos nas fontes de recursos possuíam superavit financeiro suficiente no exercício anterior para sua abertura (tabela 7)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Diante dos argumentos e documentação acostada, opina-se por acatar os argumentos da defesa e considerar este indicativo regular. Sugere-se, entretanto, recomendar para que sejam tomadas providências de aprimoramento do controle por fontes de recursos e observância das regras contidas nos arts. 8º, § único da LRF, bem como no disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

(...)

1.3. Emitir PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Cariacica recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da

Prestação de Contas do Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior, Prefeito no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, em razão da manutenção, com

ressalva, das irregularidades descritas no item 2 deste Parecer Prévio;

(Parecer Prévio 00116/2022-6 - Plenário Processo: 02994/2020-1)

ANÁLISE: o presente indicativo refere-se a divergência de R\$ 2.300.525,75 entre o saldo contábil evidenciado no Balanço Patrimonial e o evidenciado no inventário de bens imóveis referentes ao exercício de 2018 do Fundo Ambiental do Município de Vitória. A defesa alega que a divergência supra decorre de “um equívoco no envio do arquivo INVIMO.xml na Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018.” e esclarece que o arquivo INVIMO.xml enviado é referente ao inventário de Imóveis da Unidade Gestora Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, UG 077E0500003, conforme documentos anexos (fls. 17 a 19), também podendo ser comprovado mediante a verificação do processo de Prestação de Contas nº 25876/2019-8 do Egrégio TCEES. Observa-se que o arquivo INVIMO (pç. 7) encaminhado por ocasião da PCA/2018, identifica a UG como Fundo Ambiental do Município de Vitória, no montante de R\$ 464.028,97. No entanto, em consulta ao arquivo TERIMO - Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis (pç. 36), com identificação da UG como Fundo Ambiental do Município de Vitória observa-se a indicação de Saldo de Bens Imóveis Contábil e de Inventário, iguais a R\$ 2.764.554,72, compatível com o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial. Em consulta ao TC 25876/2019-8, indicado pela defesa, constatou-se não existir o referido número de processo no sistema etcees. Constatou-se, a PCA/2018 do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Vitória corresponde ao TC 12723/20192, em cujo Balanço Patrimonial (BALPAT, pç 3) e Inventário de Bens Imóveis (INVIMO, pç 07) evidenciam o montante de R\$ 464.028,97 para Bens Imóveis. Observando os demais documentos encaminhados na Peça Complementar 24227/2019-6, constata-se entre eles a página 2 do Balancete Contábil do Fundo Ambiental referente a 2018 (p. 15) corroborando o saldo de R\$ 2.764.554,72. Diante de todo o exposto, depreende-se a possibilidade falha na seleção dos documentos para entrega das PCA's e conclui-se por acolher a justificativa da defesa e afastar o presente indicativo de irregularidade. Por fim, a Instrução Técnica Conclusiva





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4113/2019-1 sugeriu a regularidade das contas, conforme transcrição a seguir:

**CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
ACÓRDÃO TC-1523/2019**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa a Fundo Ambiental do Município de Vitória, exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Ademir Barbosa Filho e Luiz Emanuel Zouain da Rocha. Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017. Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue REGULARES as contas dos Srs. Ademir Barbosa Filho e Luiz Emanuel Zouain da Rocha, no exercício de função de ordenadores de despesas no Fundo Ambiental do Município de Vitória no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012. Os autos foram, então, encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, que endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC 4113/2019-1. (...)

1.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Ambiental do Município de Vitória, sob a responsabilidade dos Srs. Ademir Barbosa Filho e Luiz Emanuel Zouain da Rocha, referente ao exercício financeiro de 2018, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida QUITAÇÃO aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

(ACÓRDÃO 01523/2019-1 – PLENÁRIO Processo: 12706/2019-9)

Assim, por tudo acima demonstrado, solicito o afastamento do presente indicativo de irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em suas justificativas o gestor afirma que não existe divergência entre o valor total da dívida ativa constante do arquivo DEMDAT.xml e o valor constante do Balanço Patrimonial do município de Anchieta.

Em sua defesa, apresentou recorte do Balanço Patrimonial da Prefeitura do Município, onde encontra-se destacado o valor das inscrições em dívida ativa, bem como do espelho do conteúdo do arquivo DEMDAT. Declarou, ainda, apesar do pequeno erro gerado pelo sistema de software, resta claro que se trata de equívoco relacionado a conversão de arquivos digitais, sequer ocorrendo erro contábil neste caso.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

BALANÇO PATRIMONIAL - 2021

ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.734.917.119,12	1.245.610.725,78
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.428.181.736,39	949.223.968,11
CREDITOS A LONGO PRAZO	1.427.021.932,79	948.064.164,51
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		
CLIENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.407.663.778,64	932.201.798,00
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	19.358.154,15	15.862.366,51

DEAMDAT - 2021

IdNumRegistro	CodigoUnidadeGestora	NaturezaDividaAtiva	CaracteristicaDividaAtiva	CodigoContabil	SaldoFinalDividaAtivaExercicio
260	007E0700001	2	1	112600000	R\$ 19.358.154,15
261	007E0700001	1	1	112510202	R\$ 1.943.470,15
262	007E0700001	1	1	112510201	R\$ 3.782.969,33
263	007E0700001	1	1	112510105	R\$ 55.136.855,08
264	007E0700001	1	1	112510107	R\$ 1.345.968.311,44
265	007E0700001	1	1	112510106	R\$ 832.172,64

Entretanto ao analisarmos o Ativo Realizável a Longo Prazo do Balancete de Verificação Anual Consolidado de 2021 (BALVER-ANUAL-CONS - ORIGINAL - BALVER-ANUAL-CONS.pdf), doc. 021, verificamos as seguintes inscrições em dívida ativa nas seguintes contas contábeis:

1.2.1.1.1.05.00	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	007E0700001	P	15.862.366,51	D	3.511.195,82	15.408,18	19.358.154,15	D
1.2.1.1.2.00.00	CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS			932.201.798,00	D	4.227.224.050,72	3.749.873.289,35	1.409.562.559,37	D
1.2.1.1.2.04.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	007E0700001	P	932.201.798,00	D	4.224.381.145,14	3.748.919.164,50	1.407.663.778,64	D

Conforme pode-se observar do balancete, consta a inscrição de R\$ 1.407.663.778,64, inscritos na conta contábil 1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária. Esta conta contábil apresenta em seu quinto nível o valor **2**, que, de acordo com as normas de consolidação⁶⁰, os saldos deverão ser expurgados nos demonstrativos consolidados e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente, ou seja, a dívida ativa tributária foi registrada na conta contábil 1.2.1.1.2.04.00 quando teria que ser registrada na conta contábil 1.2.1.1.1.04.00.

Como consequência desta classificação incorreta, o saldo da Dívida Ativa Tributária foi excluída indevidamente do Balanço Patrimonial Consolidado de 2021 quando de seu processo de consolidação, gerando uma distorção nas demonstrações contábeis,

⁶⁰ MCasp 8ªed, Parte IV, item 3.2.3





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ou seja, o Ativo da Município apresenta valor inferior ao do Passivo + Patrimônio, tendo o Balanço Patrimonial ficado desequilibrado.

Observa-se que, do total de R\$ 1.407.663.778,64, R\$ 932.201.798,00 originaram-se na gestão anterior a do atual Prefeito.

Ressalta-se que, no exercício de 2022, esta Corte de Contas realizou projeto piloto objetivando a realização de ajustes de inconsistências nas contas intraorçamentárias OFSS em diversos municípios do estado, tendo a Prefeitura Municipal de Anchieta aderido ao projeto e, conforme consulta ao Sistema CidadES – módulo de Prestação de Contas Mensal, a distorção sanada no mês de abril de 2022, quando houve a transferência do saldo da conta contábil 1.2.1.1.2.04.00 para a conta contábil 1.2.1.1.1.04.00.

Diante do exposto, conclui-se que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2021, e, portanto, o achado deve ser **mantido** e refletir na opinião, porém no **campo da ressalva**.

Registra-se que a este item aplica-se a recomendação constante do item 9.2.

9.4 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Refere-se à **subseção 4.2.3.2** do RT 109/2023-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste





para perda deveria ser imediato.

- **Justificativa apresentada**

Acerca da metodologia a ser aplicada:

Manual de Contabilidade Aplicadas a Setor Público – MCASP 5.2.5.

Ajuste para Perdas da Dívida Ativa Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo. A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. Este Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. **Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.** A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas. A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros. O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração. (Destaques e grifos nossos)

Conforme retratado acima cada ente é responsável pela escolha de sua metodologia de mensuração.

Por isso, o presente indicativo de irregularidade foi ampla e exaustivamente debatido entre a equipe técnica da prefeitura municipal, tendo inclusive solicitado o auxílio dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, via telefone e até por meio de reunião presencial na sede do Tribunal, para estipulação de uma metodologia de reconhecimento do Ajuste para Perdas.

Para tanto, a Controladoria Geral recomendou que fosse solicitado à empresa de software responsável pelo módulo Tributário o detalhamento dos valores inseridos/utilizados, bem como memória de cálculo no Relatório Ajuste para Perdas, haja vista a necessidade do relatório ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para o devido registro em sistema contábil.

No dia 11 de fevereiro de 2022, a Coordenação da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Anchieta, através do processo SAC Nº 015295/2022, protocolou na empresa de software a mesma situação enviada por email no dia 17 de fevereiro de 2022, pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do ofício nº 010/2022 solicitando a empresa de software informações para o cálculo de ajustes e perdas da dívida.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET. Nº 11469/21
FLS: 67

OFÍCIO SEFAZ – Anchieta/ES
Nº. 010/2022

Anchieta, 16 de Fevereiro de 2022.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: EL Produções de Software LTDA
A/C do Gerente Tributário Sr Weberth Brunow dos Santos
ASSUNTO: Informações para o cálculo de ajustes e perdas da dívida ativa.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me através deste para solicitar que nos seja encaminhado explicações sobre os dados da dívida ativa do Município de Anchieta tais como: saldo inicial, atualizações, os inscritos em dívida ativa de cada exercício, recebimentos, o cancelamento, as prescrições e baixas de dívida ativa, bem como o saldo final referente os anos de 2019,2020 e 2021, tendo em vista que há claramente discrepâncias nos valores registrados, uma vez que, precisamos dos valores informados da forma correta a fim de realizar o cálculo de ajustes e perdas da dívida ativa.

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,


Sandro Azevedo Alpoim
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Nº 557/2021

Secretaria da Fazenda
Rodovia do Sol S/nº Antigo Ginásio SESI-SENAI – (28)3536-1032
Anchieta - ES

No dia 15 de março de 2022 a empresa de software respondeu o ofício nº 010/2022, por email através da carta comercial nº 17467/2022, salientado que os valores corretos foram anotados em vermelho.

~~~~~ **Relação dos cálculos para Ajustes e Perdas da Dívida Ativa**

| Receitas Tributária | Ano  | Saldo Inicial | Atualizações | Inscritos DA | Recebimentos | Cancelamento Prescrições etc | Saldo Final   |
|---------------------|------|---------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------|---------------|
|                     | 2019 | 8.981.025,03  | 1.070.599,93 | 2.216.371,53 | 10.999,21    | 0,00<br>2.141.676,73         | 10.115.064,73 |
| gk                  | 2020 | 10.115.064,73 | 1.597.186,50 | 4.150.115,28 | 0,00         | 0,00                         | 15.862.366,51 |
| gk                  | 2021 | 15.862.366,51 | 2.806.705,90 | 704.941,44   | 2.309,79     | 0,00<br>13.549,91            | 19.358.154,15 |

| Receitas Tributária | Ano  | Saldo Inicial  | Atualizações   | Inscritos DA                     | Recebimentos                   | Cancelamento Prescrições etc | Saldo Final      |
|---------------------|------|----------------|----------------|----------------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------|
|                     | 2019 | 929.780.883,44 | 146.593.194,86 | 10.833.844,44<br>268.355.356,76  | 18.718.203,67                  | 38.209,13<br>127.891.581,23  | 936.156.023,03   |
| gk                  | 2020 | 936.156.023,03 | 93.644.412,24  | 42.319.565,54<br>38.169.450,26   | 35.598.544,96<br>35.598.496,42 | 100.025.685,78               | 932.201.798,00   |
| gk                  | 2021 | 932.201.798,00 | 736.074.777,60 | 376.979.632,87<br>376.274.691,43 | 1.549.097,18                   | 28.572.926,70                | 1.407.663.778,64 |

Anchieta(ES), 08 de Fevereiro de 2022.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No dia 25 de julho de 2022, a coordenação da Dívida Ativa ainda com dúvidas sobre os valores, solicitou uma visita técnica da empresa de software para realizar um estudo do saldo da dívida ativa dos últimos 05 anos. Na oportunidade foi analisado o lançamento dos principais Autos de Infração e seu comportamento dentro da Dívida Ativa (Multas, Juros e correção monetária de todos os anos). Concluíram que os valores estão corretos e o sistema está calculando de acordo com o Código Tributário.

Após a validação dos saldos da Dívida Ativa dos últimos 03 anos foi solicitado a empresa de software que fosse desenvolvido um relatório específico de Cálculo de Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

No dia 19 de julho de 2022 a empresa através de e-mail disponibilizou o cálculo para ajuste de perdas.

**Ajuste de Perdas Prefeitura Municipal de Anchieta**

PET. Nº 11489/22  
FLS: 89

De : Gesimar de Souza Ribeiro  
<gesimar.ribeiro@el.com.br>

ter, 19 de jul de 2022 15:24

Assunto : Ajuste de Perdas Prefeitura Municipal de Anchieta

Para : romulo ramos <romulo.ramos@anchieta.es.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados, bom dia!

Mapeamento de dados para o cálculo:  
É disponibilizado relatório onde constam as colunas A (Saldo da Dívida) ,B (recebimento) ,C representa a coluna A dividido por 12 e o numeral 12 é a quantidade de meses do ano, a coluna D representa a coluna B dividido por 12 e o numeral 12 é a quantidade de meses do ano e por fim a coluna E que é a divisão da Coluna C pela D.

Para chegar ao ajuste de perdas temos mais três passos:

- F = Média da Soma da Coluna E
- G = Saldo final da Dívida Ativa
- H = Provisões para a perda (1-F) x G

Finalizando o cálculo para ajuste de perdas deve ser feito o cálculo numeral 1 - F (Média da Soma da Coluna E) multiplicado por G (Saldo Final da Dívida).



**Prefeitura Municipal de Anchieta  
Secretária Municipal de Finanças  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**

PET. Nº 11489/22  
FLS: 90

25/07/2022 10:36:27

**Ajuste para Perdas**

| Ano  | A<br>Saldo da Dívida | B<br>Recebimento | C<br>A/12      | D<br>B/12    | E<br>E = C/D |
|------|----------------------|------------------|----------------|--------------|--------------|
| 2019 | 946.271.087,76       | 18.729.202,88    | 78.855.923,98  | 1.560.766,91 | 0,0198       |
| 2020 | 948.084.164,51       | 35.598.496,42    | 79.005.347,04  | 2.966.541,37 | 0,0375       |
| 2021 | 1.427.021.932,79     | 1.551.406,97     | 118.918.494,40 | 129.283,91   | 0,0011       |

F = Média da Soma da Coluna "E": 0,0195  
G = Saldo Final Dívida Ativa 2020: 1.427.021.932,79  
H = Provisões para Perda (1-F) X G: 1.399.195.005,10

Por fim o cálculo foi efetuado através da metodologia Rating que foi estabelecida através do decreto Municipal nº 6359, de 31 de janeiro de 2023.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**DECRETO N.º 6359, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

*Aprova e estabelece a metodologia para a classificação dos créditos inscritos em dívida ativa pelo Município de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Anchieta – ES.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada e estabelecida a metodologia para o ajuste para perdas da Dívida Ativa, conforme a classificação dos créditos nela inscritos pelo Município de Anchieta definida neste regulamento.

**Art. 2º.** Os créditos inscritos em dívida ativa pelo Município de Anchieta serão classificados por sistema de **Rating**, em ordem decrescente de recuperabilidade, levando-se em consideração a diferença da data de constituição do débito, ou a maior data de Parcelamento do Termo de Inscrição, observando-se as seguintes classes:

- I – Classe A: créditos inscritos até 05 (cinco) anos, com altíssima perspectiva de recuperabilidade;
- II – Classe B: créditos inscritos há mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos, com alta perspectiva de recuperabilidade;
- III - Classe C: créditos inscritos há mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos, com média perspectiva de recuperabilidade;
- IV - Classe D: créditos inscritos há mais de 15 (quinze) anos, com inscrição fiscal ativa, com baixa perspectiva de recuperabilidade;
- V – Classe E: créditos inscritos há mais de 15 (quinze) anos, com inscrição fiscal inativa no Município e/ou devedor pessoa física falecida, com baixíssima perspectiva de recuperabilidade;
- VI – Classe F: créditos inscritos em dívida ativa cujas exigências tenham sido consideradas indevidas por decisões consolidadas dos Tribunais.

§ 1º. Os créditos inscritos em dívida ativa parcelados e com as parcelas regularmente pagas nas datas aprezadas serão considerados na Classe "A".

§ 2º. As inscrições ou Certidões de Dívida Ativa (CDA's) relativas à Classe "F" deverão ser indicadas em ato conjunto pela Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º.** O ajuste para perdas da dívida ativa do Município será calculado, mediante aplicação, sobre o saldo apurado da Dívida Ativa em 31 de dezembro de cada ano, dos seguintes percentuais aos créditos classificados com rating A, B, C, D, E e F, respectivamente:

- I - Rating "A": 15% (quinze por cento);
- II - Rating "B": 30% (trinta por cento);
- III - Rating "C": 50% (cinquenta por cento);
- IV - Rating "D": 70% (setenta por cento);
- V - Rating "E": 90% (noventa por cento);

|             |                                                       | Saldo Inicial    |         | Movimentação     |                  | Saldo Atual      |         |
|-------------|-------------------------------------------------------|------------------|---------|------------------|------------------|------------------|---------|
|             |                                                       | Débito           | Crédito | Débitos          | Créditos         | Débito           | Crédito |
| 1180000000  | F OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO                      |                  |         | 7.536.507,70     | 7.536.507,70     |                  |         |
| 1190000000  | F DEMAS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO                | 46.707,50        |         |                  |                  | 46.707,50        |         |
| 1211040100  | F CREDITOS NAO PREVIDENCIAIOS INSCRITOS               |                  |         | 1.602.314.348,47 | 6.572.123,38     | 1.595.742.225,09 |         |
| 1211050000  | F DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA                         | 19.358.154,15    |         | 2.147.108,05     | 477.695,85       | 21.075.563,35    |         |
| 12111994000 | F (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA     |                  |         |                  | 556.399.101,18   | 556.399.101,18   |         |
| 12111995000 | F (+) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA |                  |         |                  | 4.622.838,52     | 4.622.838,52     |         |
| 1212040001  | F DIVIDA ATIVA DE IPTU                                | 55.136.855,08    |         | 55.831.649,88    | 110.968.504,96   |                  |         |
| 1212040002  | F DIVIDA ATIVA DE ISS                                 | 1.345.908.311,44 |         | 1.345.971.767,45 | 2.691.940.078,89 |                  |         |
| 1212040003  | F DIVIDA ATIVA DE ITRF                                | 832.172,64       |         | 832.172,64       | 1.664.345,28     |                  |         |
| 1212040004  | F DIVIDA ATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO                | 1.943.470,15     |         | 1.865.221,90     | 3.808.692,05     |                  |         |
| 1212040005  | F DIVIDA ATIVA PELO PODER DE POLÍCIA                  | 3.762.869,33     |         | 3.821.677,37     | 7.604.646,70     |                  |         |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dessa forma, como ficou constatado no presente ano esse indicativo foi regularizado.

Ademais é inegável que o Município nunca se esquivou do dever de registrar tais ajustes, sempre procurando entender e implantar esse sistema, principalmente de forma a proporcionar uma base de dados confiável para utilidade das informações contábeis na tomada de decisão.

Nesse sentido, o entendimento da Egrégia Corte de Contas do nosso estado:

**ACÓRDÃO TC 583/2020 – PLENÁRIO (Processo: 12709/2019-2)**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador da Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória, referente ao exercício de 2018, (...).

**2.1 AUSÊNCIA DE AJUSTES PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE LONGO PRAZO).**

A equipe técnica, no RTC 730/2019, apontou que restou evidenciado a ausência de provisões para perdas no recebimento da dívida ativa tributária, conforme o Balanço Patrimonial e os demonstrativos da dívida ativa, em dissonância com o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP item 5.2.5 “Ajuste para Perdas da Dívida Ativa” e item 1 do Anexo Único da IN TC nº 36/2016.

(...) De fato, resta imperativa a manutenção da irregularidade. Todavia, como não se observa má-fé por parte da Unidade Gestora, no sentido de não haver o escopo de se eximir do dever de registrar tais ajustes, e sim uma tentativa de se cumprir o referido ato recomendatório, ainda que de forma incompleta, a presente irregularidade é passível de ressalva.

(...) acompanhando o entendimento técnico e ministerial, entendo pela manutenção da irregularidade, mas passível de ressalva, sem prejuízo da expedição de determinação sugerida pela área técnica à gestão mais recente da secretaria municipal de fazenda de vitória para que apure e registre a provisão para perda do recebimento da dívida ativa, nos moldes do manual de contabilidade aplicada ao setor público(MCASP), com o encaminhamento do resultado na próxima prestação de contas em item específico dos demais a serem enviados.

Assim, tendo em vista que o município não se manteve inerte, buscando informar-se acerca de um sistema eficaz e confiável que apurasse e registrasse a a provisão para perda do recebimento da dívida ativa, nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público(MCASP), e ainda pelo fato de que esta irregularidade não persistirá com o encaminhamento do resultado na próxima prestação de contas em item específico dos demais a serem enviados, entende-se como adequado e justo o afastamento da irregularidade apontada.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em análise às justificativas, verifica-se que o gestor reconheceu que, até o encerramento do exercício de 2021, o município de Anchieta não havia reconhecido a ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa. O gestor apresentou documentos que comprovam que adotou medidas para regulamentar e registrar a **redução ao valor recuperável**, ainda no exercício de 2022.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assim, considerando que a distorção permanece para as demonstrações contábeis de 2021 do município de Anchieta, somos pela **manutenção do achado** do relatório técnico inicial, porém no **campo da ressalva**. Ressaltamos que deixamos de sugerir recomendações tendo em vista as medidas implementadas pelo gestor durante o exercício de 2022.

### **9.5 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.184.224,88**

Refere-se à **subseção 4.2.4.1** do RT 109/2023-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Verificando-se uma divergência de R\$ 1.184.224,88 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- **Justificativa apresentada**

Analisando a citação deste Egrégio TCCES referente as informações levantadas e demonstrada através da tabela abaixo, pode-se verificar que os valores do Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras (IPASA, Fundo de Saúde, Câmara, Prefeitura e Consolidado) (DOC 01), do Inventário (DOC 02), e os balancetes de verificação (DOC 03) se encontram iguais, não havendo divergência, conforme apontado no relatório técnico. Senão vejamos:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**DOC 01**

| <b>MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br/>IPASA - CONSOLIDADO<br/>ESPIRITO SANTO<br/>02.399.408/0001-03<br/>ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL<br/>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b> |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS                                                                                                |                       |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS                                                                                                          |                       |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                                                                               |                       |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                                                                                                                                 | <b>46.067,17</b>      |
| <b>BENS MÓVEIS</b>                                                                                                                                                 | <b>101.150,01</b>     |
| (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                     |                       |
| (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                                                                                                                 | (55.082,84)           |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                            | (55.082,84)           |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                           |                       |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                               |                       |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                              |                       |
| (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                            |                       |
| (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                           |                       |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO                                                                                                                    |                       |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS                                                                                                      |                       |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS                                                                                                     |                       |
| <b>INTANGIVEL</b>                                                                                                                                                  |                       |
| <b>SOFTWARES</b>                                                                                                                                                   |                       |
| <b>MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS</b>                                                                                                                     |                       |
| <b>DIREITO DE USO DE IMOVEIS</b>                                                                                                                                   |                       |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                          |                       |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES                                                                                                                              |                       |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                            |                       |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS                                                                                                              |                       |
| (-) OUTRAS AMORTIZACOES ACUMULADAS                                                                                                                                 |                       |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL                                                                                                                     |                       |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES                                                                                                         |                       |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                       |                       |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - DIREITO DE USO                                                                                                    |                       |
| (-) OUTRAS REDUÇÕES AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL                                                                                                             |                       |
| <b>DIFERIDO</b>                                                                                                                                                    |                       |
| <b>GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS</b>                                                                                                                    |                       |
| <b>GASTOS DE REORGANIZAÇÃO</b>                                                                                                                                     |                       |
| (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA                                                                                                                                          |                       |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                       | <b>181.247.566,13</b> |

|  <b>MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br/>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA<br/>ESPIRITO SANTO<br/>14.051.123/0001-66<br/>ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL<br/>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b> |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                                     |                      |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS                                                                                                                                                                                                               |                      |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                                                                                                                                                                                    |                      |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>27.323.030,08</b> |
| <b>BENS MÓVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>6.113.042,56</b>  |
| (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                                                          | <b>23.902.397,83</b> |
| (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                                                                                                                                                                                                                      |                      |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                 | (2.692.410,31)       |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                | (2.015.311,19)       |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                    | (677.099,12)         |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
| (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                |                      |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO                                                                                                                                                                                                                         |                      |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                           |                      |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                          |                      |
| <b>INTANGIVEL</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |
| <b>SOFTWARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |
| <b>MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                          |                      |
| <b>DIREITO DE USO DE IMOVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                        |                      |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                                                                                                                                 |                      |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| (-) OUTRAS AMORTIZACOES ACUMULADAS                                                                                                                                                                                                                                      |                      |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL                                                                                                                                                                                                                          |                      |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES                                                                                                                                                                                                              |                      |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                                                                                                            |                      |
| (-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - DIREITO DE USO                                                                                                                                                                                                         |                      |
| (-) OUTRAS REDUÇÕES AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL                                                                                                                                                                                                                  |                      |
| <b>DIFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
| <b>GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS</b>                                                                                                                                                                                                                         |                      |
| <b>GASTOS DE REORGANIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                          |                      |
| (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>49.153.194,76</b> |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>MUNICIPIO DE ANCHIETA<br/>CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA<br/>ESPIRITO SANTO<br/>31.803.125/0001-83<br/>ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL<br/>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b> |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS                                                                                                         |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS                                                                                                                   |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                                                                                        |                     |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                                                                                                                                          | <b>3.353.832,37</b> |
| <b>BENS MOVEIS</b>                                                                                                                                                          | <b>984.787,46</b>   |
| <b>BENS IMOVEIS</b>                                                                                                                                                         | <b>3.001.381,62</b> |
| (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                              |                     |
| (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                                                                                                                          | (632.336,71)        |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                     | (397.004,50)        |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                    | (235.332,21)        |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                        |                     |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                       |                     |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                     |                     |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                    |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO                                                                                                                             |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS                                                                                                               |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS                                                                                                              |                     |
| <b>INTANGIVEL</b>                                                                                                                                                           | <b>91.948,22</b>    |
| <b>SOFTWARES</b>                                                                                                                                                            | <b>215.204,43</b>   |
| <b>MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS</b>                                                                                                                              |                     |
| <b>DIREITO DE USO DE IMOVEIS</b>                                                                                                                                            |                     |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                                   | (123.256,21)        |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES                                                                                                                                       | (123.256,21)        |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                                     |                     |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS                                                                                                                       |                     |
| (-) OUTRAS AMORTIZACOES ACUMULADAS                                                                                                                                          |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL                                                                                                                              |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES                                                                                                                  |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                |                     |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL -DIREITO DE USO                                                                                                              |                     |
| (-) OUTRAS REDUÇÕES AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL                                                                                                                      |                     |
| <b>DIFERIDO</b>                                                                                                                                                             |                     |
| <b>GASTOS DE IMPLANTACAO E PRÉ-OPERACIONAIS</b>                                                                                                                             |                     |
| <b>GASTOS DE REORGANIZACAO</b>                                                                                                                                              |                     |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                                   |                     |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                | <b>5.771.798,04</b> |

|  <b>MUNICIPIO DE ANCHIETA<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA<br/>ESPIRITO SANTO<br/>27.142.694/0001-58<br/>ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL<br/>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b> |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                                |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS                                                                                                                                                                                                          |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                                                                                                                                                                               |                         |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>304.735.876,75</b>   |
| <b>BENS MOVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>19.371.824,47</b>    |
| <b>BENS IMOVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                | <b>295.184.068,81</b>   |
| (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                                                                                                                                                                                                                 | (9.820.016,53)          |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                            | (5.333.663,83)          |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                           | (4.486.352,70)          |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO                                                                                                                                                                                                                    |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS                                                                                                                                                                                                      |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS                                                                                                                                                                                                     |                         |
| <b>INTANGIVEL</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| <b>SOFTWARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| <b>MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| <b>DIREITO DE USO DE IMOVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                                          |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                                                                                                                            |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS                                                                                                                                                                                                              |                         |
| (-) OUTRAS AMORTIZACOES ACUMULADAS                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES                                                                                                                                                                                                         |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                                                                                                       |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL -DIREITO DE USO                                                                                                                                                                                                     |                         |
| (-) OUTRAS REDUÇÕES AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL                                                                                                                                                                                                             |                         |
| <b>DIFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |
| <b>GASTOS DE IMPLANTACAO E PRÉ-OPERACIONAIS</b>                                                                                                                                                                                                                    |                         |
| <b>GASTOS DE REORGANIZACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                                          |                         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>1.785.556.931,14</b> |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|  <b>MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br/>MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br/>ESPIRITO SANTO<br/>27.142.694/0001-58<br/>ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL<br/>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b> |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                    |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS                                                                                                                                                                                              |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                                                                                                                                                                   |                         |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>335.458.806,37</b>   |
| <b>BENS MÓVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>26.570.804,50</b>    |
| <b>BENS IMÓVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                    | <b>322.087.848,26</b>   |
| (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                                         |                         |
| (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                                                                                                                                                                                                     | (13.199.846,39)         |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                | (7.801.062,36)          |
| (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                               | (5.398.784,03)          |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                                                |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                               |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO                                                                                                                                                                                                        |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS                                                                                                                                                                                          |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                         |                         |
| <b>INTANGÍVEL</b>                                                                                                                                                                                                                                      | <b>91.948,22</b>        |
| <b>SOFTWARES</b>                                                                                                                                                                                                                                       | <b>215.204,43</b>       |
| <b>MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS</b>                                                                                                                                                                                                         |                         |
| <b>DIREITO DE USO DE IMÓVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                       |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                              | (123.256,21)            |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                                                                                                                |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                  |                         |
| (-) OUTRAS AMORTIZACOES ACUMULADAS                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL                                                                                                                                                                                                         |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - SOFTWARES                                                                                                                                                                                             |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES                                                                                                                                                                           |                         |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - DIREITO DE USO                                                                                                                                                                                        |                         |
| (-) OUTRAS REDUÇÕES AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL                                                                                                                                                                                                 |                         |
| <b>DIFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| <b>GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS</b>                                                                                                                                                                                                        |                         |
| <b>GASTOS DE REORGANIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                         |                         |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                           | <b>2.021.729.490,07</b> |

**DOC 02**

**IPASA**

|                                                 |  |  |  |
|-------------------------------------------------|--|--|--|
| PrestacaoContasAnual/InventarioBemImovel_Schema |  |  |  |
|                                                 |  |  |  |
|                                                 |  |  |  |
|                                                 |  |  |  |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANCHIETA  
EXERCÍCIO: 2021**

A comissão de Inventário, instituída pela Portaria nº 48, de 01 de Março de 2021, declara para os devidos fins que até o presente momento o Instituto não possui nenhum bem Imóvel.

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Assinado digitalmente  
por DORCELI PORTO DE  
MATOS-06871902740  
Data: 2022.02.25  
09:03:38 -0300

Anchieta, 17 de Dezembro 2021.

*CRISLANY*  
**Crislany de Souza Prémoli Marambaia**

**Matrícula: 421-01**

*LARISE*  
**Larise Mulinari Porto**

**Matrícula: 54-06**

*JANAINA*  
**Janaina Petri Passamani Fernandes**

**Matrícula: 587-01**

| IdItemRegistro  | CodglUnidadeGestora | CodglContab      | DescricaoBemMovel       | DataAquisicaoCorporacaoBemMovel | ValorContabilHistoricoBemMovel | NumerRegistroBemMovel | LocalizacaoBemMovel  | ValorBrutoContabilBemMovel | ValorFinalExercicio |
|-----------------|---------------------|------------------|-------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|
| 1.007E8800001   | 12311032            | PARK             | INTELEBRAS MODULARE     | 2018-04-25                      |                                | 2305                  | 150 DIRETORIA        |                            | R\$2.200,00         |
| 2.007E8800001   | 12311039            | CEV10988BNA/CBBA | UNID INT 220V SLIPT     | 2013-12-09                      |                                | 353                   | 104 IPASA            |                            | R\$317,70           |
| 3.007E8800001   | 12311039            | UNID EXT         | WALL SPRINGER           | 2013-12-09                      |                                | 1327,48               | 105 IPASA            |                            | R\$1.194,73         |
| 4.007E8800001   | 12311039            | UNID INT         | WALL SPRINGER           | 2013-12-09                      |                                | 918,26                | 106 IPASA            |                            | R\$826,43           |
| 5.007E8800001   | 12311039            | CEV10988BNA/CBBA | UNID EXT 220V SLIPT COM | 2013-12-09                      |                                | 742                   | 107 IPASA            |                            | R\$661,00           |
| 6.007E8800001   | 12311039            | CEV12268BNA/CBBA | UNID EXT 220V SLIPT     | 2013-12-09                      |                                | 837                   | 108 IPASA            |                            | R\$753,30           |
| 197.007E8800001 | 12311033            | ESTANTE DE AÇAO  | 1580202030              | 2016-03-03                      |                                | 134                   | 180 SETOR DE ARQUIVO |                            | R\$134,00           |
| 198.007E8800001 | 12311033            | ESTANTE DE AÇAO  | 1580202030              | 2016-03-03                      |                                | 134                   | 181 SETOR DE ARQUIVO |                            | R\$134,00           |
| 199.007E8800001 | 12311033            | ARMÁ             | RIO DE AÇAO 1580120     | 2021-05-25                      |                                | 1680                  | 213 IPASA            |                            | R\$1.680,00         |
| 200.007E8800001 | 12311033            | ARMÁ             | RIO DE AÇAO 1580120     | 2021-05-25                      |                                | 1680                  | 212 IPASA            |                            | R\$1.680,00         |
| 201.007E8800001 | 12311033            | ARQUIVO DE AÇAO  | 4 GAVETAS               | 2021-05-25                      |                                | 949                   | 213 IPASA            |                            | R\$949,00           |
| 202.007E8800001 | 12311033            | ARQUIVO DE AÇAO  | 4 GAVETAS               | 2021-05-25                      |                                | 949                   | 214 IPASA            |                            | R\$949,00           |
| 203.007E8800001 | 12311033            | ARQUIVO DE AÇAO  | 4 GAVETAS               | 2021-05-25                      |                                | 949                   | 215 IPASA            |                            | R\$949,00           |
| 204.007E8800001 | 12311033            | ARQUIVO DE AÇAO  | 4 GAVETAS               | 2021-05-25                      |                                | 949                   | 216 IPASA            |                            | R\$949,00           |
|                 |                     |                  |                         |                                 |                                |                       |                      |                            | R\$101.150,01       |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANCHIETA  
EXERCÍCIO: 2021**

A comissão de Inventário, instituída pela Portaria nº 48, de 01 de Março de 2021, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Móveis, tendo apurado os seguintes valores:

|                       |                       |                         |                  |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------|------------------|
| <b>Saldo de Bens</b>  | <b>Saldo Contábil</b> | <b>Saldo Inventário</b> | <b>Diferença</b> |
| <b>R\$ 101.150,01</b> | <b>R\$ 101.150,01</b> | <b>R\$ 101.150,01</b>   | <b>R\$ 0,00</b>  |

Assinado digitalmente  
por DIRCEU PORTO DE  
MATTOS:06871902740  
Data: 2022.02.25  
09:03:13 -0300

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Anchieta, 17 de Dezembro 2021.

*[Assinatura]*  
**Crislany de Souza Prêmoli Marambaia**

**Matrícula: 421-01**

*[Assinatura]*  
**Larise Mulinari Porto**

**Matrícula: 54-06**

*[Assinatura]*  
**Janaina Petri Passamani Fernandes**

**Matrícula: 587-01**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Mun | Regim      | Codg     | Unid                                  | Gest       | Codg       | Contabil | Descricao                | Bem/mo | Data | Aquisicao | comprova        | Valor | Contabil | Numero | Rgim | Localizacao           | Bem/mo | Valor | Medida | Unid | Medida | Bem | Estado | Conserv | Valor | Bem | Contabil | Bem/mo | Final | Exercicio |
|-----|------------|----------|---------------------------------------|------------|------------|----------|--------------------------|--------|------|-----------|-----------------|-------|----------|--------|------|-----------------------|--------|-------|--------|------|--------|-----|--------|---------|-------|-----|----------|--------|-------|-----------|
| 1   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF ALTO PONGAL (SAÚDE)       | 2018-07-31 | 3642       | 4871     | GABINETE DA SECRETARIA   | 600    | 2    | 1         | R\$3.542,00     |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 2   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF CÂMBIO DA PRATA (SAÚDE)   | 2018-07-31 | 2003,1     | 4873     | GABINETE DA SECRETARIA   | 330    | 2    | 1         | R\$2.003,10     |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 3   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF ITAPEROROMA BAIXA (SAÚDE) | 2018-07-31 | 749,65     | 4875     | GABINETE DA SECRETARIA   | 123,5  | 2    | 1         | R\$749,65       |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 4   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF BAIXO PONGAL (SAÚDE)      | 2018-07-31 | 2789       | 4877     | GABINETE DA SECRETARIA   | 450    | 2    | 1         | R\$2.789,00     |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 5   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF ITAPEROROMA (SAÚDE)       | 2018-07-31 | 1910,02    | 4879     | GABINETE DA SECRETARIA   | 375    | 2    | 1         | R\$1.910,02     |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 6   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF RRR (mto) (SAÚDE)         | 2018-07-31 | 382719,65  | 4881     | GABINETE DA SECRETARIA   | 766,91 | 2    | 1         | R\$382.719,65   |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 7   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF RRR (antigo) (SAÚDE)      | 2018-07-31 | 154781,44  | 4882     | GABINETE DA SECRETARIA   | 376    | 2    | 1         | R\$154.781,44   |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 8   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO LOTE B POLICIA MILITAR - RRR  | 2018-07-31 | 79613,28   | 4884     | GABINETE DA SECRETARIA   | 162    | 2    | 1         | R\$79.613,28    |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 9   | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO LOTE C POLICIA MILITAR - RRR  | 2018-07-31 | 79613,28   | 4885     | GABINETE DA SECRETARIA   | 162    | 2    | 1         | R\$79.613,28    |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 10  | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO LOTE A POLICIA MILITAR - RRR  | 2018-07-31 | 10651,04   | 4886     | GABINETE DA SECRETARIA   | 216    | 2    | 1         | R\$10.651,04    |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 11  | 00TE050001 | 12210104 | TERRENO ESF DUAS BARRAS (SAÚDE)       | 2018-07-31 | 1037,43    | 4888     | GABINETE DA SECRETARIA   | 164,41 | 2    | 1         | R\$1.037,43     |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 16  | 00TE050001 | 12210115 | LABORATÓRIO VILA SAMARCO (SAÚDE)      | 2018-07-31 | 234482,04  | 4935     | GABINETE DA SECRETARIA   | 1383,6 | 2    | 2         | R\$234.482,04   |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 77  | 00TE050001 | 12210115 | CAPS AD GUANABARA (SAÚDE)             | 2018-07-31 | 1013487,76 | 4942     | GABINETE DA SECRETARIA   | 4310   | 2    | 2         | R\$1.013.487,76 |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 78  | 00TE050001 | 12210115 | ESF SÃO MATEUS (SAÚDE)                | 2018-07-31 | 106545,13  | 4944     | GABINETE DA SECRETARIA   | 260    | 2    | 3         | R\$106.545,13   |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
| 79  | 00TE050001 | 12210661 | CCZ Centro de Zoonose                 | 2019-01-08 | 26986      | 5481     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 750    | 2    | 2         | R\$26.986,00    |       |          |        |      |                       |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |
|     |            |          |                                       |            |            |          |                          |        |      |           |                 |       |          |        |      | <b>699.592.308,83</b> |        |       |        |      |        |     |        |         |       |     |          |        |       |           |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                             |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           | EXERCÍCIO                   |                      |
| Fundo Municipal de Saúde de Anchieta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           | 2021                        |                      |
| <b>TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                           |                             |                      |
| <p>A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) <b>PORTARIA nº 33 de 15 de outubro de 2021</b>, publicada no Diário Oficial de <b>18 de outubro de 2021</b>, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de <b>Bens IMÓVEIS</b>, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |                             |                      |
| <b>Saldo de Bens IMÓVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Saldo Contábil R\$</b> | <b>Saldo Inventário R\$</b> | <b>Diferença R\$</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 23.902.397,83             | 23.902.397,83               | 0,00                 |
| <b>NOTA EXPLICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                           |                             |                      |
| <p>Importante esclarecer que a referida comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel do Fundo Municipal de Saúde junto com a coordenação responsável, realizou o inventário anual dos bens pertencentes a esta secretaria.</p> <p style="text-align: center;">Por ser verdade, firmam o presente termo.</p> <p style="text-align: right;">ANCHIETA, 31 de dezembro de 2021</p> <p style="text-align: center;"> <br/> <u>JOAO BATISTA LAURINDO NOGUEIRA ( 75223-04 )</u><br/> <br/> <u>MAICON SOUZA DAS NEVES ( 5013-03 )</u><br/> <br/> <u>SILVANO JOSÉ DOS SANTOS ( 1327-02 )</u><br/> <br/> <u>SYLVIO MARINS JUNIOR ( 4394-02 )</u> </p> |                           |                             |                      |

| NumRegisto | CodgUnidadeGestora | CodgContabil | DescricaoBemImovel                               | DataAquisicaoIncorp | ValorContabilHistoric | NumesRegistrosBemImovel | LocalizacaoBemImovel                       | ValorBensContabilBemImovelFracExercicio |
|------------|--------------------|--------------|--------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1          | 007E0500001        | 12311011     | BALANCA INFANTIL DIGITAL CONFORTAVEL             | 2020-06-15          | 950                   | 5683                    | CONSULTORIO DE ENFERMAGEM ESF CHAPADA DO A | R\$950,00                               |
| 2          | 007E0500001        | 12311011     | BALANCA INFANTIL DIGITAL CONFORTAVEL             | 2020-06-15          | 950                   | 5686                    | TRAGEM ESF RECANTO DO SOL                  | R\$950,00                               |
| 3          | 007E0500001        | 12311011     | BALANCA INFANTIL DIGITAL CONFORTAVEL             | 2020-06-15          | 950                   | 5687                    | SALA DE TRAGEM ESF M/ E BA                 | R\$950,00                               |
| 618        | 007E0500001        | 123110503    | VEICULO TIPO HATCH, COR BRANCA, 0 KM             | 2019-07-18          | 44300                 | 5591                    | ESF RIBE                                   | R\$44.300,00                            |
| 6186       | 007E0500001        | 123110503    | VEICULO TIPO HATCH, COR BRANCA, 0 KM             | 2019-07-18          | 44300                 | 5592                    | ESF JABAQUARA                              | R\$44.300,00                            |
| 6188       | 007E0500001        | 123110503    | VEICULO TIPO HATCH, COR BRANCA, 0 KM             | 2020-05-26          | 46550                 | 5683                    | G O ATENCAO PRIMARIA A SAUDE               | R\$46.550,00                            |
| 6189       | 007E0500001        | 123110503    | VEICULO TIPO HATCH, COR BRANCA, 0 KM             | 2020-05-26          | 46550                 | 5684                    | G O ATENCAO PRIMARIA A SAUDE               | R\$46.550,00                            |
| 640        | 007E0500001        | 123110503    | VEA COLO 19 PESSOAS, 3000L                       | 2020-07-28          | 145000                | 5749                    | VIGILANCIA EM SAUDE - AMBIENTAL            | R\$145.000,00                           |
| 641        | 007E0500001        | 123110503    | VEICULO COR BRANCA, 0 KM, CAPACIDADE TOTAL 7 PES | 2021-01-22          | 105697,5              | 5974                    | ESF JABAQUARA                              | R\$105.697,50                           |
|            |                    |              |                                                  |                     |                       |                         |                                            | R\$6.113.042,50                         |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                      |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|---------------|
| IDENTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                      | EXERCÍCIO     |
| Fundo Municipal de Saúde de Anchieta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                    |                      | 2021          |
| <b>TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                      |               |
| <p>A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) <b>PORTARIA nº 33 de 15 de outubro de 2021</b>, publicada no Diário Oficial de <b>18 de outubro de 2021</b>, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de <b>Bens MÓVEIS</b>, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                      |               |
| Saldo de Bens MOVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Saldo Contábil R\$ | Saldo Inventário R\$ | Diferença R\$ |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6.113.042,56       | 6.113.042,56         | 0,00          |
| <b>NOTA EXPLICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                      |               |
| <p>Importante esclarecer que a referida comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel do Fundo Municipal de Saúde junto com a coordenação responsável, realizou o inventário anual dos bens pertencentes a esta secretaria.</p> <p style="text-align: center;">Por ser verdade, firmam o presente termo.</p> <p style="text-align: right;">ANCHIETA, 31 de dezembro de 2021</p> <p style="text-align: center;"> <br/>             JOAO BATISTA LAURINDO NOGUEIRA ( 75223-04 )<br/> <br/>             MAICON SOUZA DAS NEVES ( 5013-03 )<br/> <br/>             SILVANO JOSÉ DOS SANTOS ( 1327-02 )<br/> <br/>             SYLVIO MARINS JUNIOR ( 4394-02 )         </p> |                    |                      |               |

**CÂMARA MUNICIPAL**

| Id | NumRegist   | CodUnidadeGestora | CodOrgContabil | DescricaoBemImovel                               | DataAquisicaoIncorp | ValorContabilHistor | NumeroRegistroBem | LocalizacaoBemImovel | ValorMedidaBemIm | UnidadeMedidaB | EstadoCon | ValorBemContabilBemImovel | ValorBemImovel  | Exercicio       |
|----|-------------|-------------------|----------------|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|----------------------|------------------|----------------|-----------|---------------------------|-----------------|-----------------|
| 2  | 007L0200001 | 123210103         | 123210103      | Nome Sede da Câmara Municipal de Anchieta/ES     | 2008-12-23          | 2344557,87          | 1592              | Administração        | 1526,35          | 2              | 2         |                           |                 | R\$2.240.620,35 |
| 4  | 007L0200001 | 123210104         | 123210104      | Terreno da Câmara Municipal de Anchieta/ES       | 2005-01-03          | 365000              | 1591              | Administração        | 2687,24          | 2              | 2         |                           |                 | R\$744.861,11   |
| 9  | 007L0200001 | 123210700         | 123210700      | PERÇANAS PARA INSTALAÇÃO NA NOVA SEDE DO LEGISLA | 2009-07-06          | 12997,31            | 1616              | Administração        | 0                | 2              | 2         |                           |                 | R\$4.419,36     |
| 10 | 007L0200001 | 123210700         | 123210700      | PORTAS DE VIDRO                                  | 2009-07-08          | 5040                | 1617              | Administração        | 0                | 2              | 2         |                           |                 | R\$1.257,30     |
| 11 | 007L0200001 | 123210700         | 123210700      | EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE TOLDOS           | 2011-08-30          | 53675               | 1618              | Administração        | 250              | 2              | 2         |                           |                 | R\$7.312,50     |
| 12 | 007L0200001 | 123210700         | 123210700      | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRAÇAD                 | 2011-08-18          | 5081,32             | 1619              | Administração        | 0                | 2              | 2         |                           |                 | R\$2.911,00     |
|    |             |                   |                |                                                  |                     |                     |                   |                      |                  |                |           |                           | R\$3.091.381,62 |                 |

**Patrimônio 12**

TABELA 12  
RESUMO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

| IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA |                              |                              |          |        |                                      |                     |          |                   |        |                     |
|---------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------|--------|--------------------------------------|---------------------|----------|-------------------|--------|---------------------|
| ANO REFERÊNCIA: 2021                        |                              |                              |          |        |                                      |                     |          |                   |        |                     |
| PERÍODO: 01/01/2021 até 31/12/2021          |                              |                              |          |        |                                      |                     |          |                   |        |                     |
| UG: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA            |                              |                              |          |        |                                      |                     |          |                   |        |                     |
| CONTA CONTÁBIL                              | Descrição p/Subitem Contábil | Valores do Inventário FÍSICO |          |        | Valores registrados na Contabilidade |                     |          | Divergência A - B |        |                     |
|                                             |                              | Saldo Anterior               | Entradas | Saídas | Saldo Atual - A                      | Saldo Anterior      | Entradas |                   | Saídas | Saldo Atual - B     |
| 123210103000                                | EDIFÍCIOS                    | 2.240.620,35                 |          |        | 2.240.620,35                         | 2.240.620,35        |          |                   |        | 2.240.620,35        |
| 123210104000                                | TERRENOS/GLEBAS              | 744.861,11                   |          |        | 744.861,11                           | 744.861,11          |          |                   |        | 744.861,11          |
| 123210700000                                | INSTALACOES                  | 15.900,16                    |          |        | 15.900,16                            | 15.900,16           |          |                   |        | 15.900,16           |
| <b>T O T A L</b>                            |                              | <b>3.001.381,62</b>          |          |        | <b>3.001.381,62</b>                  | <b>3.001.381,62</b> |          |                   |        | <b>3.001.381,62</b> |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**TABELA 10** 1

**RESUMO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS**

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ANO REFERÊNCIA: 2021  
PERÍODO: 01/01/2021 até 31/12/2021

**UG: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

| CONTA CONTÁBIL | Descrição p/Subitem Contábil                           | Valores do Inventário FÍSICO |                   |        | Valores registrados na Contabilidade |                   |                   |                  | Divergência A - B |                 |
|----------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|--------|--------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-----------------|
|                |                                                        | Saldo Anterior               | Entradas          | Saídas | Saldo Atual - A                      | Saldo Anterior    | Entradas          | Saídas           |                   | Saldo Atual - B |
| 123110102000   | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO                | 203,03                       | 28.157,89         |        | 28.360,92                            | 203,03            | 28.157,89         |                  | 28.360,92         |                 |
| 123110199000   | OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS |                              | 540,00            |        | 540,00                               |                   | 540,00            |                  | 540,00            |                 |
| 123110201000   | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS                 | 379.518,18                   | 86.853,50         |        | 466.371,68                           | 379.518,18        | 86.853,50         |                  | 466.371,68        |                 |
| 123110202000   | EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA              |                              |                   |        |                                      |                   | 3.751,37          | 3.751,37         |                   |                 |
| 123110302000   | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO                    | 59.336,32                    | 26.259,28         |        | 85.595,60                            | 59.336,32         | 26.259,28         |                  | 85.595,60         |                 |
| 123110303999   | MOBILIÁRIO EM GERAL                                    | 267.701,46                   |                   |        | 267.701,46                           | 267.701,46        |                   |                  | 267.701,46        |                 |
| 123110402999   | COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS                    | 2.452,63                     |                   |        | 2.452,63                             | 2.452,63          |                   |                  | 2.452,63          |                 |
| 123110405000   | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO                  | 71.660,30                    | 14.970,00         |        | 86.630,30                            | 71.660,30         | 46.785,00         | 31.815,00        | 86.630,30         |                 |
| 123110503000   | VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA                           | 47.134,87                    |                   |        | 47.134,87                            | 47.134,87         |                   |                  | 47.134,87         |                 |
| <b>TOTAL</b>   |                                                        | <b>828.006,79</b>            | <b>156.780,67</b> |        | <b>984.787,46</b>                    | <b>828.006,79</b> | <b>192.347,04</b> | <b>35.566,37</b> | <b>984.787,46</b> |                 |

| IdItem | Registro    | Código Unidade Gestora | Código Contábil | Descrição Bem Móvel                        | Data Aquisição | Código Incorporação | Valor Contábil Histórico | Código Bem Móvel | Número Registro Bem Móvel | Localização Bem Móvel      | Valor Bruto Contábil Bem Móvel | Final Exercício |
|--------|-------------|------------------------|-----------------|--------------------------------------------|----------------|---------------------|--------------------------|------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------|
| 21     | 007L0200001 |                        | 123110102       | MODEM WIFI                                 | 2018-05-17     |                     | 203,03                   |                  | 2104                      | Diretoria                  |                                | R\$203,03       |
| 24     | 007L0200001 |                        | 123110102       | DESKPHONE 8018                             | 2021-12-16     |                     | 1290                     |                  | 2283                      | Contabilidade              |                                | R\$1.290,00     |
| 25     | 007L0200001 |                        | 123110102       | DESKPHONE 8018                             | 2021-12-16     |                     | 1290                     |                  | 2284                      | Contabilidade              |                                | R\$1.290,00     |
| 26     | 007L0200001 |                        | 123110102       | DESKPHONE 8018                             | 2021-12-16     |                     | 1290                     |                  | 2285                      | Plenário Ulisses Guimarães |                                | R\$1.290,00     |
| 27     | 007L0200001 |                        | 123110102       | DESKPHONE 8018                             | 2021-12-16     |                     | 1290                     |                  | 2286                      | Comunicação                |                                | R\$1.290,00     |
| 28     | 007L0200001 |                        | 123110102       | DESKPHONE 8018                             | 2021-12-16     |                     | 1290                     |                  | 2287                      | Comunicação                |                                | R\$1.290,00     |
| 3063   | 007L0200001 |                        | 123110405       | Rádio Comunicador                          | 2017-06-20     |                     | 246                      |                  | 2059                      | Recepção                   |                                | R\$151,97       |
| 3064   | 007L0200001 |                        | 123110405       | Rádio Comunicador                          | 2017-06-20     |                     | 246                      |                  | 2060                      | Recepção                   |                                | R\$151,97       |
| 3065   | 007L0200001 |                        | 123110405       | Rádio Comunicador                          | 2017-06-20     |                     | 246                      |                  | 2061                      | Recepção                   |                                | R\$151,97       |
| 3066   | 007L0200001 |                        | 123110405       | MICROFONE KADOSH                           | 2019-04-03     |                     | 1729                     |                  | 2165                      | Plenário Ulisses Guimarães |                                | R\$1.729,00     |
| 3067   | 007L0200001 |                        | 123110405       | MICROFONE                                  | 2019-04-03     |                     | 1729                     |                  | 2166                      | Plenário Ulisses Guimarães |                                | R\$1.729,00     |
| 3068   | 007L0200001 |                        | 123110405       | Mesa de Corte 1º capacidade 3 câmeras HDMI | 2021-11-25     |                     | 4900                     |                  | 2193                      | CÂMARA MUNICIPAL DE ANCH   |                                | R\$4.900,00     |
| 3069   | 007L0200001 |                        | 123110405       | Câmera Filmbora digital tipo Handycam      | 2021-11-25     |                     | 3150                     |                  | 2194                      | CÂMARA MUNICIPAL DE ANCH   |                                | R\$3.150,00     |
| 3270   | 007L0200001 |                        | 123110405       | Câmera Filmbora digital tipo Handycam      | 2021-11-25     |                     | 3150                     |                  | 2195                      | CÂMARA MUNICIPAL DE ANCH   |                                | R\$3.150,00     |
| 3271   | 007L0200001 |                        | 123110405       | Câmera Filmbora digital tipo Handycam      | 2021-11-25     |                     | 3150                     |                  | 2196                      | CÂMARA MUNICIPAL DE ANCH   |                                | R\$3.150,00     |
| 3272   | 007L0200001 |                        | 123110405       | TRIPÂO PARA CÂMERA                         | 2021-11-25     |                     | 240                      |                  | 2197                      | CÂMARA MUNICIPAL DE ANCH   |                                | R\$240,00       |
| 3273   | 007L0200001 |                        | 123110405       | TRIPÂO PARA CÂMERA                         | 2021-11-25     |                     | 240                      |                  | 2198                      | CÂMARA MUNICIPAL DE ANCH   |                                | R\$240,00       |
| 3274   | 007L0200001 |                        | 123110405       | TRIPÂO PARA CÂMERA                         | 2021-11-25     |                     | 240                      |                  | 2199                      | CÂMARA MUNICIPAL DE ANCH   |                                | R\$240,00       |
| 3323   | 007L0200001 |                        | 123110503       | Automóvel Cruze Chevrolet 1.8              | 2015-06-22     |                     | 74771,95                 |                  | 1985                      | Gabinete do Presidente     |                                | R\$74.771,95    |
|        |             |                        |                 |                                            |                |                     |                          |                  |                           |                            | <b>R\$984.787,46</b>           |                 |

**TABELA 12** 1

**RESUMO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS**

**IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ANO REFERÊNCIA: 2021  
PERÍODO: 01/01/2021 até 31/12/2021

**UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

| CONTA CONTÁBIL | Descrição p/Subitem Contábil                     | Valores do Inventário FÍSICO |                      |                      | Valores registrados na Contabilidade |                       |                      |                      | Divergência A - B     |                 |
|----------------|--------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|
|                |                                                  | Saldo Anterior               | Entradas             | Saídas               | Saldo Atual - A                      | Saldo Anterior        | Entradas             | Saídas               |                       | Saldo Atual - B |
| 123210103000   | EDIFÍCIOS                                        | 17.136.265,12                | 126.548,21           |                      | 17.262.813,33                        | 17.136.265,12         | 126.548,21           |                      | 17.262.813,33         |                 |
| 123210104000   | TERRENOS/SOLEBAS                                 | 98.434.113,25                | 1.295.000,00         |                      | 99.729.113,25                        | 98.434.113,25         | 1.295.000,00         |                      | 99.729.113,25         |                 |
| 123210108000   | IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL                       | 32.310.503,44                | 2.420.212,05         |                      | 34.730.715,49                        | 32.310.503,44         | 2.420.212,05         |                      | 34.730.715,49         |                 |
| 123210110000   | FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS                     | 1.477.457,82                 |                      |                      | 1.477.457,82                         | 1.477.457,82          |                      |                      | 1.477.457,82          |                 |
| 123210111000   | IMÓVEIS DE USO RECREATIVO                        | 44.171.864,21                | 453.542,95           |                      | 44.625.407,16                        | 44.171.864,21         | 453.542,95           |                      | 44.625.407,16         |                 |
| 123210120000   | CEMITÉRIOS                                       | 1.220.388,22                 | 68.500,00            |                      | 1.288.888,22                         | 1.220.388,22          | 68.500,00            |                      | 1.288.888,22          |                 |
| 123210414000   | LOTES                                            | 58.907.318,03                |                      | 1.029.846,79         | 57.877.471,24                        | 58.907.318,03         |                      | 1.029.846,79         | 57.877.471,24         |                 |
| 123210501000   | RUAS                                             | 1.211.239,15                 | 8.017.341,03         |                      | 9.228.580,18                         | 1.211.239,15          | 8.017.341,03         |                      | 9.228.580,18          |                 |
| 123210502000   | PRACAS                                           | 2.370.124,48                 |                      |                      | 2.370.124,48                         | 2.370.124,48          |                      |                      | 2.370.124,48          |                 |
| 123210504000   | PONTES                                           | 342.353,88                   | 175.612,24           |                      | 517.966,12                           | 342.353,88            | 175.612,24           |                      | 517.966,12            |                 |
| 123210506000   | SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 60.013,12                    |                      |                      | 60.013,12                            | 60.013,12             |                      |                      | 60.013,12             |                 |
| 123210601002   | OBRAS EM ANDAMENTO PREFEITURA                    | 21.593.651,18                | 8.245.711,81         | 11.409.365,99        | 18.429.997,00                        | 21.593.651,18         | 8.246.211,81         | 11.409.865,99        | 18.429.997,00         |                 |
| 123210605000   | ESTUDOS E PROJETOS                               |                              | 429.859,97           |                      | 429.859,97                           |                       | 429.859,97           |                      | 429.859,97            |                 |
| 123210800000   | BENEFICÍCIOS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS         | 66.025,36                    |                      |                      | 66.025,36                            | 66.025,36             |                      |                      | 66.025,36             |                 |
| 123219901000   | BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS              | 284.756,59                   |                      |                      | 284.756,59                           | 284.756,59            |                      |                      | 284.756,59            |                 |
| 123219999999   | OUTROS BENS IMÓVEIS                              | 5.593.929,83                 | 1.210.949,65         |                      | 6.804.879,48                         | 5.593.929,83          | 1.210.949,65         |                      | 6.804.879,48          |                 |
| <b>TOTAL</b>   |                                                  | <b>285.180.003,68</b>        | <b>22.443.277,91</b> | <b>12.439.212,78</b> | <b>295.184.068,81</b>                | <b>285.180.003,68</b> | <b>22.443.777,91</b> | <b>12.439.712,78</b> | <b>295.184.068,81</b> | <b>0,00</b>     |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**DOC 03**

**IPASA**

| MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br>IPASA - CONSOLIDADO<br>ESPÍRITO SANTO<br>02.399.408/0001-03<br>BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO<br>EXERCÍCIO 2021 |                                                                              |                |                  |                  |                |                |                  |                |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
|                                                                                                                                             |                                                                              | Saldo Inicial  |                  | Movimentação     |                | Encerramento   |                  | Saldo Anual    |                  |
|                                                                                                                                             |                                                                              | Débito         | Crédito          | Débito           | Crédito        | Débito         | Crédito          | Débito         | Crédito          |
| 121100000000                                                                                                                                | CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL                       |                |                  | 2.842.992,58     | 994.124,85     |                |                  | 1.848.767,73   | 46.067,17        |
| 123000000000                                                                                                                                | IMOBILIZADO                                                                  | 49.470,93      |                  | 7.156,00         |                |                |                  | 56.626,93      |                  |
| 123100000000                                                                                                                                | BENS MOVÍVEIS                                                                | 93.894,01      |                  | 7.156,00         |                |                |                  | 101.050,01     |                  |
| 123110000000                                                                                                                                | BENS MOVÍVEIS-CONSOLIDAÇÃO                                                   | 93.894,01      |                  | 7.156,00         |                |                |                  | 101.050,01     |                  |
| 123110100000                                                                                                                                | MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                              | 4.636,36       |                  |                  |                |                |                  | 4.636,36       |                  |
| 123110200000                                                                                                                                | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO                                      | 2.300,00       |                  |                  |                |                |                  | 2.300,00       |                  |
| 123110300000                                                                                                                                | OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                       | 4.136,14       |                  |                  |                |                |                  | 4.136,14       |                  |
| 123110400000                                                                                                                                | BENS DE INFORMÁTICA                                                          | 61.822,79      |                  |                  |                |                |                  | 61.822,79      |                  |
| 123110500000                                                                                                                                | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS                                       | 61.822,79      |                  |                  |                |                |                  | 61.822,79      |                  |
| 123110600000                                                                                                                                | MOVÍVEIS E UTENSÍLIOS                                                        | 25.735,06      |                  | 7.156,00         |                |                |                  | 32.891,06      |                  |
| 123110700000                                                                                                                                | APARELHOS E UTENSÍLIOS DESCRITIVOS                                           | 1.359,00       |                  |                  |                |                |                  | 1.359,00       |                  |
| 123110800000                                                                                                                                | MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO                                          | 1.189,99       |                  |                  |                |                |                  | 1.189,99       |                  |
| 123110900000                                                                                                                                | MOBILIÁRIO EM GERAL                                                          | 23.186,14      |                  | 7.156,00         |                |                |                  | 30.342,14      |                  |
| 123111000000                                                                                                                                | MOBILIÁRIO EM GERAL                                                          | 23.186,14      |                  | 7.156,00         |                |                |                  | 30.342,14      |                  |
| 123800000000                                                                                                                                | (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                           |                | 44.523,06        |                  | 10.559,78      |                |                  |                | 55.082,84        |
| 123810000000                                                                                                                                | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVÍVEIS                                    |                | 44.523,06        |                  | 10.559,78      |                |                  |                | 55.082,84        |
| 123820000000                                                                                                                                | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS |                | 3.527,39         |                  | 834,44         |                |                  |                | 4.361,83         |
| 123830000000                                                                                                                                | DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA                                 |                | 27.845,39        |                  | 6.975,96       |                |                  |                | 34.821,35        |
| 123840000000                                                                                                                                | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVÍVEIS E UTENSÍLIOS                               |                | 13.150,28        |                  | 2.749,38       |                |                  |                | 15.899,66        |
| 123850000000                                                                                                                                | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS     |                | 48.523,06        |                  | 10.559,78      |                |                  |                | 59.082,84        |
| 123860000000                                                                                                                                | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS     |                | 48.523,06        |                  | 10.559,78      |                |                  |                | 59.082,84        |
| 123870000000                                                                                                                                | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS     |                | 3.527,39         |                  | 834,44         |                |                  |                | 4.361,83         |
| 123880000000                                                                                                                                | DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA                                 |                | 27.845,39        |                  | 6.975,96       |                |                  |                | 34.821,35        |
| 123890000000                                                                                                                                | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVÍVEIS E UTENSÍLIOS                               |                | 13.150,28        |                  | 2.749,38       |                |                  |                | 15.899,66        |
| 124000000000                                                                                                                                | PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO                                                 | 181.796.920,14 | 1.190.601.736,12 | 1.194.700.736,28 | 172.616.892,43 | 181.796.920,14 | 1.190.601.736,12 | 181.247.566,13 | 1.194.700.736,28 |
| 124100000000                                                                                                                                | RESERVA CIRCULANTE                                                           |                |                  |                  |                |                |                  |                |                  |
| 124110000000                                                                                                                                | OBRIGACAO TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIA A PAGAR A CURTO PRAZO  |                | 10.116,23        | 18.516.877,45    | 18.548.513,27  |                |                  |                | 18.516,87        |
| 124120000000                                                                                                                                | PERSONAL A PAGAR                                                             |                | 7.843,24         | 3.492.993,49     | 3.520.993,14   |                |                  |                | 34.702,89        |
| 124130000000                                                                                                                                | PERSONAL A PAGAR - CONSOLIDACAO                                              |                | 7.843,24         | 3.492.993,49     | 3.520.993,14   |                |                  |                | 34.702,89        |
| 124140000000                                                                                                                                | SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS                                          |                |                  | 855.023,24       | 855.023,24     |                |                  |                | 34.702,89        |
| 124150000000                                                                                                                                | SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS - P                                      |                |                  |                  |                |                |                  |                |                  |
| 124160000000                                                                                                                                | DÍVIDA TRIBUTARIA                                                            |                |                  | 1.354.906,15     | 1.354.906,15   |                |                  |                |                  |
| 124170000000                                                                                                                                | DÍVIDA TRIBUTARIA                                                            |                |                  | 1.354.733,39     | 1.354.733,39   |                |                  |                |                  |
| 124180000000                                                                                                                                | FERIAS                                                                       |                | 7.843,24         | 14.015,64        | 14.015,64      |                |                  |                | 34.702,89        |
| 124190000000                                                                                                                                | FERIAS                                                                       |                | 7.843,24         | 14.015,64        | 14.015,64      |                |                  |                | 34.702,89        |
| 124200000000                                                                                                                                | BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR                                           |                |                  | 14.920.520,35    | 14.920.520,35  |                |                  |                |                  |
| 124210000000                                                                                                                                | BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDACAO                              |                |                  | 14.920.520,35    | 14.920.520,35  |                |                  |                |                  |
| 124220000000                                                                                                                                | BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR                                           |                |                  | 14.920.520,35    | 14.920.520,35  |                |                  |                |                  |
| 124230000000                                                                                                                                | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                                                     |                | 2.472,89         | 102.423,61       | 106.999,88     |                |                  |                | 7.049,20         |
| 124240000000                                                                                                                                | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO                                        |                |                  | 13.284,52        | 13.284,52      |                |                  |                |                  |
| 124250000000                                                                                                                                | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO                                        |                |                  | 13.284,52        | 13.284,52      |                |                  |                |                  |
| 124260000000                                                                                                                                | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO                                        |                | 2.472,89         | 89.139,09        | 93.735,24      |                |                  |                | 7.049,20         |
| 124270000000                                                                                                                                | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO                                        |                | 2.472,89         | 89.139,09        | 93.735,24      |                |                  |                | 7.049,20         |
| 124280000000                                                                                                                                | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO                                        |                |                  | 7.061,99         | 11.631,26      |                |                  |                | 7.049,20         |
| 124290000000                                                                                                                                | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO                                        |                |                  | 82.877,19        | 82.877,19      |                |                  |                |                  |
| 124300000000                                                                                                                                | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO                                  |                |                  | 182.381,75       | 182.381,75     |                |                  |                |                  |
| 124310000000                                                                                                                                | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO                                  |                |                  | 182.381,75       | 182.381,75     |                |                  |                |                  |
| 124320000000                                                                                                                                | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO                                  |                |                  | 182.381,75       | 182.381,75     |                |                  |                |                  |

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA<br>ESPÍRITO SANTO<br>14.051.123/0001-66<br>BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO<br>EXERCÍCIO 2021 |                                                                           |               |              |              |            |              |         |               |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|------------|--------------|---------|---------------|--------------|
|                                                                                                                                                              |                                                                           | Saldo Inicial |              | Movimentação |            | Encerramento |         | Saldo Anual   |              |
|                                                                                                                                                              |                                                                           | Débito        | Crédito      | Débito       | Crédito    | Débito       | Crédito | Débito        | Crédito      |
| 122100000000                                                                                                                                                 | IMOBILIZADO                                                               | 7.184.873,81  |              | 4.137.586,42 |            |              |         | 11.322.460,23 |              |
| 123000000000                                                                                                                                                 | BENS MOVÍVEIS                                                             | 27.969.324,77 |              | 1.528.895,78 | 989.296,47 |              |         | 27.322.920,08 |              |
| 123100000000                                                                                                                                                 | BENS MOVÍVEIS-CONSOLIDAÇÃO                                                | 2.442.359,28  |              | 670.482,78   |            |              |         | 6.113.542,06  |              |
| 123110000000                                                                                                                                                 | MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                           | 1.464.213,02  |              | 483.431,28   |            |              |         | 1.927.644,30  |              |
| 123110100000                                                                                                                                                 | APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO                                         | 12.500,00     |              |              |            |              |         | 12.500,00     |              |
| 123110200000                                                                                                                                                 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO                                   | 1.243,15      |              | 4.650,00     |            |              |         | 5.893,15      |              |
| 123110300000                                                                                                                                                 | APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS                              | 1.410.375,89  |              | 483.381,00   |            |              |         | 1.893.756,89  |              |
| 123110400000                                                                                                                                                 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO                              | 347,50        |              | 81,00        |            |              |         | 428,50        |              |
| 123110500000                                                                                                                                                 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS                                         | 1.462,85      |              |              |            |              |         | 1.462,85      |              |
| 123110600000                                                                                                                                                 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS                                         | 8.100,52      |              |              |            |              |         | 8.100,52      |              |
| 123110700000                                                                                                                                                 | MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA                             | 21.224,46     |              | 2.391,28     |            |              |         | 23.615,74     |              |
| 123110800000                                                                                                                                                 | OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                    | 7.999,05      |              | 944,00       |            |              |         | 8.943,05      |              |
| 123110900000                                                                                                                                                 | OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                    | 7.999,05      |              | 944,00       |            |              |         | 8.943,05      |              |
| 123111000000                                                                                                                                                 | BENS DE INFORMÁTICA                                                       | 481.056,20    |              | 98.900,00    |            |              |         | 579.956,20    |              |
| 123110100000                                                                                                                                                 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS                                    | 481.056,20    |              | 98.900,00    |            |              |         | 579.956,20    |              |
| 123110200000                                                                                                                                                 | EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA                                 | 47.867,00     |              |              |            |              |         | 47.867,00     |              |
| 123110300000                                                                                                                                                 | MOVÍVEIS E UTENSÍLIOS                                                     | 1.022.488,03  |              | 2.684,00     |            |              |         | 1.025.172,03  |              |
| 123110400000                                                                                                                                                 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DIDÁTICOS                                          | 529.494,39    |              | 2.684,00     |            |              |         | 532.178,39    |              |
| 123110500000                                                                                                                                                 | MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO                                       | 96,64         |              |              |            |              |         | 96,64         |              |
| 123110600000                                                                                                                                                 | MOBILIÁRIO EM GERAL                                                       | 490.742,29    |              |              |            |              |         | 490.742,29    |              |
| 123110700000                                                                                                                                                 | MOBILIÁRIO EM GERAL                                                       | 490.742,29    |              |              |            |              |         | 490.742,29    |              |
| 123110800000                                                                                                                                                 | MOBILIÁRIO EM GERAL                                                       | 2.131,71      |              |              |            |              |         | 2.131,71      |              |
| 123110900000                                                                                                                                                 | MATERIAS CULTURAS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO                          | 63.566,90     |              |              |            |              |         | 63.566,90     |              |
| 123111000000                                                                                                                                                 | EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO                                     | 63.566,90     |              |              |            |              |         | 63.566,90     |              |
| 123110100000                                                                                                                                                 | VEICULOS                                                                  | 2.411.055,13  |              | 105.897,50   |            |              |         | 2.516.952,63  |              |
| 123110200000                                                                                                                                                 | VEICULOS EM GERAL                                                         | 498,10        |              |              |            |              |         | 498,10        |              |
| 123110300000                                                                                                                                                 | VEICULOS EM GERAL                                                         | 498,10        |              |              |            |              |         | 498,10        |              |
| 123110400000                                                                                                                                                 | VEICULOS DE TRACAO MECANICA                                               | 2.410.557,03  |              | 105.897,50   |            |              |         | 2.516.454,53  |              |
| 123110500000                                                                                                                                                 | BENS MOVÍVEIS                                                             | 23.388.855,73 |              | 556.313,00   | 42.770,90  |              |         | 23.987.939,63 |              |
| 123110600000                                                                                                                                                 | BENS MOVÍVEIS-CONSOLIDACAO                                                | 23.388.855,73 |              | 556.313,00   | 42.770,90  |              |         | 23.987.939,63 |              |
| 123110700000                                                                                                                                                 | BENS DE USO ESPECIAL                                                      | 23.334.569,50 |              | 556.313,00   | 42.770,90  |              |         | 23.943.653,40 |              |
| 123110800000                                                                                                                                                 | TERREÇOS GERAIS                                                           | 4.564.305,24  |              |              |            |              |         | 4.564.305,24  |              |
| 123110900000                                                                                                                                                 | HOSPITAS E UNIDADES DE SAÚDE                                              | 15.120.233,06 |              | 556.313,00   | 42.770,90  |              |         | 15.729.316,96 |              |
| 123111000000                                                                                                                                                 | BENS MOVÍVEIS EM ANDAMENTO                                                | 54.291,83     |              |              |            |              |         | 54.291,83     |              |
| 123120000000                                                                                                                                                 | OBRAS EM ANDAMENTO                                                        | 54.291,83     |              |              |            |              |         | 54.291,83     |              |
| 123130000000                                                                                                                                                 | OBRAS EM ANDAMENTO                                                        | 54.291,83     |              |              |            |              |         | 54.291,83     |              |
| 123800000000                                                                                                                                                 | (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                        |               | 1.765.899,74 |              | 928.519,27 |              |         |               | 2.694.419,01 |
| 123810000000                                                                                                                                                 | (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS                        |               | 1.765.899,74 |              | 928.519,27 |              |         |               | 2.694.419,01 |
| 123820000000                                                                                                                                                 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVÍVEIS                                 |               | 1.320.714,84 |              | 684.596,25 |              |         |               | 2.005.311,09 |
| 123830000000                                                                                                                                                 | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS  |               | 223.278,94   |              | 117.727,93 |              |         |               | 341.006,87   |
| 123840000000                                                                                                                                                 | DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA                              |               | 183.890,20   |              | 95.819,45  |              |         |               | 279.709,65   |
| 123850000000                                                                                                                                                 | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVÍVEIS E UTENSÍLIOS                            |               | 142.394,56   |              | 71.318,39  |              |         |               | 213.712,95   |
| 123860000000                                                                                                                                                 | DEPRECIACAO ACUMULADA DE MATERIAS CULTURAS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO |               | 7.748,44     |              | 4.374,06   |              |         |               | 12.122,50    |
| 123870000000                                                                                                                                                 | DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS                                         |               | 773.484,10   |              | 393.276,22 |              |         |               | 1.166.760,32 |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinatura digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**CÂMARA MUNICIPAL**

| MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br>CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA<br>ESPIRITO SANTO<br>31.803.125/0001-83<br>BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO<br>EXERCÍCIO 2021 |                                                               |               |         |               |         |               |         |              |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|--------------|---------|
|                                                                                                                                                      |                                                               | Saldo Inicial |         | Movimentação  |         | Encerramento  |         | Saldo Anual  |         |
|                                                                                                                                                      |                                                               | Débito        | Crédito | Débito        | Crédito | Débito        | Crédito | Débito       | Crédito |
| 3000000000                                                                                                                                           | ATIVO                                                         | 4.121.928,18  |         | 37.880.280,75 |         | 36.240.221,59 |         | 5.711.792,04 |         |
| 1100000000                                                                                                                                           | ATIVO CIRCULANTE                                              | 488.053,68    |         | 37.813.834,42 |         | 35.975.820,83 |         | 2.328.017,45 |         |
| 1110000000                                                                                                                                           | CASH E EQUIVALENTES DE CASH                                   | 658.868,36    |         | 31.577.884,49 |         | 29.968.480,42 |         | 2.268.272,63 |         |
| 1111000000                                                                                                                                           | CASH E EQUIVALENTES DE CASH EM MOEDA NACIONAL - CONTABILIZADO | 658.868,36    |         | 31.577.884,49 |         | 29.968.480,42 |         | 2.268.272,63 |         |
| 1111100000                                                                                                                                           | BANCAIRIAS                                                    |               |         | 21.802.297,83 |         | 21.502.297,83 |         | 2.268.272,63 |         |
| 1111200000                                                                                                                                           | APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA                   | 658.868,36    |         | 10.075.586,66 |         | 8.468.182,59  |         | 2.268.272,63 |         |
| 1111300000                                                                                                                                           | FUNDOS DE INVESTIMENTO                                        |               |         | 10.075.586,66 |         | 8.468.182,59  |         | 2.268.272,63 |         |
| 1111400000                                                                                                                                           | DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                       |               |         | 5.740.133,26  |         | 5.739.555,19  |         | 13.580,07    |         |
| 1111500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS                                      |               |         | 5.740.079,16  |         | 5.739.079,16  |         |              |         |
| 1111600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1111700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1111800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1111900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1112900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1113900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1114900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1115900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1116900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1117900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1118900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1119900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1120900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1121900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1122900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123700000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123800000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1123900000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1124000000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1124100000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1124200000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1124300000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1124400000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1124500000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |
| 1124600000                                                                                                                                           | ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSIGNAÇÃO                        |               |         |               |         |               |         |              |         |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**PREFEITURA**

|                                                                                                                                                                      |                                                                                           | Saldo Inicial  |         | Movimentação     |                  | Encerramento |         | Saldo Anual      |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|------------------|------------------|--------------|---------|------------------|---------|
|                                                                                                                                                                      |                                                                                           | Débito         | Crédito | Débito           | Crédito          | Débito       | Crédito | Débito           | Crédito |
| <b>MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA<br/>ESPIRITO SANTO<br/>27.142.694/0001-58<br/>BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO<br/>EXERCÍCIO 2021</b> |                                                                                           |                |         |                  |                  |              |         |                  |         |
| 1211000000                                                                                                                                                           |                                                                                           |                |         |                  | 4.688.942,79,68  |              |         | 1.427.021,93,79  |         |
| 1211000000                                                                                                                                                           | CRÉDITOS A LONGO PRAZO                                                                    | 948.064.164,51 |         | 5.161.354.118,69 | 4.688.942,79,68  |              |         | 19.358.154,15    |         |
| 1211000000                                                                                                                                                           | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                                                     | 15.862.366,51  |         | 940.822.993,82   | 937.427.206,18   |              |         |                  |         |
| 1211000000                                                                                                                                                           | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                                                   |                |         | 937.411.798,00   | 937.411.798,00   |              |         |                  |         |
| 1211000000                                                                                                                                                           | CRÉDITOS NÃO PRECATORIAIS INSCRITOS                                                       |                |         | 937.411.798,00   | 937.411.798,00   |              |         |                  |         |
| 1211000000                                                                                                                                                           | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                                                               | 15.862.366,51  |         | 3.111.195,82     | 15.468,18        |              |         | 19.358.154,15    |         |
| 1211200000                                                                                                                                                           | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - DÍTRIA OFIS                                                      | 932.201.798,00 |         | 4.224.381.145,14 | 3.748.939.164,50 |              |         | 1.407.663.718,64 |         |
| 1211200000                                                                                                                                                           | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                                                   | 932.201.798,00 |         | 4.224.381.145,14 | 3.748.939.164,50 |              |         | 1.407.663.718,64 |         |
| 12112040001                                                                                                                                                          | DÍVIDA ATIVA DE IPTU                                                                      |                |         | 64.978.507,12    | 9.839.632,04     |              |         | 21.136.855,08    |         |
| 12112040002                                                                                                                                                          | DÍVIDA ATIVA DE ITR                                                                       |                |         | 1.346.049.899,98 | 81.388,42        |              |         | 1.345.968.511,44 |         |
| 12112040003                                                                                                                                                          | DÍVIDA ATIVA DE ITCID                                                                     |                |         | 993.395,66       | 101.223,04       |              |         | 822.172,64       |         |
| 12112040004                                                                                                                                                          | DÍVIDA ATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO                                                      |                |         | 2.403.741,84     | 460.271,49       |              |         | 1.943.470,35     |         |
| 12112040005                                                                                                                                                          | DÍVIDA ATIVA PELO PODER DE POLÍCIA                                                        |                |         | 13.442.406,64    | 9.839.437,31     |              |         | 3.722.969,33     |         |
| 12112040099                                                                                                                                                          | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                                                   | 932.201.798,00 |         | 2.796.513.394,00 | 3.728.711.192,00 |              |         |                  |         |
| 1212000000                                                                                                                                                           | DEMAS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO                                                    | 1.137.330,52   |         |                  |                  |              |         | 1.137.330,52     |         |
| 1212000000                                                                                                                                                           | DEMAS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                                     | 1.137.330,52   |         |                  |                  |              |         | 1,137.330,52     |         |
| 1212000000                                                                                                                                                           | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO                                         | 1.137.330,52   |         |                  |                  |              |         | 1,137.330,52     |         |
| 1212000000                                                                                                                                                           | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO                                         | 1,137.330,52   |         |                  |                  |              |         | 1,137.330,52     |         |
| 1213000000                                                                                                                                                           | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO                                      | 22.473,08      |         |                  |                  |              |         | 22.473,08        |         |
| 1213000000                                                                                                                                                           | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                       | 22.473,08      |         |                  |                  |              |         | 22,473,08        |         |
| 1213100000                                                                                                                                                           | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                                                             | 22.473,08      |         |                  |                  |              |         | 22,473,08        |         |
| 1213100000                                                                                                                                                           | AÇÕES                                                                                     | 22.473,08      |         |                  |                  |              |         | 22,473,08        |         |
| 12131010001                                                                                                                                                          | TELEMAR NORTE LESTE SA                                                                    | 495,08         |         |                  |                  |              |         | 495,08           |         |
| 12131010099                                                                                                                                                          | AÇÕES                                                                                     | 21.978,00      |         |                  |                  |              |         | 21.978,00        |         |
| 1220000000                                                                                                                                                           | INVESTIMENTOS                                                                             |                |         | 1.999.505,68     |                  |              |         | 1.999.505,68     |         |
| 1220000000                                                                                                                                                           | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES                                                                 |                |         | 1.999.505,68     |                  |              |         | 1.999.505,68     |         |
| 1220000000                                                                                                                                                           | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO                                                  |                |         | 1.999.505,68     |                  |              |         | 1,999.505,68     |         |
| 1220100000                                                                                                                                                           | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL                           |                |         | 1.999.505,68     |                  |              |         | 1,999.505,68     |         |
| 1220100000                                                                                                                                                           | PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS                                                   |                |         | 1.999.505,68     |                  |              |         | 1,999.505,68     |         |
| 1230000000                                                                                                                                                           | IMOBILIZADO                                                                               | 284.388.737,87 |         | 28.864.120,68    | 16.513.461,60    |              |         | 304.759.178,75   |         |
| 1231000000                                                                                                                                                           | BENS MOVIS                                                                                | 1.513.575,80   |         | 2.281.492,33     | 493.249,68       |              |         | 19.371.824,47    |         |
| 1231000000                                                                                                                                                           | BENS MOVIS-CONSOLIDAÇÃO                                                                   | 1.513.575,80   |         | 2.281.492,33     | 493.249,68       |              |         | 19.371.824,47    |         |
| 1231010000                                                                                                                                                           | MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                                           | 3.746.707,74   |         | 310.188,18       | 183.677,00       |              |         | 3.834.211,94     |         |
| 12310101000                                                                                                                                                          | APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO                                                         | 81.999,32      |         |                  |                  |              |         | 220.300,32       |         |
| 12310102000                                                                                                                                                          | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CONDICONACAO                                                  | 12.875,72      |         | 5.566,40         |                  |              |         | 19.242,12        |         |
| 12310103000                                                                                                                                                          | APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES | 65.558,38      |         |                  |                  |              |         | 75.556,38        |         |
| 12310104000                                                                                                                                                          | APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOS                                         | 732.999,07     |         |                  |                  |              |         | 732.999,07       |         |
| 12310105000                                                                                                                                                          | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO                                              | 259.887,31     |         | 32.411,12        |                  |              |         | 288.418,43       |         |
| 12310106000                                                                                                                                                          | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS                                                       | 40.516,80      |         |                  |                  |              |         | 40.516,80        |         |
| 12310107000                                                                                                                                                          | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS                                                       | 88.369,39      |         | 89.562,00        | 1.317,00         |              |         | 174.839,39       |         |
| 12310108000                                                                                                                                                          | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS                                                          | 1.877,04       |         |                  |                  |              |         | 1.877,04         |         |
| 12310109000                                                                                                                                                          | MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA                                             | 53.647,09      |         | 16.440,36        |                  |              |         | 70.087,45        |         |
| 12310110000                                                                                                                                                          | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS                                                | 37.417,39      |         |                  |                  |              |         | 37.417,39        |         |
| 12310110000                                                                                                                                                          | MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS AERONÁUTICOS                                          | 1.443.337,51   |         | 55.480,00        | 184.300,00       |              |         | 1.372.517,51     |         |
| 12310112000                                                                                                                                                          | MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS RODOVÁRIOS                                            | 366.430,51     |         |                  |                  |              |         | 366.430,51       |         |
| 12310112000                                                                                                                                                          | EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS                                                      | 248.205,23     |         |                  |                  |              |         | 248.205,23       |         |

|                                                                                                                                                                      |                                                           | Saldo Inicial  |         | Movimentação  |               | Encerramento |         | Saldo Anual    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|---------|---------------|---------------|--------------|---------|----------------|---------|
|                                                                                                                                                                      |                                                           | Débito         | Crédito | Débito        | Crédito       | Débito       | Crédito | Débito         | Crédito |
| <b>MUNICÍPIO DE ANCHIETA<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA<br/>ESPIRITO SANTO<br/>27.142.694/0001-58<br/>BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO<br/>EXERCÍCIO 2021</b> |                                                           |                |         |               |               |              |         |                |         |
| 1231020000                                                                                                                                                           | OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS    | 80.468,88      |         |               |               |              |         | 80.468,88      |         |
| 1231020000                                                                                                                                                           | BENS DE INFORMÁTICA                                       | 1.828.255,06   |         | 839.428,50    |               |              |         | 2.785.683,56   |         |
| 12310201000                                                                                                                                                          | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS                    | 821.972,46     |         | 839.428,50    |               |              |         | 1.681.400,96   |         |
| 12310202000                                                                                                                                                          | EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO                  | 946.242,60     |         |               |               |              |         | 946.242,60     |         |
| 12310203000                                                                                                                                                          | SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES                          | 156.040,00     |         |               |               |              |         | 156.040,00     |         |
| 1231030000                                                                                                                                                           | MOVIS E UTENSILIOS                                        | 6.202.984,73   |         | 431.475,89    | 31.360,00     |              |         | 6.603.580,64   |         |
| 12310301000                                                                                                                                                          | APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS                         | 1.400.223,27   |         | 428.028,00    | 31.360,00     |              |         | 1.849.611,27   |         |
| 12310302000                                                                                                                                                          | MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO                       | 31.312,16      |         |               |               |              |         | 32.340,21      |         |
| 12310303000                                                                                                                                                          | MOBILIARIO EM GERAL                                       | 4.718.881,69   |         | 1.839,80      |               |              |         | 4.720.721,49   |         |
| 12310303999                                                                                                                                                          | MOBILIARIO EM GERAL                                       | 4.718.881,69   |         | 1.839,80      |               |              |         | 4.720.721,49   |         |
| 12310304000                                                                                                                                                          | UTENSILIOS EM GERAL                                       | 2.727,53       |         |               |               |              |         | 2.727,53       |         |
| 1231040000                                                                                                                                                           | MATERIAS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE CONDICONACAO        | 1.299.838,46   |         | 59.804,84     |               |              |         | 1.359.643,30   |         |
| 12310401000                                                                                                                                                          | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS                        | 142.768,24     |         |               |               |              |         | 142.768,24     |         |
| 12310402000                                                                                                                                                          | EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO                     | 456.345,39     |         | 59.804,84     |               |              |         | 516.150,23     |         |
| 12310403000                                                                                                                                                          | OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSICAO                      | 3.320,00       |         |               |               |              |         | 3.320,00       |         |
| 12310404000                                                                                                                                                          | OUTROS MATERIAS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE CONDICONACAO | 477.404,83     |         |               |               |              |         | 477.404,83     |         |
| 1231050000                                                                                                                                                           | VEICULOS                                                  | 4.280.046,77   |         | 390.740,00    | 218.268,66    |              |         | 4.772.320,98   |         |
| 12310501000                                                                                                                                                          | VEICULOS EM GERAL                                         | 123.350,18     |         |               |               |              |         | 123.350,18     |         |
| 12310501999                                                                                                                                                          | VEICULOS EM GERAL                                         | 123.350,18     |         |               |               |              |         | 123.350,18     |         |
| 12310502000                                                                                                                                                          | VEICULOS DE TRACAO MECANICA                               | 3.988.043,78   |         | 390.740,00    | 218.268,66    |              |         | 4.386.511,70   |         |
| 12310503000                                                                                                                                                          | EMBARRACAOES                                              | 88.652,81      |         |               |               |              |         | 88.652,81      |         |
| 12310504000                                                                                                                                                          | DEMAS BENS MOVIS                                          | 122.763,00     |         | 199.862,14    |               |              |         | 316.625,14     |         |
| 12310505000                                                                                                                                                          | OUTROS BENS MOVIS                                         | 122.763,00     |         | 199.862,14    |               |              |         | 316.625,14     |         |
| 1232000000                                                                                                                                                           | BENS IMOVIS                                               | 281.180.003,89 |         | 22.443.777,81 | 12.439.712,78 |              |         | 291.149.051,81 |         |
| 1232000000                                                                                                                                                           | BENS IMOVIS-CONSOLIDAÇÃO                                  | 281.180.003,89 |         | 22.443.777,81 | 12.439.712,78 |              |         | 291.149.051,81 |         |
| 1232010000                                                                                                                                                           | BENS DE USO ESPECIAL                                      | 184.750.292,08 |         | 4.363.803,21  |               |              |         | 189.114.095,29 |         |
| 12320101000                                                                                                                                                          | EDIFICIOS                                                 | 57.136.265,12  |         | 156.548,83    |               |              |         | 57.292.813,95  |         |
| 12320104000                                                                                                                                                          | TERRENOIS OLEIAS                                          | 98.434.113,25  |         | 1.295.000,00  |               |              |         | 99.729.113,25  |         |
| 12320108000                                                                                                                                                          | IMOVIS DE USO EDUCACIONAL                                 | 32.310.503,44  |         | 2.420.210,00  |               |              |         | 34.730.713,44  |         |
| 12320110000                                                                                                                                                          | FUNDOS, PARQUES E RESERVAS                                | 14.477.457,82  |         |               |               |              |         | 14.477.457,82  |         |
| 12320111000                                                                                                                                                          | IMOVIS DE USO RECREATIVO                                  | 44.171.884,21  |         | 453.542,85    |               |              |         | 44.625.427,06  |         |
| 12320120000                                                                                                                                                          | CEMITERIOS                                                | 1.220.388,22   |         | 88.500,00     |               |              |         | 1.308.888,22   |         |
| 1232040000                                                                                                                                                           | BENS CONDICONACAO                                         | 28.907.318,03  |         | 58.907.318,03 | 1.029.846,79  |              |         | 57.877.471,24  |         |
| 12320414000                                                                                                                                                          | LOTES                                                     | 58.907.318,03  |         |               |               |              |         | 57.877.471,24  |         |
| 1232050000                                                                                                                                                           | BENS DE USO COMUM DO POVO                                 | 3.983.730,69   |         | 8.192.933,27  |               |              |         | 12.176.663,96  |         |
| 12320501000                                                                                                                                                          | RUAS                                                      | 1.211.239,14   |         | 8.187.141,89  |               |              |         | 9.398.381,03   |         |
| 12320502000                                                                                                                                                          | PRACAS                                                    | 2.370.124,48   |         |               |               |              |         | 2.370.124,48   |         |
| 12320504000                                                                                                                                                          | PONTES                                                    | 342.353,88     |         | 175.612,24    |               |              |         | 517.966,12     |         |
| 12320509000                                                                                                                                                          | ESTRELAS DE ESSOTO E OU DE ABASTECIMENTO DE AGUA          | 60.013,12      |         |               |               |              |         | 60.013,12      |         |
| 1232080000                                                                                                                                                           | BENS IMOVIS EM ANDAMENTO                                  | 21.993.651,18  |         | 8.676.071,78  | 11.469.869,99 |              |         | 18.839.869,97  |         |
| 12320901000                                                                                                                                                          | OBRAS EM ANDAMENTO                                        | 21.993.651,18  |         | 8.246.211,81  | 11.469.869,99 |              |         | 18.429.997,00  |         |
| 12320901000                                                                                                                                                          | OBRAS EM ANDAMENTO PREFEITURA                             | 21.993.651,18  |         | 8.246.211,81  | 11.469.869,99 |              |         | 18.429.997,00  |         |
| 12320901000                                                                                                                                                          | ESTUDOS E PROJETOS                                        |                |         |               |               |              |         | 429.869,97     |         |
| 12320909000                                                                                                                                                          | BENEFICÍCIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS                  | 66.025,34      |         |               |               |              |         | 66.025,34      |         |
| 12320990000                                                                                                                                                          | DEMAS BENS IMOVIS                                         | 1.578.664,42   |         | 1.210.949,65  |               |              |         | 7.089.050,67   |         |
| 123209901000                                                                                                                                                         | BENS IMOVIS LOCADOS PARA TERCEIROS                        | 284.756,59     |         |               |               |              |         | 284.756,59     |         |
| 123209909000                                                                                                                                                         | OUTROS BENS IMOVIS                                        | 5.993.829,83   |         | 1.210.949,65  |               |              |         | 6.804.478,48   |         |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinatura digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|            |                                                               | Saldo Inicial  |         | Movimentação  |               | Encerramento |         | Saldo Atual    |               |
|------------|---------------------------------------------------------------|----------------|---------|---------------|---------------|--------------|---------|----------------|---------------|
|            |                                                               | Débito         | Crédito | Débito        | Crédito       | Débito       | Crédito | Débito         | Crédito       |
| 1311001000 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS                             | 1.981.076,76   |         | 431.282,00    | 31.360,00     |              |         | 2.388.998,76   |               |
| 1311002000 | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO                           | 91.898,02      |         | 27.287,37     |               |              |         | 119.225,39     |               |
| 1311003000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                                           | 5.500.311,40   |         | 8.992,80      |               |              |         | 5.509.303,60   |               |
| 1311003999 | MOBILIÁRIO EM GERAL                                           | 5.500.311,40   |         | 8.992,80      |               |              |         | 5.509.303,60   |               |
| 1311004000 | UTENSÍLIOS EM GERAL                                           | 4.839,24       |         |               |               |              |         | 4.839,24       |               |
| 1311040000 | MATERIAS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO         | 1.437.518,28   |         | 106.589,94    | 31.815,00     |              |         | 1.512.293,22   |               |
| 1311042000 | COLÉGIOS E MATERIAS BIBLIOGRÁFICAS                            | 2.432,63       |         |               |               |              |         | 2.432,63       |               |
| 1311042999 | COLÉGIOS E MATERIAS BIBLIOGRÁFICAS                            | 2.432,63       |         |               |               |              |         | 2.432,63       |               |
| 1311044000 | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS                            | 162.768,24     |         |               |               |              |         | 162.768,24     |               |
| 1311045000 | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO                         | 391.172,19     |         | 106.589,94    | 31.815,00     |              |         | 668.347,13     |               |
| 1311046000 | OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO                          | 2.320,00       |         |               |               |              |         | 2.320,00       |               |
| 1311049900 | OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO | 877.404,83     |         |               |               |              |         | 877.404,83     |               |
| 1311050000 | VEÍCULOS                                                      | 6.658.236,77   |         | 486.437,50    | 218.266,68    |              |         | 6.934.407,59   |               |
| 1311050100 | VEÍCULOS EM GERAL                                             | 123.848,28     |         |               |               |              |         | 123.848,28     |               |
| 1311050199 | VEÍCULOS EM GERAL                                             | 123.848,28     |         |               |               |              |         | 123.848,28     |               |
| 1311050200 | VEÍCULOS DE TRATAMENTO ANIMAL                                 | 6.445.738,48   |         | 486.437,50    | 218.266,68    |              |         | 6.729.906,50   |               |
| 1311050900 | EMBARRACAÇÕES                                                 | 88.650,01      |         |               |               |              |         | 88.650,01      |               |
| 1311090000 | DEMAIS BENS MÓVEIS                                            | 122.760,00     |         | 183.862,14    |               |              |         | 316.622,14     |               |
| 1311099900 | OUTROS BENS MÓVEIS                                            | 122.760,00     |         | 183.862,14    |               |              |         | 316.622,14     |               |
| 1320000000 | BENS MÓVEIS                                                   | 311.570.241,03 |         | 33.000.000,92 | 12.482.483,68 |              |         | 322.052.744,26 |               |
| 1320000000 | BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO                                      | 311.570.241,03 |         | 33.000.000,92 | 12.482.483,68 |              |         | 322.052.744,26 |               |
| 1320100000 | BENS DE USO ESPECIAL                                          | 221.970.637,52 |         | 4.920.136,21  | 42.770,90     |              |         | 226.947.984,63 |               |
| 1320100000 | TERRENOIS                                                     | 19.378.888,47  |         | 128.548,21    |               |              |         | 19.508.436,68  |               |
| 1320104000 | TERRENOIS GLEBAS                                              | 107.239.305,10 |         | 1.265.000,00  |               |              |         | 108.528.305,10 |               |
| 1320104000 | IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL                                    | 32.218.503,44  |         | 2.420.212,05  |               |              |         | 34.708.715,49  |               |
| 1320101000 | FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS                                  | 1.477.487,82   |         |               |               |              |         | 1.477.487,82   |               |
| 1320101100 | IMÓVEIS DE USO RECREATIVO                                     | 44.171.884,21  |         | 433.542,93    |               |              |         | 44.621.407,16  |               |
| 1320101100 | IMÓVEIS DE USO RECREATIVO                                     | 12.288.233,04  |         | 558.813,00    | 42.770,90     |              |         | 12.789.776,94  |               |
| 1320101200 | CENITÍCIOS                                                    | 1.220.388,22   |         |               |               |              |         | 1.220.388,22   |               |
| 1320104000 | BENS DOMICILIARES                                             | 58.907.318,03  |         | 1.029.946,79  |               |              |         | 59.937.264,82  |               |
| 1320104000 | LOTES                                                         | 58.907.318,03  |         | 1.029.946,79  |               |              |         | 59.937.264,82  |               |
| 1320105000 | BENS DE USO COMUM DO POVO                                     | 3.993.736,45   |         | 8.192.953,37  |               |              |         | 12.174.689,80  |               |
| 1320105000 | QUILAS                                                        | 1.211.239,15   |         | 8.017.341,03  |               |              |         | 9.228.580,18   |               |
| 1320105000 | PRACAS                                                        | 2.782.497,30   |         | 2.175.612,34  |               |              |         | 4.958.109,64   |               |
| 1320105400 | PONTES                                                        | 342.353,88     |         | 173.612,24    |               |              |         | 515.966,12     |               |
| 1320105600 | SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA              | 60.013,12      |         |               |               |              |         | 60.013,12      |               |
| 1320109000 | BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO                                      | 21.647.943,11  |         | 8.476.071,78  | 11.400.865,99 |              |         | 18.914.148,90  |               |
| 1320109100 | OBRAS EM ANDAMENTO                                            | 21.647.943,11  |         | 8.248.211,81  | 11.400.865,99 |              |         | 18.484.289,93  |               |
| 1320109102 | OBRAS EM ANDAMENTO PREFEITURA                                 | 21.647.943,11  |         | 8.248.211,81  | 11.400.865,99 |              |         | 18.484.289,93  |               |
| 1320109199 | OBRAS EM ANDAMENTO                                            | 54.291,93      |         |               |               |              |         | 54.291,93      |               |
| 1320109500 | ESTUDOS E PROJETOS                                            |                |         | 428.858,97    |               |              |         | 428.858,97     |               |
| 1320170000 | DEVALUAÇÕES                                                   | 15.900,14      |         |               |               |              |         | 15.900,14      |               |
| 1320180000 | BENS IMÓVEIS EM PREPARAÇÃO DE REALIZAÇÃO                      | 66.025,36      |         |               |               |              |         | 66.025,36      |               |
| 1320190000 | DEMAIS BENS MÓVEIS                                            | 5.878.058,42   |         | 1.210.949,65  |               |              |         | 7.089.008,07   |               |
| 1320190100 | BENS MÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS                            | 284.756,59     |         | 1.210.949,65  |               |              |         | 1.495.706,24   |               |
| 1320199900 | OUTROS BENS MÓVEIS                                            | 5.593.291,83   |         |               |               |              |         | 5.593.291,83   |               |
| 1320199999 | OUTROS BENS MÓVEIS                                            | 5.593.291,83   |         |               |               |              |         | 5.593.291,83   |               |
|            |                                                               |                |         | 6.634.222,53  | 122.272,51    |              |         |                | 13.199.946,38 |

Para melhor entendimento segue tabela comparativa (DOC 04).

**TABELA COMPARATIVA**

| UG          | Imóvel             |                    |                    |  |
|-------------|--------------------|--------------------|--------------------|--|
|             | BP                 | Inventário PDF     | Inventário XML     |  |
| Prefeitura  | R\$ 295.184.068,81 | R\$ 295.184.068,81 | R\$ 295.184.068,81 |  |
| IPASA       | R\$ -              | R\$ -              | R\$ -              |  |
| Camara      | R\$ 3.001.381,62   | R\$ 3.001.381,62   | R\$ 3.001.381,62   |  |
| FMS         | R\$ 23.902.397,83  | R\$ 23.902.397,83  | R\$ 23.902.397,83  |  |
| Consolidado | R\$ 322.087.848,26 | R\$ 322.087.848,26 | R\$ 322.087.848,26 |  |

| Imóvel   |          |
|----------|----------|
| BP X PDF | BP X XML |
| R\$ -    | R\$ -    |

| UG          | Móvel             |                   |                   |  |
|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
|             | BP                | Inventário PDF    | Inventário XML    |  |
| Prefeitura  | R\$ 19.371.824,47 | R\$ 19.371.824,47 | R\$ 19.371.824,47 |  |
| IPASA       | R\$ 101.150,01    | R\$ 101.150,01    | R\$ 101.150,01    |  |
| Camara      | R\$ 984.787,46    | R\$ 984.787,46    | R\$ 984.787,46    |  |
| FMS         | R\$ 6.113.042,56  | R\$ 6.113.042,56  | R\$ 6.113.042,56  |  |
| Consolidado | R\$ 26.570.804,50 | R\$ 26.570.804,50 | R\$ 26.570.804,50 |  |

| Móvel    |          |
|----------|----------|
| BP X PDF | BP X XML |
| R\$ -    | R\$ -    |

Importante destacar que, ainda que existisse a divergência apontada, esta não teria o condão, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de macular a prestação de contas desse gestor, nem alterar a segurança em sua tomada de decisão, resultando em situações mais extremadas em sua aprovação com ressalva. Senão vejamos:

**ACÓRDÃO TC- 747/2018 – PLENÁRIO**

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual do Fundo Estadual de Saúde (FES), referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. (...), ordenador de Despesa no exercício de suas funções administrativas.

(...) Quanto ao item 2.1 – Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens em almoxarifado e os saldos registrados no balanço patrimonial, e Item 2.2 Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens móveis e os saldos registrados no balanço patrimonial.

(...) A divergência evidenciada entre os registros contábeis e o inventário anual dos bens em almoxarifado, bem como a divergência entre os registros contábeis e o inventário anual dos bens móveis no exercício de 2015, de fato existem, e não há como afastar a irregularidade apontada, porém os ajustes



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

encontram-se dentro do prazo estabelecidos na IN TC 36/2016.

Baseado no que foi apresentado, acompanhando o entendimento exposto pela área técnica, e do Parecer Ministerial, entendo que a irregularidade per si, não macula a prestação de contas em sua integralidade, devendo ser julgadas regulares com ressalva e expedições de determinações.

Nesse sentido, podemos verificar que houve a observância ao nível de consolidação definido no PCASP, ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e ao MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3., cumprindo assim a característica qualitativa da representação fidedigna, em acordo com a NBC TSP EC, item 3.10, não prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Dessa forma, solicito o acatamento da justificativa para o presente achado.

### • Análise das justificativas apresentadas

O gestor afirma que não existe distorção entre os saldos constante das contas de imobilizado do Balanço Patrimonial em 31/12/2021 e apresentou planilhas que em tese seriam de inventários encaminhados na prestação de contas.

Entretanto ao avaliarmos os arquivos INVIMOS.xml e INVMOV.xls constantes das Prestações de Contas de Ordenador das UGs. 007E0500001 – Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, 007E0700001 – Prefeitura Municipal de Anchieta, 007L0200001 – Câmara Municipal Anchieta e 007E0800001 – Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, verificamos a ocorrência dos seguintes valores, cujo somatório conferem com o valor constante da Tabela 51 - Imobilizados constante do item 4.2.4 deste relatório.

**Tabela 58 - INVIMO e INVMOV x Balanço Patrimonial** Valores em reais

| Descrição    | INVENTÁRIOS |               |              |                |                | BALANÇO PATRIMONIAL | DIFERENÇA    |
|--------------|-------------|---------------|--------------|----------------|----------------|---------------------|--------------|
|              | IPASA       | FMS           | CAMARA       | PREFEITURA     | TOTAL          |                     |              |
| Bens Móveis  | 101.150,01  | 5.442.359,78  | 984.787,46   | 19.371.824,47  | 25.900.121,72  | 26.570.804,50       | 670.682,78   |
| Bens Imóveis | 0,00        | 23.388.855,73 | 3.001.381,62 | 295.184.068,81 | 321.574.306,16 | 322.087.848,26      | 513.542,10   |
| Total        | 101.150,01  | 28.831.215,51 | 3.986.169,08 | 314.555.893,28 | 347.474.427,88 | 348.658.652,76      | 1.184.224,88 |

**Fonte:** arquivos INVIMO.xml, INVMOV.xml, BALPAT.PDF

De fato existe a distorção, no valor de R\$ 1.184.224,88, ocorrida entre o total dos bens imóveis e móveis registrado nas demonstrações contábeis (arquivos BALPAT.pdf) – R\$ 348.658.652,76 e o total registrado nos Inventários de Bens Imóveis e Móveis (arquivos INVIMOS.xml e INVMOV.xml) encaminhados pelos gestores municipais R\$ 347.474.427,88.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entretanto ao analisarmos os valores constantes dos Termos de Inventário Anual de Bens Imóveis e Móveis (arquivos TERIMO.pdf e TERMOV.pdf) constantes das Prestações de Contas Anual de Gestor das UGs municipais, verifica-se que as Comissões de Inventário concluíram que os saldos contábeis de bens imóveis e móveis conferem com o inventário realizado.

**Tabela 59 - TERIMO e TERMOV x Balanço Patrimonial** Valores em reais

| Descrição    | INVENTÁRIOS |               |              |                |                | BALANÇO PATRIMONIAL (b) | DIFERENÇA (a-b) |
|--------------|-------------|---------------|--------------|----------------|----------------|-------------------------|-----------------|
|              | IPASA       | FMS           | CAMARA       | PREFEITURA     | TOTAL (a)      |                         |                 |
| Bens Móveis  | 101.150,01  | 6.113.042,56  | 984.787,46   | 19.371.824,47  | 26.570.804,50  | 26.570.804,50           | 0,00            |
| Bens Imóveis |             | 23.902.397,83 | 3.001.381,62 | 295.184.068,81 | 322.087.848,26 | 322.087.848,26          | 0,00            |
| Total        | 101.150,01  | 30.015.440,39 | 3.986.169,08 | 314.555.893,28 | 348.658.652,76 | 348.658.652,76          | 0,00            |

Fonte: arquivos TERIMO.pdf, TERMOV.pdf e BALPAT.pdf

Os arquivos TERIMO.pdf e TERMOV.pdf constam das justificativas apresentadas pelo gestor.

Assim, considerado que o valor total dos bens imóveis e móveis declarados pelas Comissões de Inventário conferem com o saldo de bens imóveis constantes das Demonstrações contábeis em 31/12/2021, entende-se que o achado deve ser **afastado**.

## 9.6 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 3.414.361,44

Refere-se à **subseção 4.2.5.1** do RT 109/2023-4. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Verificou-se que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$3.414.361,44, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Nesse sentido, sugere-se a citação do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

De acordo com o balancete de verificação que demonstra todas as informações pertinentes ao município não há qualquer evidência a nenhum valor referente a precatório até o exercício de 2021. Ocorre que em





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contrapartida o arquivo DELPRE.XML demonstra um montante no final do exercício de 3.414.361,44.

Analisando o ocorrido verificamos que os valores demonstrados no DELPRE **são precatórios cadastrados no sistema de contabilidade em 2018 e por algum lapso não foram dados baixa no cadastro, contudo, todos foram quitados, não havendo nenhum saldo a pagar de precatórios judiciais contra o município de Anchieta**, conforme pode ser verificado através da certidão emitida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (DOC 01).

### DOC 01

**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

#### CERTIDAO Nº 2021/101

**CERTIFICO** que o Município de Anchieta - ES, em 31/12/2021 e até a presente data, está ADIMPLENTE com o pagamento dos precatórios ou NÃO POSSUI precatórios judiciais apresentados a este Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

André Costa de Sousa  
Diretor da Divisão de Precatórios  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Rio de Janeiro, 31/12/2021.

*A veracidade desta certidão poderá ser verificada por meio de consulta à página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região na internet: (<https://www10.trf2.jus.br/consultas/precatório-e-rpv/>) ou por email dipre@trf2.jus.br.*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJE5  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUIÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CERTIDÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA DE PRECATÓRIO**

Processo nº: 7004857-10.2019.8.08.0000

Assunto: Regularidade

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA** encontra-se **ADIMPLENTE** quanto ao pagamento de precatórios expedidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando que o referido ente está submetido ao Regime Geral de pagamentos de que trata o art. 100 da CF/88;

Certidão válida até 31/12/2023.

Vitória, 17 de maio de 2023.

**Gustavo Endringer Celin**  
Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ENDRINGER CELIN, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO, em 17/05/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sci/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1615529 e o código CRC FCE095D6.

7004857-10.2019.8.08.0000

1615529v2

Em todo o ordenamento jurídico qualquer julgamento deve se pautar tendo como um viés muito claro do quão complexo é toda a administração pública e enorme responsabilidade em gerir.

Todas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico 00109/2023-4 estão relacionadas a inconsistências/lançamentos técnico-contábeis e pela ausência de gravidade delas, aliada a dificuldade de gerir devem ser consideradas justificadas, tendo em vista as razões acima expendidas e principalmente pela adoção de ações visando o saneamento das possíveis irregularidades.

Cabe sempre frisar que não houve qualquer dano financeiro ocasionado ao erário público ou prejuízo para o equilíbrio das contas.

• **Análise das justificativas apresentadas**

Em suas justificativas o gestor informa que o Município de Anchieta não dispõe de precatórios pendentes de pagamento. Ressaltou que os precatórios constantes do arquivo RELPRE.xml referem-se ao exercício de 2018 e que estes já haviam sido quitados pela municipalidade. Como prova disto, apresentou as Certidões Negativas do Tribunal Regional Federal – 2ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Assessoria de Precatório.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entretanto, em consulta ao arquivo ESTPREC.xml da UG 500J2500002 – Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, verifica-se a ocorrência de precatórios em nome do município de Anchieta, no valor total de R\$ 1.970.185,76, que deverão ser quitados até o final do exercício de 2023, sendo R\$ 1.742.412,24 até o final do exercício de 2022 e R\$ 227.773,52 até o final do exercício de 2023. Neste caso, os precatórios deveriam estar inscritos no passivo de curto prazo (R\$ 1.742.412,24) e no passivo não-circulante (R\$ 227.773,52).

Assim, considerando que não foi realizado o reconhecimento dos mencionados precatórios nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2021, entende-se que o achado deve ser **mantido** e refletir na opinião, porém no **campo da ressalva**.

Acrescenta-se a proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

## 10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 109/2023-4** (peça 92), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9**, desta ITC, concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidades/distorções registradas nas **subseções 3.2.3** e **4.2.4.1** do RT 109/2023-4, analisadas de forma conclusiva, respectivamente, nas **subseções 9.1** e **9.5** da ITC:

**9.1 Abertura de créditos adicionais (excesso de arrecadação) cujas fontes de recursos não possuíam lastro financeiro suficiente** (*subseção 3.2.3 do RT 109/2023-4*).

**9.5 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.184.224,88** (*subseção 4.2.4.1 do RT 109/2023-4*).

- **MANTER** os achados identificados nas **subseções 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.2.3.2** e **4.2.5.1** do RT 109/2023-4, analisados de forma conclusiva, respectivamente, nas subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 da ITC, porém, no **campo da ressalva** para efeito da opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas, como se observa na subseção 4.3 desta ITC:

**9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (*subseção 4.2.1.1 do RT 109/2023-4*).

Critério: PCASP c/c §1º do art. 50 da LRF c/c MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

**9.3 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.407.663.778,64** (*subseção 4.2.3.1 do RT 109/2023-4*).

Critério: NBC TSP EC, item 3.10





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

#### **9.4 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa (subseção 4.2.3.2 do RT 109/2023-4).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10

#### **9.6 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 3.414.361,44 (subseção 4.2.5.1 do RT 109/2023-4).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anchieta, FABRICIO PETRI.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

##### ***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

##### ***ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos dos achados identificados nesta instrução técnica, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

### ***iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020***

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

## **11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anchieta, FABRICIO PETRI, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6** da ITC.





## 11.1 Minuta do Parecer Prévio

### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Anchieta**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Anchieta, Fabricio Petri, sejam aprovadas pela Câmara Municipal de Anchieta, com ressalva.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

#### **2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que, exceto pelos efeitos dos achados identificados na instrução técnica conclusiva, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião com ressalva).

#### **3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).





## **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Anchieta**

### **1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (**sem ressalva**) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

### **2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**com ressalva**) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, com a identificação dos seguintes achados:

#### **9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (subseção 4.2.1.1 do RT 109/2023-4).**

Critério: PCASP c/c §1º do art. 50 da LRF c/c MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

#### **9.3 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.407.663.778,64 (subseção 4.2.3.1 do RT 109/2023-4).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10

#### **9.4 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa (subseção 4.2.3.2 do RT 109/2023-4).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10

#### **9.6 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 3.414.361,44 (subseção 4.2.5.1 do RT 109/2023-4).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC

### **3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (**sem ressalva**) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 11.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

| Descrição da proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.                                                                                                                      |
| <b>7.2</b> Dar ciência ao gestor da necessidade de providenciar a regularização da inconformidade verificada em bens de estoques na forma da legislação em vigor (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade). Caso seja identificado o extravio de bens, que o gestor e o controle interno municipal providenciem medidas administrativas a fim de identificar o dano e a respectiva responsabilização, na forma da IN TCE 32/2014, devendo informar o resultado obtido ao TCE na próxima prestação de contas anual ( <i>item 3.4.2 da Manifestação Técnica 813/2023-1, proc. TC 7.701/2022-4, apenso</i> ). |
| <b>9.2 e 9.3</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada nestes tópicos, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 ( <i>refere-se às subseções 4.2.1.1 e 4.2.3.1 do RT 109/2023-4</i> ).                                                                                     |
| <b>9.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10. ( <i>refere-se à subseção 4.2.3.2 do RT 109/2023-4</i> ).                                                                                                                |

Vitória, 1º de agosto de 2023.

### **Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

### **Eduardo Rios Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

### **Silvia de Cassia Ribeiro Leitão**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*





## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>61</sup>:

Elevado à categoria de vila com a denominação de Benevente, por Alvará de 01-01-1759. Instalado em 14-01-1761. Elevado à categoria de cidade, por Lei Provincial n.º 6, de 12-08-1887.

Pela Lei Municipal de 07-12-1892, foram criados os distritos de Iiritiba e Jabaquara e anexados ao município de Anchieta.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Benevente, Iiritiba e Jabaquara.

Pela Lei Municipal n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Benevente passou a denominar-se Anchieta.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta (ex-Benevente), Iiritiba e Jabaquara.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro fixado para vigorar de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta, Iiritiba e Jabaquara.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta, Iiritiba e Jabaquara.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Pelo Artigo n.º 235, da Lei Orgânica Municipal o distrito de Iiritiba passou a denominar-se Alto Pongal.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta, Alto Pongal (ex-Iiritiba) e Jabaquara. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

---

<sup>61</sup> Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

| Ano Referência | Elemento de Despesa | Total Geral  |
|----------------|---------------------|--------------|
| 2022           | 92                  | 4.172.786,79 |

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo                                                  |               |               |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------|
|                                                                                          | Limite Legal  | Valor Apurado | Resultado da Análise  |
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)  | 12,415,249.04 | 12,415,249.00 | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 8,690,674.30  | 8,048,065.34  | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)    | 12,415,249.04 | 11,276,048.92 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior |                                        |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|
|                                                                         |                                        | em Reais              |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                                               |                                        | <b>74,583,182.43</b>  |
| 1.1.0.0.00.0.0                                                          | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria    | 74,583,182.43         |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>                                   |                                        | <b>102,777,518.15</b> |
| 1.7.1.8.01.2.0                                                          | FPM                                    | 20,311,783.71         |
| 1.7.1.8.01.3.0                                                          |                                        |                       |
| 1.7.1.8.01.4.0                                                          |                                        |                       |
| 1.7.1.8.01.5.0                                                          | ITR                                    | 329,287.48            |
| 1.7.1.8.01.8.0                                                          | Cota-Parte IOF-Ouro                    | 0.00                  |
| 1.7.1.8.06.1.0                                                          | ICMS - Desoneração Exportações         | 0.00                  |
| 1.7.2.8.01.1.0                                                          | ICMS                                   | 78,655,711.15         |
| 1.7.2.8.01.2.0                                                          | IPVA                                   | 2,028,271.32          |
| 1.7.2.8.01.3.0                                                          | IPI                                    | 1,419,431.65          |
| 1.7.2.8.01.4.0                                                          | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 33,032.84             |
| <b>TOTAL</b>                                                            |                                        | <b>177,360,700.58</b> |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo              |  | em Reais            |
|----------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS            |  | 9,439,709.23        |
| (c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo    |  | 0.00                |
| (c) Despesas c/ Encargos Sociais                               |  | 1,391,643.89        |
| <b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b> |  | <b>8,048,065.34</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo                                    |  | em Reais             |
|----------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Função Legislativa                                                   |  | 11,276,048.92        |
| Outras Funções                                                       |  | 0.00                 |
| <b>Despesa Total Poder Legislativo</b>                               |  | <b>11,276,048.92</b> |
| (c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas                     |  | 0.00                 |
| <b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b> |  | <b>11,276,048.92</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo |       |
|--------------------------------------|-------|
| População do Município               | 29779 |
| Percentual do artigo 29A CF/88       | 7.00  |




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE

Município: Anchieta  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

| <b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>                                                                                                                   |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS                                                                                                                                                                      | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| <b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>                                                                                                                                                                       | <b>32.998.330,63</b>                         |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU                                                                                                          | 7.612.540,24                                 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI                                                                                                                             | 2.961.301,38                                 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS                                                                                                                        | 16.719.289,14                                |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF                                                                                                                                  | 5.705.199,87                                 |
| <b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                                                                                                                                        | <b>131.130.634,06</b>                        |
| <b>2.1- Cota-Parte FPM</b>                                                                                                                                                                          | <b>27.072.596,68</b>                         |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b                                                                                                                                                | 25.008.185,41                                |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e                                                                                                                                           | 2.064.411,27                                 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                                                                                                                                | 99.566.665,35                                |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                                                                      | 1.980.309,10                                 |
| 2.4- Cota-Parte ITR                                                                                                                                                                                 | 326.452,88                                   |
| 2.5- Cota-Parte IPVA                                                                                                                                                                                | 2.184.610,05                                 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                                                                                                            | 0,00                                         |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                                                                                             | 0,00                                         |
| <b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>                                                                                                                                           | <b>164.128.964,69</b>                        |
| <b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>                                                                                                              | <b>25.828.960,96</b>                         |
| <b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b> | <b>15.218.996,61</b>                         |

| <b>FUNDEB</b>                                                                    |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                        | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| <b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>                                           | <b>32.482.731,24</b>                         |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                              | <b>32.482.731,24</b>                         |
| 6.1.1- Principal                                                                 | 32.340.258,26                                |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       | 142.472,98                                   |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.2.1- Principal                                                                 | 0,00                                         |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       | 0,00                                         |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.3.1- Principal                                                                 | 0,00                                         |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       | 0,00                                         |
| <b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)<sup>1</sup></b> | <b>6.511.297,30</b>                          |
| <b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>  | <b>VALOR</b>                                 |
| <b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>                                        | <b>706.121,01</b>                            |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                               | 730.746,83                                   |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                                     | -24.625,82                                   |
| <b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>        | <b>33.188.852,25</b>                         |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação)                               | DESPESAS EMPENHADAS  | DESPESAS LIQUIDADAS  | DESPESAS PAGAS       | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|
|                                                                                        | Até o Bimestre (b)   | Até o Bimestre (c)   | Até o Bimestre (d)   | (e)                                                      |
| <b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                                            | <b>26.864.905,73</b> | <b>26.766.475,82</b> | <b>26.435.274,85</b> | <b>98.429,91</b>                                         |
| 10.1- Educação Infantil                                                                | 10.509.843,20        | 10.485.772,27        | 10.356.508,22        | 24.070,93                                                |
| 10.2- Ensino Fundamental                                                               | 14.829.700,19        | 14.755.341,21        | 14.570.488,02        | 74.358,98                                                |
| 10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 1.525.362,34         | 1.525.362,34         | 1.508.278,61         | 0,00                                                     |
| 10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                                                     |
| <b>11- OUTRAS DESPESAS</b>                                                             | <b>3.646.930,14</b>  | <b>3.646.930,12</b>  | <b>3.483.435,55</b>  | <b>0,02</b>                                              |
| 11.1- Educação Infantil                                                                | 954.912,65           | 954.912,64           | 916.745,93           | 0,01                                                     |
| 11.2- Ensino Fundamental                                                               | 1.392.375,46         | 1.392.375,45         | 1.322.749,51         | 0,01                                                     |
| 11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 505.108,13           | 505.108,13           | 486.690,43           | 0,00                                                     |
| 11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 110.081,30           | 110.081,30           | 103.862,32           | 0,00                                                     |
| 11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 684.452,60           | 684.452,60           | 653.387,36           | 0,00                                                     |
| <b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>                         | <b>30.511.835,87</b> | <b>30.413.405,94</b> | <b>29.918.710,40</b> | <b>98.429,93</b>                                         |

| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                                  |                                                               |                                                                                      |                                                   |                                                          |                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                                                       | DESPESAS EMPENHADAS                                           | DESPESAS LIQUIDADAS                                                                  | DESPESAS PAGAS                                    | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA <sup>7</sup> |
|                                                                                                                        | Até o Bimestre (b)                                            | Até o Bimestre (c)                                                                   | Até o Bimestre (d)                                | (e)                                                      | (f)                                                                                   |
| 13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica                                                  | 26.077.744,06                                                 | 25.979.314,15                                                                        | 25.648.113,18                                     | 98.429,91                                                | 0,00                                                                                  |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                    | 29.731.382,42                                                 | 29.632.952,49                                                                        | 29.188.256,95                                     | 98.429,93                                                | 0,00                                                                                  |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                           | 0,00                                                          | 0,00                                                                                 | 0,00                                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                  |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                           | 0,00                                                          | 0,00                                                                                 | 0,00                                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                  |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil            | 0,00                                                          | 0,00                                                                                 | 0,00                                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                  |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital           | 0,00                                                          | 0,00                                                                                 | 0,00                                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                  |
| <b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal<sup>2</sup></b>                                   | <b>VALOR EXIGIDO (g)</b>                                      | <b>VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)</b>                         | <b>VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)</b>     | <b>% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)</b>                | <b>% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)</b>                                             |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                        | 22.737.911,87                                                 | 26.077.744,06                                                                        | 25.979.314,15                                     | 80,28                                                    | 79,98                                                                                 |
| 20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil                                 | 0,00                                                          | 0,00                                                                                 | 0,00                                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                  |
| 21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital                                   | 0,00                                                          | 0,00                                                                                 | 0,00                                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                  |
| <b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superávit)<sup>3</sup></b>                   | <b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)</b>                             | <b>VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)</b>                       | <b>VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)</b> | <b>% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)</b>            | <b>% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)</b>                                         |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício                                                              | 3.248.273,12                                                  | 2.751.348,82                                                                         | 2.849.778,75                                      | 8,47                                                     | 8,77                                                                                  |
| <b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)<sup>3</sup></b> | <b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)</b> | <b>VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)</b> | <b>VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (s)</b> | <b>PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INSCREVA O LIMITE (t)</b>   | <b>VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)</b>           |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB                                                               | 1.215.871,26                                                  | 730.746,83                                                                           | 787.161,67                                        | 0,00                                                     | 0,00                                                                                  |
| 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                  |                                                               |                                                                                      | 787.161,67                                        |                                                          |                                                                                       |
| 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)                                  |                                                               |                                                                                      | 0,00                                              |                                                          |                                                                                       |
|                                                                                                                        |                                                               |                                                                                      |                                                   |                                                          | <b>VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (t) - (s) - (u)</b>                   |
|                                                                                                                        |                                                               |                                                                                      |                                                   |                                                          | -56.414,84                                                                            |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) |                      |                      |                      |                                                          |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação)             | DESPESAS EMPENHADAS  | DESPESAS LIQUIDADAS  | DESPESAS PAGAS       | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> |                    |
|                                                                                                               |                      |                      |                      |                                                          | Até o Bimestre (b) |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                         | 6.895.004,62         | 6.526.451,49         | 6.487.990,92         | 368.553,13                                               |                    |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                        | 12.897.154,33        | 11.783.070,65        | 11.634.479,90        | 1.114.083,68                                             |                    |
| 26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                | 1.543.318,81         | 1.514.882,32         | 1.504.719,35         | 28.436,49                                                |                    |
| 27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                          | 758.922,41           | 758.922,41           | 743.863,43           | 0,00                                                     |                    |
| 28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                              | 4.468.477,61         | 4.309.388,78         | 4.300.949,55         | 159.088,83                                               |                    |
| <b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>                               | <b>26.562.877,78</b> | <b>24.892.715,65</b> | <b>24.672.003,15</b> | <b>1.670.162,13</b>                                      |                    |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL                                                                                       | VALOR                          |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                                       | Despesa Empenhada <sup>6</sup> | Despesa Liquidada <sup>5</sup> |
| 31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)               | 57.081.421,87                  | 55.312.629,81                  |
| 32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) <sup>1</sup>                                                                             | 6.511.297,30                   | 6.511.297,30                   |
| 33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (d) <sup>7</sup>   | 0,00                           | -                              |
| 34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>7</sup> | 0,00                           | -                              |
| 35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,           | 1.009.331,00                   | 1.009.331,00                   |
| <b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))</b>                                                      | <b>49.560.793,57</b>           | <b>47.792.201,51</b>           |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,3,6</sup>   | VALOR EXIGIDO | Despesa Empenhada <sup>6</sup> |            | Despesa Liquidada <sup>5</sup> |            |
|-------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
|                                                             |               | VALOR APLICADO                 | % APLICADO | VALOR APLICADO                 | % APLICADO |
| 37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 41.032.241,17 | 49.560.793,57                  | 30,20      | 47.792.201,51                  | 29,12      |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                 |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                 | RECEITAS REALIZADAS |
|                                                                                                  | Até o Bimestre (b)  |
| <b>38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)</b>     | <b>2.316.182,75</b> |
| 38.1- Salário-Educação                                                                           | 1.371.086,48        |
| 38.2- PDDE                                                                                       | 13.071,20           |
| 38.3- PNAE                                                                                       | 815.084,59          |
| 38.4 - PNATE                                                                                     | 116.929,39          |
| 38.5- Outras Transferências do FNDE                                                              | 11,09               |
| 39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                       | 701.428,76          |
| 40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO                                                   | 0,00                |
| 41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                        | 0,00                |
| 42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                 | 4.702.489,34        |
| <b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b> | <b>7.720.100,85</b> |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO<br>(Por Área de Atuação)                                          | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS        | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                | Até o Bimestre<br>(b) | Até o Bimestre<br>(c) | Até o Bimestre<br>(d) | (e)                                         |
| 44- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                          | 1.042.348,03          | 775.004,69            | 773.516,81            | 267.343,34                                  |
| 45- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                         | 5.224.150,73          | 4.461.785,71          | 4.372.038,03          | 762.365,02                                  |
| 46- ENSINO MÉDIO                                                                               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                        |
| 47- EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                        |
| 48- ENSINO SUPERIOR                                                                            | 236.006,25            | 197.985,00            | 197.985,00            | 38.021,25                                   |
| 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                        |
| 50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                               | 64.250,69             | 64.250,69             | 63.667,57             | 0,00                                        |
| 51- ENSINO PROFISSIONAL                                                                        | 109.541,64            | 109.541,64            | 95.596,49             | 0,00                                        |
| 52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS                                                                 | 3.265.896,14          | 2.779.014,59          | 2.766.024,13          | 486.881,55                                  |
| <b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b> | <b>9.942.193,48</b>   | <b>8.387.582,32</b>   | <b>8.268.828,03</b>   | <b>1.554.611,16</b>                         |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO                                                                   | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS        | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                         | Até o Bimestre<br>(b) | Até o Bimestre<br>(c) | Até o Bimestre<br>(d) | (e)                                         |
| <b>54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)</b>                                         | <b>67.023.615,35</b>  | <b>63.700.412,13</b>  | <b>62.866.249,80</b>  | <b>3.323.203,22</b>                         |
| 54.1- Despesas Correntes                                                                                | <b>65.645.296,46</b>  | <b>62.579.480,24</b>  | <b>61.747.560,05</b>  | <b>3.065.816,22</b>                         |
| 54.1.1- Pessoal Ativo                                                                                   | 46.499.341,62         | 46.345.250,15         | 45.822.390,52         | 154.091,47                                  |
| 54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas                                                                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                        |
| 54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 1.602.880,16          | 1.415.640,08          | 1.415.640,08          | 187.240,08                                  |
| 54.1.4- Outras Despesas Correntes                                                                       | 17.543.074,68         | 14.818.590,01         | 14.509.529,45         | 2.724.484,67                                |
| 54.2- Despesas de Capital                                                                               | <b>1.378.318,89</b>   | <b>1.120.931,89</b>   | <b>1.118.689,75</b>   | <b>257.387,00</b>                           |
| 54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 248.320,00            | 172.960,00            | 172.960,00            | 75.360,00                                   |
| 54.2.2- Outras Despesas de Capital                                                                      | 1.129.998,89          | 947.971,89            | 945.729,75            | 182.027,00                                  |

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 25/03/2022, às 17:57.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br). Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

| Município: Anchieta                                                                                                                                                              |  |                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------|
| <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br/>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE<br/>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> |  |                                                        |
| Período de Referência: 12/2021                                                                                                                                                   |  |                                                        |
| RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)                                                                                                                                         |  |                                                        |
|                                                                                                                                                                                  |  | R\$ 1,00                                               |
| <b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                                                                                                |  | <b>RECEITAS REALIZADAS</b><br>Até o mês                |
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>                                                                                                                                                   |  | <b>32.998.330,63</b>                                   |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                                                                                |  | 7.612.540,24                                           |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI                                                           |  | 2.961.301,38                                           |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                                                                          |  | 16.719.289,14                                          |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF                                                                              |  | 5.705.199,87                                           |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>                                                                                                                   |  | <b>129.066.222,79</b>                                  |
| Cota-Parte FPM                                                                                                                                                                   |  | 25.008.185,41                                          |
| Cota-Parte ITR                                                                                                                                                                   |  | 326.452,88                                             |
| Cota-Parte IPVA                                                                                                                                                                  |  | 2.184.610,05                                           |
| Cota-Parte ICMS                                                                                                                                                                  |  | 99.566.665,35                                          |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                                                        |  | 1.980.309,10                                           |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                                                                               |  | 0,00                                                   |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                                                                                      |  | 0,00                                                   |
| Outras                                                                                                                                                                           |  | 0,00                                                   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>                                                                 |  | <b>162.064.553,42</b>                                  |
| <b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA<br/>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                                          |  | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês                |
|                                                                                                                                                                                  |  | <b>Inscritas em Restos a<br/>Pagar não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>                                                                                                                                                       |  | <b>15.594.774,13</b>                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                               |  | 15.594.693,13                                          |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                              |  | 81,00                                                  |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>                                                                                                                                 |  | <b>9.229.217,49</b>                                    |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                               |  | 9.229.217,49                                           |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                              |  | 0,00                                                   |
| <b>SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>                                                                                                                                   |  | <b>885.339,23</b>                                      |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                               |  | 885.339,23                                             |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                              |  | 0,00                                                   |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>                                                                                                                                                |  | <b>813.235,37</b>                                      |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                               |  | 813.235,37                                             |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                              |  | 0,00                                                   |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>                                                                                                                                          |  | <b>998.705,32</b>                                      |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                               |  | 998.705,32                                             |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                              |  | 0,00                                                   |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>                                                                                                                                               |  | <b>0,00</b>                                            |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                               |  | 0,00                                                   |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                              |  | 0,00                                                   |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>                                                                                                                                                     |  | <b>9.695.865,02</b>                                    |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                               |  | 9.694.218,92                                           |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                              |  | 1.646,10                                               |
| <b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>                                                                                                                          |  | <b>37.217.136,56</b>                                   |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>                                                                                                           |  | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês                |
|                                                                                                                                                                                  |  | <b>Inscritas em Restos a<br/>Pagar não Processados</b> |
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)                                                                                                                 |  | <b>37.217.136,56</b>                                   |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)                                                                                                                                  |  | 3.122,95                                               |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)                                                                     |  |                                                        |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)                                                |  | 0,00                                                   |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)                                                                                |  | 0,00                                                   |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>                                                                                                              |  | <b>38.727.342,80</b>                                   |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)                                                                                                          |  | 24.309.683,01                                          |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)                                                                                           |  | 14.417.659,79                                          |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)                                                                                                          |  |                                                        |
| <b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)</b>                            |  | <b>23,90</b>                                           |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                              | <b>RECEITAS REALIZADAS</b><br>Até o mês |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)                                                                             | <b>11.690.387,46</b>                    |                                                    |
| Proveniente da União                                                                                                      | 10.931.229,24                           |                                                    |
| Proveniente dos Estados                                                                                                   | 759.158,22                              |                                                    |
| Proveniente de outros Municípios                                                                                          | 0,00                                    |                                                    |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)                                               | 0,00                                    |                                                    |
| OUTRAS RECEITAS (XXI)                                                                                                     | 180.396,89                              |                                                    |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>                                 | <b>11.870.784,35</b>                    |                                                    |
| <b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                                                             |                                         |                                                    |
| <b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                        | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>                                                                                             | <b>10.962.079,08</b>                    | <b>1.059.223,22</b>                                |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 10.502.064,08                           | 1.008.273,22                                       |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 460.015,00                              | 50.950,00                                          |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>                                                                       | <b>3.163.020,44</b>                     | <b>357.437,66</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 3.163.020,44                            | 357.437,66                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                    | 0,00                                               |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>                                                                            | <b>218.839,89</b>                       | <b>280,00</b>                                      |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 218.839,89                              | 280,00                                             |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                    | 0,00                                               |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>                                                                                        | <b>5.430,71</b>                         | <b>4.412,09</b>                                    |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 5.430,71                                | 4.412,09                                           |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                    | 0,00                                               |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>                                                                                  | <b>167.578,05</b>                       | <b>13.650,60</b>                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 167.578,05                              | 13.650,60                                          |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                    | 0,00                                               |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>                                                                                    | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 0,00                                    | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                    | 0,00                                               |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>                                                                                           | <b>4.417.299,55</b>                     | <b>466.654,84</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 4.312.410,27                            | 466.654,84                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 104.889,28                              | 0,00                                               |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b> | <b>18.934.247,72</b>                    | <b>1.901.658,41</b>                                |
| <b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b><br><i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>                      | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)                                                                                      | 26.556.853,21                           | 1.465.584,16                                       |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)                                                                | 12.392.237,93                           | 495.324,01                                         |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)                                                                   | 1.104.179,12                            | 31.483,14                                          |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)                                                                               | 818.666,08                              | 13.186,59                                          |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)                                                                         | 1.166.283,37                            | 23.994,46                                          |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)                                                                           | 0,00                                    | 0,00                                               |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)                                                                                   | 14.113.164,57                           | 1.385.415,24                                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>                                                                | <b>56.151.384,28</b>                    | <b>3.414.987,60</b>                                |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)                  | 11.763.481,60                           | 615.952,56                                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>                                       | <b>47.186.937,72</b>                    |                                                    |
| FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:02                                                |                                         |                                                    |
| (1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.                  |                                         |                                                    |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

RS 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)    | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) |                           | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)        |                                                    | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                                                     | Fonte de Recursos 211                           | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês              | Inscritas em Restos a Pagar não Processados        | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês           | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|                                                                                                                                     | <b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>                       | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                  | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                                 | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>                                                                                   | <b>3.286.745,57</b>                             | <b>3.379.915,05</b>       | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                  | 3.284.945,57                                    | 3.379.915,05              | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                                 | 1.800,00                                        | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>                                                                                       | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                  | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                                 | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>                                                                                                    | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                  | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                                 | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>                                                                                                | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                  | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                                 | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>                                                                                                  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                  | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                                 | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>                                                                                                      | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>2.900.390,55</b>                        | <b>565.041,93</b>                                  | <b>2.928.165,31</b>                     | <b>283.000,00</b>                           |
| Despesas Correntes                                                                                                                  | 0,00                                            | 0,00                      | 2.898.744,45                               | 565.041,93                                         | 2.928.165,31                            | 283.000,00                                  |
| Despesas de Capital                                                                                                                 | 0,00                                            | 0,00                      | 1.646,10                                   | 0,00                                               | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>                      | <b>3.286.745,57</b>                             | <b>3.379.915,05</b>       | <b>2.900.390,55</b>                        | <b>565.041,93</b>                                  | <b>2.928.165,31</b>                     | <b>283.000,00</b>                           |
| <b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>                                                                                             |                                                 |                           | <b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b> |                                                    |                                         |                                             |
|                                                                                                                                     |                                                 |                           | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>  | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |                                         |                                             |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)                             |                                                 |                           |                                            |                                                    |                                         |                                             |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) |                                                 |                           | 0,00                                       | 0,00                                               |                                         |                                             |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)                                        |                                                 |                           | 0,00                                       | 0,00                                               |                                         |                                             |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)</b>                                                                    |                                                 |                           | <b>3.465.432,48</b>                        |                                                    |                                         |                                             |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:02

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**



007 - Anchieta

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

| Especificação                                      | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12<br>MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2021 |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                    | JANEIRO                                            | FEVEREIRO            | MARÇO                | ABRIL                | MAIO                 | JUNHO                | JULHO                | AGOSTO               | SETEMBRO             | OUTUBRO              | NOVEMBRO             | DEZEMBRO             |                                |                                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                      | <b>20.417.746,24</b>                               | <b>17.175.913,57</b> | <b>18.614.072,53</b> | <b>20.532.298,48</b> | <b>21.998.911,77</b> | <b>23.127.953,96</b> | <b>24.854.141,55</b> | <b>24.781.077,28</b> | <b>27.263.114,82</b> | <b>28.158.253,95</b> | <b>25.000.363,46</b> | <b>29.200.293,31</b> | <b>280.772.140,92</b>          | <b>258.296.431,47</b>          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 2.600.960,59                                       | 1.859.036,35         | 2.152.230,34         | 1.923.548,39         | 2.126.189,77         | 2.805.850,04         | 3.478.714,55         | 2.375.269,83         | 3.220.021,71         | 5.962.923,28         | 2.485.234,40         | 2.854.937,02         | 33.842.913,27                  | 32.178.418,59                  |
| IPTU                                               | 71.333,71                                          | 61.253,92            | 134.900,24           | 86.518,72            | 218.404,69           | 718.983,00           | 1.288.801,05         | 303.863,28           | 528.198,17           | 3.802.438,32         | 176.065,98           | 242.003,09           | 7.612.540,24                   | 8.623.300,00                   |
| ISS                                                | 1.935.567,24                                       | 1.221.289,01         | 1.205.291,09         | 1.209.831,57         | 1.182.385,10         | 1.134.937,98         | 1.313.630,41         | 1.419.589,56         | 1.808.609,80         | 1.298.160,09         | 1.581.888,79         | 1.628.348,20         | 16.719.289,14                  | 16.092.318,45                  |
| ITBI                                               | 75.484,20                                          | 128.008,72           | 287.003,11           | 124.746,90           | 239.882,32           | 283.886,14           | 300.819,73           | 167.434,05           | 505.895,13           | 265.220,14           | 210.354,16           | 372.806,78           | 2.961.301,38                   | 1.151.218,01                   |
| IRRF                                               | 461.586,80                                         | 424.100,89           | 482.349,25           | 478.143,65           | 419.094,07           | 500.925,33           | 479.129,33           | 423.531,86           | 481.777,53           | 518.367,34           | 482.169,99           | 556.024,03           | 5.705.199,87                   | 5.570.951,07                   |
| Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 57.008,84                                          | 24.383,81            | 42.888,65            | 26.309,25            | 86.443,59            | 167.157,50           | 114.534,03           | 61.048,28            | 95.541,08            | 78.739,39            | 54.975,50            | 55.754,92            | 844.582,84                     | 740.629,06                     |
| Contribuições                                      | 842.601,75                                         | 862.351,88           | 904.377,03           | 886.429,27           | 846.987,53           | 909.971,87           | 873.842,39           | 853.559,73           | 853.400,72           | 899.400,58           | 1.312.559,52         | 1.237.104,53         | 11.312.388,40                  | 9.832.172,30                   |
| Recita Patrimonial                                 | 21.961,75                                          | 19.903,54            | 34.417,74            | 48.124,41            | 60.755,92            | 84.265,21            | 103.488,42           | 137.237,56           | 155.302,82           | 203.969,21           | 257.575,80           | 365.027,84           | 1.491.810,42                   | 1.582.790,85                   |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                | 21.961,75                                          | 19.226,12            | 33.401,61            | 48.124,41            | 60.755,92            | 83.926,50            | 103.488,42           | 137.237,56           | 155.302,82           | 203.969,21           | 257.037,09           | 364.350,52           | 1.488.762,03                   | 1.572.001,85                   |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 0,00                                               | 677,42               | 1.016,13             | 0,00                 | 0,00                 | 338,71               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 338,71               | 677,42               | 3.048,39                       | 10.789,00                      |
| Recita Agropecuária                                | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                           |
| Recita Industrial                                  | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                           |
| Recita de Serviços                                 | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                           |
| Transferências Correntes                           | 16.917.232,98                                      | 14.384.498,80        | 15.443.332,88        | 17.640.816,98        | 18.346.006,50        | 19.291.626,56        | 20.346.888,48        | 21.228.393,45        | 22.905.377,05        | 21.001.730,90        | 20.803.938,84        | 24.854.870,28        | 232.984.479,52                 | 211.180.368,54                 |
| Cota-Parte do FPM                                  | 2.051.636,02                                       | 2.689.174,64         | 1.802.497,25         | 1.884.374,31         | 2.264.758,44         | 1.958.694,39         | 2.676.262,58         | 2.139.773,30         | 1.890.444,01         | 1.872.575,41         | 2.431.963,59         | 3.620.452,74         | 27.072.596,68                  | 24.899.975,00                  |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 8.120.732,41                                       | 6.831.208,90         | 7.216.745,53         | 7.879.154,28         | 8.679.279,38         | 7.701.857,86         | 8.403.418,80         | 9.140.058,17         | 9.554.221,57         | 8.855.421,17         | 9.241.444,00         | 10.143.125,50        | 99.588.865,35                  | 85.717.395,73                  |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 120.878,43                                         | 104.235,46           | 172.378,95           | 198.453,78           | 136.180,65           | 152.041,48           | 441.869,81           | 220.919,19           | 203.528,74           | 217.518,38           | 98.905,80            | 117.896,60           | 2.184.810,05                   | 1.763.750,00                   |
| Cota-Parte do ITR                                  | 151,09                                             | 134,78               | 1.891,65             | 138,54               | 791,40               | 326,04               | 593,58               | 427,29               | 6.430,83             | 308.104,08           | 6.240,38             | 453,34               | 326.452,88                     | 726.250,00                     |
| Transferências de LC 87/1998                       | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 1.100.000,00                   |
| Transferências de LC 61/1989                       | 152.460,24                                         | 148.908,11           | 155.272,54           | 175.954,89           | 152.691,37           | 159.286,85           | 172.500,11           | 137.848,33           | 173.951,06           | 208.507,07           | 146.323,94           | 198.804,79           | 1.980.309,10                   | 2.897.500,00                   |
| Transferências do FUNDEB                           | 2.364.274,46                                       | 1.841.433,58         | 2.960.386,98         | 2.407.895,48         | 2.578.253,76         | 2.554.832,64         | 2.695.815,35         | 3.044.542,86         | 2.873.109,57         | 2.928.848,79         | 2.976.038,41         | 3.124.836,40         | 32.340.258,28                  | 29.848.956,41                  |
| Outras Transferências Correntes                    | 4.107.099,31                                       | 2.771.391,35         | 3.134.359,98         | 5.294.855,72         | 6.334.051,52         | 6.784.617,70         | 5.968.626,25         | 6.545.026,31         | 8.413.891,27         | 6.809.756,00         | 5.903.013,92         | 7.449.097,89         | 69.493.587,20                  | 64.856.541,40                  |
| Outras Receitas Correntes                          | 34.989,29                                          | 20.135,20            | 79.714,56            | 33.379,45            | 186.972,05           | 36.240,48            | 53.449,71            | 186.819,71           | 129.012,42           | 90.229,88            | 221.254,90           | 88.553,56            | 1.180.551,31                   | 721.883,39                     |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | <b>2.673.965,84</b>                                | <b>2.998.791,87</b>  | <b>2.841.719,19</b>  | <b>2.624.987,26</b>  | <b>2.491.932,89</b>  | <b>2.986.636,90</b>  | <b>2.785.566,89</b>  | <b>2.931.574,85</b>  | <b>2.951.680,16</b>  | <b>2.915.531,47</b>  | <b>3.439.304,80</b>  | <b>3.577.403,89</b>  | <b>34.199.025,45</b>           | <b>25.851.945,00</b>           |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 580.023,77                                         | 643.147,79           | 664.734,82           | 637.389,52           | 605.173,68           | 671.759,83           | 640.323,59           | 603.808,06           | 627.824,94           | 662.695,90           | 1.054.327,63         | 978.874,06           | 8.370.064,49                   | 6.729.100,00                   |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência      | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 1.100,00                       |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB         | 2.093.862,07                                       | 1.955.844,18         | 1.876.984,37         | 1.987.617,74         | 1.886.759,21         | 1.994.877,07         | 2.145.233,00         | 2.327.765,59         | 2.323.855,16         | 2.252.835,57         | 2.384.977,17         | 2.588.529,83         | 25.828.960,96                  | 18.921.745,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b> | <b>17.743.840,40</b>                               | <b>14.577.121,80</b> | <b>16.072.353,34</b> | <b>17.907.311,22</b> | <b>19.074.978,88</b> | <b>20.461.317,06</b> | <b>22.068.584,96</b> | <b>21.849.502,73</b> | <b>24.311.434,72</b> | <b>25.242.722,48</b> | <b>21.641.058,66</b> | <b>25.622.889,42</b> | <b>246.573.115,47</b>          | <b>229.643.486,47</b>          |

04/02/2022 18:32

1 de 1



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Identificador: 99B26-385D9-DC431



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ANCHIETA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>133.481.105,35</b>                                         | <b>182.334,64</b>                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 117.508.037,99                                                | 182.334,64                                               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 15.973.067,36                                                 | 0,00                                                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>20.693.522,01</b>                                          | <b>0,00</b>                                              |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 28.427,10                                                     | 0,00                                                     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 8.099.672,48                                                  | 0,00                                                     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 12.565.422,43                                                 | 0,00                                                     |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>112.787.583,34</b>                                         | <b>182.334,64</b>                                        |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                  | <b>% SOBRE A<br/>RCL AJUSTADA</b>                        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 246.573.115,47                                                |                                                          |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00                                                          |                                                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 246.573.115,47                                                |                                                          |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                                                     | 112.969.917,98                                                | 45,82                                                    |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 133.149.482,35                                                | 54,00                                                    |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 126.492.008,23                                                | 51,30                                                    |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                     | 119.834.534,12                                                | 48,60                                                    |

FONTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores<br>Transferidos<br>por Contrato<br>de Rateio<br>(r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                   |                                                             | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>42.075,00</b>                                            |                                           |                                                          |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                             | <b>50.388,79</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                             | 50.388,79                                 | 0,00                                                     |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                             | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                             | <b>50.388,79</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |

FONTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Identificador: 99B26-385D9-DC431



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ANCHIETA - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>143.086.923,90</b>                                         | <b>182.334,64</b>                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 126.947.747,22                                                | 182.334,64                                               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 16.139.176,68                                                 | 0,00                                                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>21.246.806,83</b>                                          | <b>0,00</b>                                              |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 415.602,60                                                    | 0,00                                                     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 8.099.672,48                                                  | 0,00                                                     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 12.731.531,75                                                 | 0,00                                                     |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>121.840.117,07</b>                                         | <b>182.334,64</b>                                        |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                  | <b>% SOBRE A<br/>RCL AJUSTADA</b>                        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 246.573.115,47                                                |                                                          |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00                                                          |                                                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 246.573.115,47                                                |                                                          |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                                                     | 122.022.451,71                                                | 49,49                                                    |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 147.943.869,28                                                | 60,00                                                    |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 140.546.675,82                                                | 57,00                                                    |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                     | 133.149.482,35                                                | 54,00                                                    |

FONTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores<br>Transferidos<br>por Contrato<br>de Rateio<br>(r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                   |                                                             | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>42.075,00</b>                                            |                                           |                                                          |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                             | <b>50.388,79</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                             | 50.388,79                                 | 0,00                                                     |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                             | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                             | <b>50.388,79</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |

FONTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Identificador: 99B26-385D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

**2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – Executivo**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 dez/21

RS 1,00

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                                | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS         |                                       |                     |                                                                     |                               | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                           | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                                           |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício        |                                                                     |                               |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
| (a)                                                                                                                       | (b)                            | (c)                                   | (d)                 | (e)                                                                 | (f)                           | (g) = (a - (b + c + d + e) - f)                          | (h)                                                                                                               | (i) = (g - h)                                           |                                                                                 |                                                                                        |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>                                                                              | <b>18.632.719,34</b>           | <b>1.139.659,71</b>                   | <b>669.421,98</b>   | <b>7.967,24</b>                                                     | <b>877.134,93</b>             | <b>0,00</b>                                              | <b>15.938.535,48</b>                                                                                              | <b>3.212.816,39</b>                                     | <b>0,00</b>                                                                     | <b>12.725.719,09</b>                                                                   |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                                                 | 18.632.719,34                  | 1.139.659,71                          | 669.421,98          | 7.967,24                                                            | 877.134,93                    | 0,00                                                     | 15.938.535,48                                                                                                     | 3.212.816,39                                            | 0,00                                                                            | 12.725.719,09                                                                          |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                                                      | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>                                                                                 | <b>37.150.057,78</b>           | <b>67.547,41</b>                      | <b>1.266.416,96</b> | <b>1.913,57</b>                                                     | <b>2.533.673,15</b>           | <b>0,00</b>                                              | <b>33.180.506,69</b>                                                                                              | <b>10.160.022,63</b>                                    | <b>0,00</b>                                                                     | <b>23.020.484,06</b>                                                                   |
| <b>Recursos Vinculados à Educação</b>                                                                                     | <b>13.827.133,37</b>           | <b>5.681,24</b>                       | <b>801.179,68</b>   | <b>1.913,57</b>                                                     | <b>810.700,27</b>             | <b>0,00</b>                                              | <b>12.207.658,71</b>                                                                                              | <b>2.798.207,39</b>                                     | <b>0,00</b>                                                                     | <b>9.409.451,32</b>                                                                    |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                                       | 3.351.184,37                   | 4.775,20                              | 220.712,50          | 1.803,57                                                            | 294.786,83                    | 0,00                                                     | 2.829.306,27                                                                                                      | 1.677.743,33                                            | 0,00                                                                            | 1.151.562,94                                                                           |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                 | 30.460,67                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 30.460,67                                                                                                         | 4.710,00                                                | 0,00                                                                            | 25.750,67                                                                              |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                                                      | 0,00                           | 0,00                                  | 163.494,67          | 0,00                                                                | 175.920,65                    | 0,00                                                     | (-339.415,22)                                                                                                     | 0,02                                                    | 0,00                                                                            | (-339.415,24)                                                                          |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                                      | 3.859.225,58                   | 0,00                                  | 331.200,97          | 0,00                                                                | 320.850,16                    | 0,00                                                     | 3.207.174,45                                                                                                      | 98.429,91                                               | 0,00                                                                            | 3.108.744,54                                                                           |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)                                           | 145.042,46                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 145.042,46                                                                                                        | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 145.042,46                                                                             |
| 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO                                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO                                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)                                      | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                   | 942.864,05                     | 0,00                                  | 15.409,37           | 0,00                                                                | 16.688,47                     | 0,00                                                     | 910.766,21                                                                                                        | 670.193,06                                              | 0,00                                                                            | 240.573,15                                                                             |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                                 | 23.178,20                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 23.178,20                                                                                                         | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 23.178,20                                                                              |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                           | 252.125,30                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 109,60                        | 0,00                                                     | 252.024,70                                                                                                        | 195.914,12                                              | 0,00                                                                            | 56.110,58                                                                              |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAITE)                      | 194.182,86                     | 905,04                                | 38.110,86           | 0,00                                                                | 1.156,44                      | 0,00                                                     | 154.000,20                                                                                                        | 50.000,00                                               | 0,00                                                                            | 104.000,20                                                                             |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                                           | 451,71                         | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 451,71                                                                                                            | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 451,71                                                                                 |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                         | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                        | 325.930,34                     | 0,00                                  | 32.251,31           | 0,00                                                                | 1.197,12                      | 0,00                                                     | 292.481,91                                                                                                        | 101.216,95                                              | 0,00                                                                            | 191.264,96                                                                             |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                          | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                               | 4.702.488,15                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 4.702.488,15                                                                                                      | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 4.702.488,15                                                                           |
| <b>Recursos Vinculados à Saúde</b>                                                                                        | <b>6.771.582,89</b>            | <b>61.866,17</b>                      | <b>491.378,17</b>   | <b>0,00</b>                                                         | <b>625.817,76</b>             | <b>0,00</b>                                              | <b>5.592.520,79</b>                                                                                               | <b>1.544.239,82</b>                                     | <b>0,00</b>                                                                     | <b>4.048.280,97</b>                                                                    |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                             | 2.284.505,35                   | 61.866,17                             | 279.694,26          | 0,00                                                                | 218.523,31                    | 0,00                                                     | 1.724.421,61                                                                                                      | 948.287,26                                              | 0,00                                                                            | 776.134,35                                                                             |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE                                                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS                                           | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                        | 884.464,97                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 884.464,97                                                                                                        | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 884.464,97                                                                             |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                       | 56.528,17                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 207,35                        | 0,00                                                     | 56.320,82                                                                                                         | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 56.320,82                                                                              |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) | 2.928.719,26                   | 0,00                                  | 211.683,91          | 0,00                                                                | 407.087,10                    | 0,00                                                     | 2.309.949,25                                                                                                      | 595.952,58                                              | 0,00                                                                            | 1.713.996,67                                                                           |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)  | 604.616,09                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 604.616,09                                                                                                        | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 604.616,09                                                                             |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE                                           | 12.704,64                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 12.704,64                                                                                                         | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 12.704,64                                                                              |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                                             | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                                  | 44,41                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 44,41                                                                                                             | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 44,41                                                                                  |
| <b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>                                                                    | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                           | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>                                                         | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                                              | <b>0,00</b>                                                                                                       | <b>0,00</b>                                             | <b>0,00</b>                                                                     | <b>0,00</b>                                                                            |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO                                                                      | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                 | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| <b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>                                                                            | <b>2.026.506,28</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>7.632,17</b>     | <b>0,00</b>                                                         | <b>17.047,18</b>              | <b>0,00</b>                                              | <b>2.001.826,93</b>                                                                                               | <b>32.079,09</b>                                        | <b>0,00</b>                                                                     | <b>1.969.747,84</b>                                                                    |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                            | 775.279,26                     | 0,00                                  | 484,45              | 0,00                                                                | 7.793,21                      | 0,00                                                     | 767.001,60                                                                                                        | 14.746,59                                               | 0,00                                                                            | 752.255,01                                                                             |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS                                                   | 1.251.227,02                   | 0,00                                  | 7.147,72            | 0,00                                                                | 9.253,97                      | 0,00                                                     | 1.234.825,33                                                                                                      | 17.332,50                                               | 0,00                                                                            | 1.217.492,83                                                                           |
| <b>Outras Destinações de Recursos</b>                                                                                     | <b>14.524.836,24</b>           | <b>0,00</b>                           | <b>66.227,04</b>    | <b>0,00</b>                                                         | <b>1.080.107,94</b>           | <b>0,00</b>                                              | <b>13.378.500,26</b>                                                                                              | <b>5.785.496,33</b>                                     | <b>0,00</b>                                                                     | <b>7.592.993,93</b>                                                                    |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO                                                 | 468.473,70                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 6.555,58                      | 0,00                                                     | 461.918,12                                                                                                        | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 461.918,12                                                                             |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS                                              | 1.984.501,24                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 1.984.501,24                                                                                                      | 151.866,96                                              | 0,00                                                                            | 1.832.634,28                                                                           |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE                                                             | 36.050,89                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 36.050,89                                                                                                         | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 36.050,89                                                                              |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                                | 225.979,07                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 225.979,07                                                                                                        | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 225.979,07                                                                             |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO                                                                                     | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                              | 10.947.189,44                  | 0,00                                  | 63.047,04           | 0,00                                                                | 1.073.552,35                  | 0,00                                                     | 9.810.590,05                                                                                                      | 5.072.738,36                                            | 0,00                                                                            | 4.737.851,69                                                                           |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                           | 684.261,41                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,01                          | 0,00                                                     | 684.261,40                                                                                                        | 452.572,68                                              | 0,00                                                                            | 231.688,72                                                                             |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO                                                                                     | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 930 - RECURSOS DE ALENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                                                                 | 7.479,72                       | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 7.479,72                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 7.479,72                                                                               |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                                                                | 115.732,17                     | 0,00                                  | 3.180,00            | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 112.552,17                                                                                                        | 56.605,51                                               | 0,00                                                                            | 55.946,66                                                                              |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES                                                                         | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE                                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                   |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                                          | 74.167,60                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 74.167,60                                                                                                         | 51.712,82                                               | 0,00                                                                            | 22.454,78                                                                              |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>                                                                                             | <b>55.782.777,12</b>           | <b>1.207.207,12</b>                   | <b>2.035.836,94</b> | <b>9.880,81</b>                                                     | <b>3.410.808,08</b>           | <b>0,00</b>                                              | <b>49.119.042,17</b>                                                                                              | <b>13.372.839,02</b>                                    | <b>0,00</b>                                                                     | <b>35.746.203,15</b>                                                                   |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 99B26385D9-DC431



## APÊNDICE J – Regra de ouro

ANCHIETA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

| <b>RECEITAS</b>                                                        | <b>PREVISÃO<br/>ATUALIZADA (a)</b> | <b>RECEITAS<br/>REALIZADAS (b)</b> | <b>SALDO NÃO REALIZADO<br/>(c) = (a - b)</b> |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>                          | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>                           | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE<br/>CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b> | <b>0,00</b>                        | <b>0,00</b>                        | <b>0,00</b>                                  |
| <b>DESPESAS</b>                                                        | <b>DOTAÇÃO<br/>ATUALIZADA (d)</b>  | <b>DESPESAS<br/>EMPENHADAS (e)</b> | <b>SALDO NÃO EXECUTADO<br/>(f) = (d - e)</b> |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                    | 22.849.827,58                      | 19.274.085,04                      | 3.575.742,54                                 |
| Investimentos                                                          | 18.380.430,41                      | 14.985.635,78                      | 3.394.794,63                                 |
| Inversões Financeiras                                                  | 2.000.000,00                       | 1.999.505,98                       | 494,02                                       |
| Amortização da Dívida                                                  | 2.469.397,17                       | 2.288.943,28                       | 180.453,89                                   |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                                  | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por<br>Instituições Financeiras  | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         |
| <b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>                                 | <b>22.849.827,58</b>               | <b>19.274.085,04</b>               | <b>3.575.742,54</b>                          |
| <b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA<br/>REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>   | <b>22.849.827,58</b>               | <b>19.274.085,04</b>               | <b>3.575.742,54</b>                          |

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/02/2022 e hora de emissão 16:14




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19**

**Enfrentamento Pandemia COVID-19**


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Anchieta

Ano de Referência: 2021

| Receitas                                                                      |             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Classificação                                                                 | Valor (R\$) |
| Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020                            | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I                                    | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II                                   | 0,00        |
| Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19   | 0,00        |
| Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19                        | 0,00        |
| Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19  | 0,00        |
| Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19                       | 0,00        |
| Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica) | 0,00        |

| Disponibilidade Financeira                                                                          |                                                                                                 |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Fonte de Recursos                                                                                   | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                           | 13.169.196,15                                                                                   | 0,00                                                       |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                 | 1.179.118,82                                                                                    | 0,00                                                       |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                | 3.129.642,30                                                                                    | 0,00                                                       |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                             | 240.573,15                                                                                      | 0,00                                                       |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)           | 23.178,20                                                                                       | 0,00                                                       |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)     | 56.110,58                                                                                       | 0,00                                                       |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) | 104.009,20                                                                                      | 0,00                                                       |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                     | 141,71                                                                                          | 0,00                                                       |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO                | 191.264,96                                                                                      | 0,00                                                       |

| Disponibilidade Financeira                                                                                                |                                                                                                 |                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Fonte de Recursos                                                                                                         | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                  | 25.750,67                                                                                       | 0,00                                                       |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)                                           | 145.042,46                                                                                      | 0,00                                                       |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                               | 4.702.488,15                                                                                    | 0,00                                                       |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                             | 788.099,25                                                                                      | 0,00                                                       |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                        | 884.464,97                                                                                      | 0,00                                                       |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) | 1.714.061,42                                                                                    | 0,00                                                       |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)  | 604.616,09                                                                                      | 0,00                                                       |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE                                            | 12.704,64                                                                                       | 0,00                                                       |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                       | 56.320,82                                                                                       | 0,00                                                       |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                                  | 44,41                                                                                           | 0,00                                                       |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                            | 752.255,01                                                                                      | 0,00                                                       |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS                                                   | 1.223.479,44                                                                                    | 0,00                                                       |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO                                                  | 462.918,12                                                                                      | 0,00                                                       |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS                                              | 1.812.634,28                                                                                    | 0,00                                                       |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                              | 5.057.216,48                                                                                    | 0,00                                                       |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                           | 231.688,72                                                                                      | 0,00                                                       |
| 560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020                                                      | 399,15                                                                                          | 0,00                                                       |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 99B2B-3F5D9-DC431


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Disponibilidade Financeira                                                 |                                                                                                 |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Fonte de Recursos                                                          | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE              | 36.050,89                                                                                       | 0,00                                                       |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 225.979,07                                                                                      | 0,00                                                       |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                 | 7.479,72                                                                                        | 0,00                                                       |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                 | 55.946,66                                                                                       | 0,00                                                       |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                           | 22.454,78                                                                                       | 0,00                                                       |

| Créditos Extraordinários                                |
|---------------------------------------------------------|
| Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021. |

| Aspectos Econômicos                                                                                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Questão                                                                                                                                             | Resposta |
| 1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020? | Não      |
| 2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?                                                                           | Sim      |
| 3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?                                                    | Não      |
| 4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?                                                                                          | Sim      |
| 5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?                                                                                                        | Não      |





## APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

ANCHIETA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

| <b>RECEITAS</b>                                           | <b>PREVISÃO ATUALIZADA</b> |                                | <b>RECEITAS REALIZADAS</b> |                       | <b>SALDO</b>                                                |                                        |                          |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
|                                                           | <b>(a)</b>                 |                                | <b>(b)</b>                 |                       | <b>(c) = (a-b)</b>                                          |                                        |                          |
| <b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>                | <b>405,500.00</b>          |                                | <b>227.78</b>              |                       | <b>405,272.22</b>                                           |                                        |                          |
| Receita de Alienação de Bens Móveis                       | 400,000.00                 |                                | 0.00                       |                       | 400,000.00                                                  |                                        |                          |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis                      | 0.00                       |                                | 0.00                       |                       | 0.00                                                        |                                        |                          |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis                  | 0.00                       |                                | 0.00                       |                       | 0.00                                                        |                                        |                          |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras          | 5,500.00                   |                                | 227.78                     |                       | 5,272.22                                                    |                                        |                          |
| <b>DESPESAS</b>                                           | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>  | <b>DESPESAS EMPENHADAS</b>     | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> | <b>DESPESAS PAGAS</b> | <b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> | <b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b> | <b>SALDO (h) = (d-e)</b> |
|                                                           | <b>(d)</b>                 | <b>(e)</b>                     |                            | <b>(f)</b>            |                                                             |                                        |                          |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>427,573.00</b>          | <b>22,073.00</b>               | <b>22,073.00</b>           | <b>22,073.00</b>      | <b>0.00</b>                                                 | <b>103,062.04</b>                      | <b>405,500.00</b>        |
| <b>Despesas de Capital</b>                                | <b>427,573.00</b>          | <b>22,073.00</b>               | <b>22,073.00</b>           | <b>22,073.00</b>      | <b>0.00</b>                                                 | <b>103,062.04</b>                      | <b>405,500.00</b>        |
| Investimentos                                             | 427,573.00                 | 22,073.00                      | 22,073.00                  | 22,073.00             | 0.00                                                        | 103,062.04                             | 405,500.00               |
| Inversões Financeiras                                     | 0.00                       | 0.00                           | 0.00                       | 0.00                  | 0.00                                                        | 0.00                                   | 0.00                     |
| Amortização da Dívida                                     | 0.00                       | 0.00                           | 0.00                       | 0.00                  | 0.00                                                        | 0.00                                   | 0.00                     |
| <b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>      | <b>0.00</b>                | <b>0.00</b>                    | <b>0.00</b>                | <b>0.00</b>           | <b>0.00</b>                                                 | <b>0.00</b>                            | <b>0.00</b>              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos                    | 0.00                       | 0.00                           | 0.00                       | 0.00                  | 0.00                                                        | 0.00                                   | 0.00                     |
| <b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>                         | <b>12/2020</b>             | <b>12/2021</b>                 |                            |                       | <b>SALDO ATUAL</b>                                          |                                        |                          |
|                                                           | <b>(i)</b>                 | <b>(j) = (Ib - (IIf+ IIg))</b> |                            |                       | <b>(k) = (IIIi + IIIj)</b>                                  |                                        |                          |
| VALOR (III)                                               | 382,103.32                 | -124,907.26                    |                            |                       | 257,196.06                                                  |                                        |                          |

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Anchieta. Emissão: 04/02/2022, às 18:36.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Identificador: 99B2E-3F5D9-DC431



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

| Unidade Gestora | Programa | Ação | Nº do Empenho | Ano do Empenho | Código da Classificação Econômica | Descrição da Classificação Econômica | Despesas Pagas | RPNP Pago | RPP Pago |
|-----------------|----------|------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|----------|
|                 |          |      |               |                |                                   |                                      |                |           |          |

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 99B2E-3F5D9-DC431



## APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

| Programas Prioritários - LDO                             | Valor do Programa - LDO | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | % Despesas Liq./Prev. |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------------|
| 010 - SUPORTE ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO    | 3.682.350,66            | 3.682.350,66          | 5.948.319,46       | 5.839.911,09        | 5.571.879,11        | 5.524.318,62   | 93,67                 |
| 031 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO E PROMOÇÃO CULTURAL           | 357.642,57              | 357.642,57            | 573.848,50         | 557.621,97          | 536.957,89          | 533.518,21     | 93,57                 |
| 007 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO           | 804.969,98              | 804.969,98            | 980.601,62         | 980.060,80          | 976.697,36          | 963.838,61     | 99,60                 |
| 013 - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL                  | 954.600,00              | 954.600,00            | 376.617,94         | 345.547,89          | 307.526,64          | 293.581,49     | 81,65                 |
| 002 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO               | 32.424.308,20           | 32.424.308,20         | 48.363.041,49      | 47.963.611,10       | 45.956.402,85       | 45.420.745,25  | 95,02                 |
| 024 - LAZER COMUNITÁRIO                                  | 61.010,00               | 61.010,00             | 10,03              | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00                  |
| 016 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA         | 500,00                  | 500,00                | 500,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00                  |
| 011 - INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       | 1.681.200,00            | 1.681.200,00          | 1.862.800,72       | 410.000,00          | 161.010,05          | 161.010,05     | 8,64                  |
| 034 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                          | 8.837.797,20            | 8.837.797,20          | 19.981.279,27      | 19.554.222,56       | 19.058.898,55       | 18.996.228,35  | 95,38                 |
| 006 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTRATÉGICO  | 271.952,94              | 271.952,94            | 295.963,11         | 295.849,83          | 295.026,83          | 292.489,18     | 99,68                 |
| 017 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS                               | 691.300,00              | 691.300,00            | 1.878.250,36       | 1.841.577,15        | 1.669.808,05        | 1.669.808,05   | 88,90                 |
| 027 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL                          | 1.338.011,00            | 1.338.011,00          | 2.257.982,20       | 2.074.093,71        | 1.705.383,60        | 1.705.383,60   | 75,53                 |
| 030 - PROTEÇÃO CIVIL AO CIDADÃO                          | 444.051,66              | 444.051,66            | 1.046.124,43       | 1.038.784,96        | 1.038.784,96        | 1.027.323,74   | 99,30                 |
| 005 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL                | 479.229,05              | 479.229,05            | 1.298.504,54       | 1.298.262,84        | 1.265.244,47        | 1.263.201,34   | 97,44                 |
| 032 - GESTÃO DA SAÚDE                                    | 5.659.934,00            | 5.659.934,00          | 7.172.814,57       | 6.962.774,52        | 6.453.906,59        | 6.356.780,11   | 89,98                 |
| 025 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO            | 246.306,25              | 246.306,25            | 2.100.696,93       | 2.100.180,28        | 2.100.180,28        | 2.099.140,83   | 99,98                 |
| 038 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO | 2.400.000,00            | 2.400.000,00          | 2.400.000,00       | 837.510,57          | 837.510,57          | 837.510,57     | 34,90                 |
| 021 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL                  | 105.900,00              | 105.900,00            | 1.045.217,90       | 801.276,00          | 503.153,45          | 503.153,45     | 48,14                 |
| 019 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS   | 530.400,00              | 530.400,00            | 1.008.753,29       | 924.489,54          | 807.358,70          | 807.358,70     | 80,04                 |
| 022 - DESENVOLVIMENTO PESQUEIRO SUSTENTÁVEL              | 104.300,00              | 104.300,00            | 108.591,04         | 105.201,59          | 91.864,68           | 91.864,68      | 84,60                 |
| 014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                             | 891.266,34              | 891.266,34            | 1.232.574,58       | 774.065,11          | 755.523,22          | 749.227,22     | 61,30                 |



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                   |               |               |               |               |               |               |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| 018 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL                                               | 125.103,00    | 125.103,00    | 236.437,02    | 233.724,55    | 215.484,55    | 209.204,55    | 91,14 |
| 012 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                   | 51.598.944,27 | 51.598.944,27 | 61.883.444,17 | 59.994.641,40 | 57.230.245,44 | 56.461.028,43 | 92,48 |
| 035 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                                         | 3.294.403,72  | 3.294.403,72  | 3.975.341,63  | 3.881.338,00  | 3.815.651,57  | 3.775.381,80  | 95,98 |
| 020 - LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                            | 510,00        | 510,00        | 510,00        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  |
| 037 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO FUNDO FINANCEIRO                              | 8.634.250,00  | 8.634.250,00  | 17.538.771,98 | 15.810.579,63 | 15.810.579,63 | 15.810.579,63 | 90,15 |
| 023 - GESTÃO, PROMOÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA                                 | 557.310,00    | 557.310,00    | 783.900,64    | 701.488,56    | 391.695,16    | 381.695,16    | 49,97 |
| 003 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA                                                      | 214.489,86    | 214.489,86    | 116.344,69    | 115.486,89    | 115.486,89    | 113.538,05    | 99,26 |
| 001 - AÇÃO LEGISLATIVA                                                            | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 | 12.415.249,08 | 11.276.048,92 | 10.979.284,44 | 10.831.843,88 | 88,43 |
| 026 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA                               | 18.140.250,30 | 18.140.250,30 | 36.814.932,62 | 33.820.134,11 | 29.902.724,20 | 29.902.724,20 | 81,22 |
| 015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                                                    | 743.788,00    | 743.788,00    | 1.339.911,95  | 1.024.833,49  | 987.157,17    | 977.212,58    | 73,67 |
| 029 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL                                                 | 5.174.963,45  | 5.174.963,45  | 6.036.320,10  | 6.008.948,61  | 5.916.891,77  | 5.874.994,37  | 98,02 |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                    | 6.152.250,00  | 6.152.250,00  | 6.102.250,01  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  |
| 008 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS                                         | 32.400,00     | 32.400,00     | 17.198,00     | 16.598,57     | 14.228,57     | 14.228,57     | 82,73 |
| 036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPASA                                              | 1.200.800,00  | 1.200.800,00  | 1.200.800,00  | 1.067.773,71  | 1.067.773,71  | 1.067.773,71  | 88,92 |
| 028 - ANCHIETA RUMO AO FUTURO NO ESPORTE EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO | 276.040,00    | 276.040,00    | 697.372,71    | 694.818,13    | 651.724,48    | 650.398,48    | 93,45 |
| 000 - OPERAÇÃO ESPECIAL                                                           | 2.500.000,00  | 2.500.000,00  | 6.632.363,60  | 6.448.766,16  | 6.448.766,16  | 6.448.766,16  | 97,23 |
| 033 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                                                     | 24.721.631,65 | 24.721.631,65 | 31.101.422,95 | 29.158.099,63 | 27.661.032,33 | 27.306.673,57 | 88,94 |
| 009 - GESTÃO TRIBUTÁRIA                                                           | 1.100,00      | 1.100,00      | 112.760,01    | 112.349,99    | 112.349,99    | 112.349,99    | 99,64 |
| 004 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                          | 360.023,92    | 360.023,92    | 619.722,69    | 612.133,05    | 599.007,50    | 595.046,73    | 96,66 |

Fonte: Processo TC 07700/2022-1 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Identificador: 99B26-3F5D9-DC431